

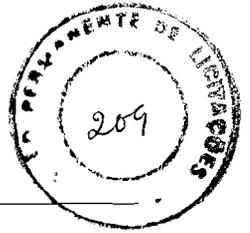
**DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

Editais de Concorrência N° 08/2004

**Concorrência para o arrendamento de área
no Porto de Niterói, destinada à exploração
de um Terminal de uso público, para a
movimentação e armazenagem de granéis
sólidos e carga geral**



AUTORIDADE PORTUÁRIA



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES – MT
SECRETARIA DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ**

CONCORRÊNCIA Nº 008/ 2004

ARRENDAMENTO DE ÁREA SOB ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE **TERMINAL** PORTUÁRIO DE USO PÚBLICO, PARA A MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE GRANÉIS SÓLIDOS E CARGA GERAL, NO PORTO DE NITERÓI.

Outubro de 2004

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 008/2004

1. OBJETO

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, visando a contratação de sociedade empresarial para o **ARRENDAMENTO DE ÁREA DENOMINADA TERMINAL I DO PORTO DE NITERÓI**, destinada à **EXPLORAÇÃO DE UM TERMINAL DE USO PÚBLICO, ESPECIALIZADO NA MOVIMENTAÇÃO E NA ARMAZENAGEM DE GRANÉIS SÓLIDOS E CARGA GERAL**, comunica aos interessados, que fará realizar a **CONCORRÊNCIA Nº 008/2004**, segundo o critério de julgamento **maior oferta de remuneração à CDRJ, após qualificação de propostas técnicas**, regida pela Lei nº 8.630 de 25 de fevereiro de 1993, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1993 e demais disposições legais pertinentes.

2. FORNECIMENTO DE EDITAL E ESCLARECIMENTOS

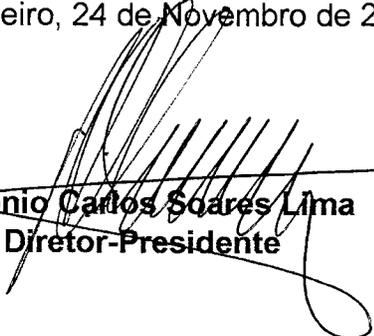
Com a **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, à Rua Acre nº 21 - 10º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, mediante o pagamento de R\$ 45,00 (vinte reais), comprovado através da apresentação de Guia de Recolhimento, devidamente quitada, emitida pela **Divisão de Gestão Financeira da CDRJ**, localizada na Rua Acre, nº 21 - 7º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

Às 14:00 horas, do dia 11 de janeiro de 2005, em seu Edifício Sede, na Sala de Reuniões da **CDRJ**, à Rua Acre nº 21 - 6º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Na eventualidade de não haver expediente na data marcada para a realização desta Concorrência, será ela, automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, salvo comunicado expresso da **Comissão Permanente de Licitação**.

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 2004.


Antônio Carlos Soares Lima
Diretor-Presidente





AUTORIDADE PORTUÁRIA



PARTES DO EDITAL

- 1 Preâmbulo
- 2 Entrega da Documentação
- 3 Objeto da Licitação
- 4 Definições
- 6 Anexos ao EDITAL
- 5 Tipo de Concorrência
- 6 Justificativa do Arrendamento
- 7 Aspectos Econômicos do Arrendamento
- 8 **Disposições Gerais sobre o Procedimento Administrativo Licitatório**
- 9 EDITAL
- 10 Dúvidas sobre o EDITAL
- 11 Impugnação ao EDITAL
- 12 Preclusão da Via Administrativa de Impugnação
- 13 Alteração do EDITAL e da Prorrogação da Data de Entrega da Documentação
- 14 Processamento e do Julgamento da Licitação
- 15 Condições para Participação
- 16 Custos da Licitação e Visita ao Porto
- 17 Conteúdo dos Documentos do EDITAL
- 18 Apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Metodologia de Execução e Comercial
- 19 Documentação de Habilitação
- 20 Proposta de Metodologia de Execução
- 21 Proposta Comercial
- 22 Sessões Públicas para Recebimento da Documentação, Abertura dos Envelopes e Intimação dos Resultados dos Julgamentos
- 23 Intimação, da Classificação e da Adjudicação
- 24 Recursos
- 25 Revogação e Anulação da Licitação
- 26 Homologação
- 27 Arrendamento – Disposições Preliminares
- 28 Pagamento do Arrendamento
- 29 Reajuste dos Valores do Arrendamento
- 30 Seguros e das Garantias para o Cumprimento das Obrigações Contratuais
- 31 Formalização do Contrato - Despacho Homologatório
- 32 Convocação para a Celebração do Contrato
- 33 Condições para a Formalização do Contrato de Arrendamento
- 34 Revisão do Contrato
- 35 Prorrogação do Arrendamento
- 36 Contagem dos Prazos
- 37 Cláusula de Exclusividade
- 38 Outras Disposições
- 39 **ANEXOS:**
- 40 ANEXO I - Esclarecimentos sobre o Objeto do Arrendamento
- 41 ANEXO II - Projeto Conceitual de Referência
- 42 ANEXO III - Minuta do Contrato de Arrendamento
- 43 ANEXO IV - Termo de Referência para a Elaboração da Proposta Comercial
- 44 ANEXO V: Declaração de Visita
- 44 ANEXO VI: Termo de Compromisso de Realização dos Investimentos
- 45 ANEXO VII - Ponderação dos Temas e Subtemas da Proposta de Metodologia de Execução
- 46 ANEXO VIII - Compromisso de Contratação de Serviços de Operação Portuária
- 47 ANEXO IX - Cálculo do valor total da Remuneração Mensal do Arrendamento - RMA à Valor Presente
- 48 ANEXO X - Estimativa do Valor Total Mínimo do CONTRATO DE ARRENDAMENTO à Valor Presente





AUTORIDADE PORTUÁRIA



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

CONCORRÊNCIA Nº 008/2004

ARRENDAMENTO DE ÁREA SOB ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE TERMINAL PORTUÁRIO DE USO PÚBLICO, PARA A MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE GRANÉIS SÓLIDOS E CARGA GERAL, NO PORTO DE NITERÓI.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Seção I

Do Preâmbulo

1. A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, empresa de economia mista vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua do Acre, nº 21, concessionária do Porto de Niterói, daqui por diante designada CDRJ, na forma e com fundamento na Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, assim como nas Resoluções nº 126, de 13 de outubro de 2003 e nº 165 de 09 de fevereiro de 2004, ambas da ANTAQ, torna público que fará realizar Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, para contratar o ARRENDAMENTO de área sob a administração da CDRJ, no Porto de Niterói, destinada à construção e à exploração de um **TERMINAL DE USO PÚBLICO**, especializado na movimentação e na armazenagem de granéis sólidos e carga geral, nos termos definidos neste EDITAL e em seus Anexos.

2. Esta Licitação rege-se pela Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro 1993, pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e, no que for aplicável, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

Seção II

Da Entrega da Documentação

3. No dia 11 de janeiro de 2005, às 14:00 (quatorze) horas, na sede da CDRJ, no endereço acima indicado, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, doravante denominada **COMISSÃO**, em Sessão Pública, receberá das Licitantes os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, a PROPOSTA DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL, nos termos estabelecidos neste EDITAL.





AUTORIDADE PORTUÁRIA



Seção III Do Objeto da Licitação

4. Esta Licitação tem por objeto o arrendamento de instalações portuárias localizadas dentro da área do porto organizado de **NITERÓI**, compreendendo uma área já pavimentada, em condições de operação, com 11.330 m², e um berço de atracação com 139,56 metros de comprimento.

5. Nesta área de terreno, a empresa a ser criada pela vencedora da Licitação, para explorar e gerir o arrendamento, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, realizará a exploração de uma instalação portuária de uso público, na forma da Lei 8.630, de 1993, especializada na movimentação de granéis sólidos e carga geral, de conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.

6. Subsidiariamente e em caráter complementar às operações portuárias acima previstas, desde que autorizada e acordada a forma de remuneração à **CDRJ**, poderá a **ARRENDATÁRIA** realizar a movimentação de outras cargas.

7. A **ARRENDATÁRIA**, como contra-partida do direito de explorar o conjunto destas instalações pelo período do arrendamento, deverá realizar investimentos abrangendo o reparo de obras portuárias de atracação e acostagem, melhorias de pátios, vias de circulação interna e outras edificações operacionais e administrativas, incluídas as instalações elétricas, redes de água, de esgoto e pluviais, de telefonia e de informação, assim como o aparelhamento do **TERMINAL**. Estes investimentos serão realizados de conformidade com as especificações e exigências mínimas estabelecidas no Projeto Conceitual de Referência - **Anexo II** deste EDITAL;

8. Estima-se, para efeito de qualificação econômico-financeira dos licitantes (itens 98, 99 e 100 deste Edital), em R\$ 2.361.622,82 (dois milhões, trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos) o valor mínimo da remuneração do arrendamento, a valor presente por uma taxa de desconto de 12% a.a.; valor este que foi calculado com base na soma da remuneração mínima a ser paga à **CDRJ** ao longo do contrato, calculada com base no aluguel da área e na movimentação mínima de cargas; os cálculos referidos neste item são apresentados no **Anexo X – Estimativa do Valor Mínimo da Remuneração do Arrendamento**;

9. O ARRENDAMENTO se desenvolverá conforme o estabelecido no **Anexo I – ESCLARECIMENTOS SOBRE O OBJETO DO ARRENDAMENTO** e nas demais condições e exigências previstas neste EDITAL.

Seção IV Das Definições

10. São adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras inseridas neste EDITAL e seus Anexos ou, ainda, na legislação aplicável:



AUTORIDADE PORTUÁRIA



- a) **Adjudicatária:** a pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas ao qual será adjudicado o objeto da Licitação;
- b) **CDRJ:** a concessionária do Porto de **NITERÓI**, com a qual será celebrado o contrato de arrendamento de área para a execução de operações portuárias;
- c) **Área do Porto:** a área do Porto de **NITERÓI**, compreendida pelas instalações portuárias, quais sejam, ancoradouros, docas, cais, pontes e píers de atracação e acostagem, terrenos, edificações e vias de circulação interna, assim como a infra-estrutura de acesso aquaviário ao porto, tais como guias-correntes, quebra-mares, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio mantidas pela **CDRJ**;
- d) **Arrendante:** a **CDRJ**;
- e) **ARRENDATÁRIA:** a sociedade a ser constituída pela licitante vencedora desta Licitação, com a qual será celebrado o contrato de arrendamento previsto neste EDITAL;
- f) Autoridade Portuária: a **CDRJ**;
- g) **COMISSÃO:** a Comissão Permanente de Licitação;
- h) **CAP:** o Conselho de Autoridade Portuária dos Portos do Rio de Janeiro e Niterói;
- i) **Contrato de Arrendamento:** o contrato a ser celebrado entre a **CDRJ** e a **ARRENDATÁRIA**;
- j) **Data de Início da Operação Integral do TERMINAL:** data a partir da qual a **ARRENDATÁRIA** estará autorizada a utilizar e explorar o **TERMINAL I** de forma integral, com aproveitamento das áreas pavimentadas, instalações, equipamentos e Berço 101;
- k) **Estado:** o Estado do Rio de Janeiro;
- l) **Início das Operações:** data em que a **ARRENDATÁRIA** inicia, efetivamente, o gerenciamento, a administração, a operação e a exploração do **TERMINAL**;
- m) **Início do Arrendamento:** data em que inicia, efetivamente, a contagem do período de vigência do Contrato de Arrendamento, definida pela data de celebração do Contrato de Arrendamento;
- n) **Licitação:** o Certame de que trata este EDITAL;
- o) **Licitante potencial:** a pessoa jurídica que adquiriu o EDITAL desta Concorrência;
- p) **Licitante:** a pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas que participe desta Licitação;
- q) **Município:** o Município de **NITERÓI**;
- r) **Obras:** o conjunto das obras a serem construídas pela **ARRENDATÁRIA**, nos termos previstos neste EDITAL;
- s) **OGMO:** o Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário, nos termos definidos pela Lei N° 8.630/93;
- t) **Operação Portuária:** as atividades de movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de tráfego aquaviário, realizadas no **TERMINAL** e previstas neste EDITAL;
- u) **Operadora Portuária:** a qualidade a ser atribuída pela **CDRJ** à sociedade **ARRENDATÁRIA** que for constituída em decorrência desta licitação, observadas as exigências previstas no Edital e nas normas estabelecidas pelo **CAP**;



AUTORIDADE PORTUÁRIA



- v) **Plano de Negócio:** o conjunto de informações a ser elaborado pela Licitante, cobrindo o prazo do arrendamento, contendo todos os elementos financeiros relativos à execução do contrato;
- w) **Poder Regulamentador:** o poder inerente a determinadas autoridades de expedir os regulamentos do Porto Organizado, na forma e nos limites previstos em Lei;
- x) **Poder Concedente:** a União, através da CDRJ;
- y) **Projeto Básico:** o conjunto de elementos com nível de precisão adequado, desenvolvido com base no Projeto Conceitual de Referência, que possibilite avaliar as proposições da Licitante para a execução das obras, dos serviços e do aparelhamento do TERMINAL em cada fase do arrendamento, elaborado de acordo com as demais condições e especificações estabelecidas neste EDITAL e em seus Anexos, assim como nas normas técnicas aplicáveis, contendo plantas, desenhos, cálculos, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos, planilhas de custos unitários e globais, programa de aparelhamento e todas as demais informações necessárias à implantação do TERMINAL.
- z) **Projeto Conceitual de Referência:** o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar as especificações e exigências mínimas relativas às obras e serviços de construção e aparelhamento do TERMINAL em cada fase do arrendamento.
- aa) **Projeto Executivo do TERMINAL:** o conjunto de elementos precisamente detalhados, desenvolvido com base no Projeto Conceitual de Referência e no Projeto Básico constante da Proposta de Metodologia de Execução da Licitante Vencedora, que possibilitem a plena execução das obras, dos serviços e do aparelhamento do TERMINAL em cada fase do arrendamento, elaborado de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste EDITAL e em seus Anexos, assim como nas normas técnicas aplicáveis, contendo plantas, desenhos, cálculos, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos, planilhas de custos unitários e globais, programa de aparelhamento e todas as demais informações necessárias à implantação do TERMINAL, a ser apresentado à aprovação da CDRJ em até 180 (cento e oitenta) dias da data de celebração do Contrato de Arrendamento.
- bb) **TERMINAL: TERMINAL I,** correspondente ao conjunto das instalações portuárias sob a administração da **ARRENDATÁRIA**, na forma prevista neste EDITAL;
- cc) **TERMO DE ACEITAÇÃO DOS INVESTIMENTOS:** documento expedido pela CDRJ, após ampla vistoria, tendo como referência a Proposta de Metodologia de Execução da Licitante vencedora e o Projeto Executivo do TERMINAL, testando a aceitação das obras, as instalações e os aparelhamentos realizados ao final do prazo máximo estabelecido para a conclusão das obras;
- dd) **Valor do Contrato de Arrendamento:** valor expresso pela remuneração da área destinada ao **TERMINAL**, pelos valores oferecidos pela **ARRENDATÁRIA** como participação da CDRJ pela movimentação de cargas no TERMINAL, e pelo valor dos investimentos propostos a serem realizados pela **ARRENDATÁRIA** na construção e no aparelhamento do TERMINAL.





AUTORIDADE PORTUÁRIA



ee) **Agência Reguladora** : a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

11. Os títulos dos Capítulos, Seções e Subseções deste EDITAL e dos seus Anexos não fazem parte da regulamentação aplicável a esta Licitação ou às relações contratuais que dela emergirão, sendo incluídos apenas por comodidade de expressão.

12. As referências ao longo dos itens deste EDITAL são efetuadas para itens do próprio EDITAL.

Seção V Dos Anexos ao EDITAL

13. Integram este EDITAL os seguintes Anexos:
- a) ANEXO I - Esclarecimentos sobre o Objeto do Arrendamento;
 - b) ANEXO II - Projeto Conceitual de Referência
 - c) ANEXO III - Minuta do Contrato de Arrendamento;
 - d) ANEXO IV - Termo de Referência para a Elaboração da Proposta Comercial;
 - e) ANEXO V - Declaração de Visita;
 - f) ANEXO VI - Compromisso de Realização dos Investimentos;
 - g) ANEXO VII - Ponderação dos Temas e Subtemas da Proposta de Metodologia de Execução;
 - h) ANEXO VIII - Compromisso de Contratação de Serviços de Operação Portuária;
 - i) ANEXO IX - Cálculo do valor total da Remuneração Mensal do Arrendamento - RMA a Valor Presente;
 - j) ANEXO X - Estimativa do Valor Mínimo da Remuneração do Arrendamento à Valor Presente;

Seção VI Do Tipo de Concorrência

14. A Concorrência será do tipo maior valor de oferta de remuneração à CDRJ, após qualificação de propostas técnicas, segundo os termos definidos neste EDITAL.

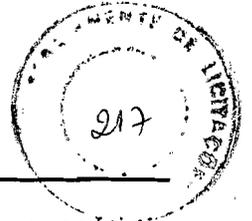
Seção VII Da Justificativa do Arrendamento

15. A movimentação de carga no Porto de **NITERÓI** vem apresentando decréscimo, passando de 174.067 ton/ano em 2002, 138.829 ton/ano em 2003, para 32.158 toneladas no primeiro semestre de 2004.

16. Nesse contexto, a **CDRJ**, com base no seu planejamento estratégico, propõe a diversificação da movimentação portuária e a busca de alternativas que possibilitem assegurar o desenvolvimento do Porto de Niterói, de maneira econômica e socialmente sustentável.



AUTORIDADE PORTUÁRIA



17. A falta de recursos públicos para a realização dos investimentos necessários, assim como a atual política para o setor portuário, determinada pela aplicação da Lei 8.630, de 1993, constituem-se em fatores fundamentais para a realização deste processo licitatório.

Seção VIII Dos Aspectos Econômicos do Arrendamento

18. O arrendamento constitui um projeto de investimento em obra pública, destinando-se a investidores que tenham capacidade para financiar e implementar o projeto, *capacidade técnica para executar, direta ou indiretamente, as obras, e capacidade administrativa e empresarial para gerenciar, com êxito, a exploração de um TERMINAL DE USO PÚBLICO voltado à movimentação de granéis sólidos e carga geral, destinados ou provenientes de transporte aquaviário, nos termos definidos neste EDITAL.*

19. As obras e serviços pertinentes ao arrendamento não contarão com aportes financeiros da **CDRJ**.

CAPÍTULO II Das Disposições Gerais sobre o Procedimento Administrativo Licitatório Seção I Do EDITAL

20. Este EDITAL, além de estabelecer os procedimentos administrativos da Licitação, regula o regime jurídico do arrendamento, estabelecendo as normas que vigorarão durante todo o prazo do Contrato de Arrendamento.

Seção II Das Dúvidas sobre o EDITAL

21. As Licitantes potenciais poderão requerer esclarecimentos sobre esta **CONCORRÊNCIA** ao Presidente da **COMISSÃO**, por qualquer meio de comunicação documentada, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada no item 3 deste EDITAL.

22. A **COMISSÃO** responderá por escrito, pelas mesmas vias, com os esclarecimentos solicitados, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada no item 3 deste EDITAL.

23. As consultas e as respostas serão transmitidas à consulente e às demais Licitantes potenciais e, bem assim, afixadas no Quadro de Avisos da **CDRJ**.

Seção IV Da Impugnação ao EDITAL



24. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este EDITAL por irregularidade, devendo protocolar o pedido na **CDRJ** até 5 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida no item 3, devendo a **CDRJ** julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Nº 8.666, de 1993.

Seção V

Da Preclusão da Via Administrativa de Impugnação

25. Decairá do direito de impugnar os termos deste EDITAL perante a **CDRJ** a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data estabelecida no item 3, sem prejuízo da comunicação de eventuais falhas ou irregularidades que viciariam este EDITAL, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

26. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

Seção VI

Da Alteração do EDITAL e da Prorrogação da Data de Entrega da Documentação

27. Em qualquer ocasião, antecedendo a data fixada no item 3, a **CDRJ** poderá modificar o EDITAL, mediante a emissão de uma errata, cujo aviso de modificação será publicado no Diário Oficial da União e afixado no Quadro de Avisos da **CDRJ**, que fará, ainda, comunicado direto e escrito às licitantes potenciais.

28. Visando assegurar um prazo mínimo para que as Licitantes possam levar em conta a errata na preparação da Documentação, a **CDRJ** poderá alterar a data fixada no item 3 deste EDITAL, prorrogando o prazo para a entrega da documentação da Licitação ou reabrindo, integralmente, o prazo inicialmente estabelecido para a entrega da Documentação, quando, inquestionavelmente, a alteração afetar a formulação das propostas, mediante a divulgação de nova data, através de aviso publicado no Diário Oficial da União. As interessadas que já desfrutem a condição de licitantes potenciais, na época, serão avisadas pela **COMISSÃO**, através de correspondência circular.

Seção VII

Do Processamento e do Julgamento da Licitação

29. A **CONCORRÊNCIA** será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
- abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à **HABILITAÇÃO** das Licitantes, sua apreciação, julgamento e divulgação;
 - devolução, aos concorrentes inabilitados, dos envelopes fechados contendo, respectivamente, as **PROPOSTAS DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO** e as



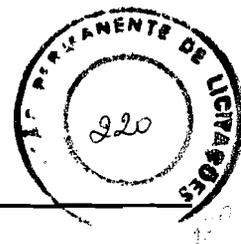


- PROPOSTAS COMERCIAIS, desde que não tenha havido recurso ou tendo havido, após seu julgamento;
- c) abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO das Licitantes habilitadas — desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos — sua apreciação e divulgação;
 - d) devolução dos envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS às Licitantes cujas PROPOSTAS DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO não tenham sido classificadas — desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa dele ou após o julgamento dos recursos interpostos e sua divulgação;
 - e) abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS dos concorrentes cujas PROPOSTAS DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO tenham sido classificadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa dele ou após o julgamento dos recursos interpostos e sua divulgação;
 - f) verificação da conformidade de cada PROPOSTA COMERCIAL com os requisitos do EDITAL, promovendo-se a desclassificação das PROPOSTAS desconformes ou incompatíveis;
 - g) julgamento e classificação das PROPOSTAS de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste EDITAL;
 - h) homologação, pelo Diretor Presidente da **CDRJ**, quanto à classificação e adjudicação do objeto da Licitação, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos e sua divulgação.
30. A abertura dos envelopes contendo a documentação para HABILITAÇÃO, as PROPOSTAS DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e as PROPOSTAS COMERCIAIS será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos Licitantes presentes e pelos membros da **COMISSÃO**.
31. É facultada à **COMISSÃO** ou ao Diretor Presidente da **CDRJ**, em qualquer fase da CONCORRÊNCIA, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
32. Ultrapassada a fase de HABILITAÇÃO e abertas as PROPOSTAS DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO ou as PROPOSTAS COMERCIAIS, não cabe desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a HABILITAÇÃO, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após os julgamentos.
33. Após a fase de HABILITAÇÃO, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela **COMISSÃO**.
34. No julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste EDITAL.





AUTORIDADE PORTUÁRIA



35. Não será considerada, também, na PROPOSTA COMERCIAL, vantagem baseada nas ofertas das demais Licitantes.

36. No caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS COMERCIAIS, a classificação far-se-á pelos critérios abaixo relacionados, na ordem de aplicação estabelecida:

1º - será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira;

2º - em caso de estar entre as propostas empatadas uma ou mais apresentadas por consórcio, a preferência será dada àquela que tiver a maior percentagem de participação de empresa brasileira;

3º - por sorteio, em ato público, para o qual todas as Licitantes serão convocadas.

37. Far-se-á a classificação pela ordem **decrecente** dos valores das Ofertas de Remuneração à **CDRJ**, constantes das PROPOSTAS COMERCIAIS, apresentadas nos termos do item 136, deste EDITAL;

38. Se todas as Licitantes forem inabilitadas ou se todas as PROPOSTAS DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO forem julgadas inaceitáveis ou, ainda, se todas as PROPOSTAS COMERCIAIS forem desclassificadas, a **COMISSÃO** poderá fixar às Licitantes, em cada caso, o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas dos vícios ou irregularidades nelas apontadas.

CAPÍTULO III DA LICITAÇÃO

Seção I

Das Condições para Participação

Subseção I

Da Aquisição do EDITAL

39. É requisito para a participação na Licitação que a pessoa jurídica interessada adquira este EDITAL, face ao volume e à especificidade das instruções que o participante precisa ter conhecimento, para participar sem atrapalhar o bom andamento dos trabalhos.

40. O EDITAL e seus Anexos podem ser adquiridos na sede da **CDRJ**, no endereço constante do item 1 deste EDITAL, mediante o pagamento da importância de **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais), correspondente ao custo de reprodução gráfica de cada exemplar.

41. Por ocasião da aquisição do EDITAL, a pessoa jurídica interessada deverá preencher o "Formulário de Identificação", a ser fornecido pela **CDRJ**, no qual prestará as seguintes informações:

a) nome da pessoa jurídica interessada;



- b) sede;
- c) número de inscrição no CGC/MF;
- d) telefone e fax;
- e) nome(s) da(s) pessoa(s) física(s) representante(s), bem assim outros dados que facilitem e assegurem os contatos da **COMISSÃO** com a Licitante Potencial.

42. Adquirido o EDITAL, a pessoa jurídica interessada passa a ser considerada, para os fins previstos neste EDITAL, como Licitante Potencial.

43. No caso de consórcio, a exigência formulada no item 39 poderá ser atendida por apenas uma das pessoas jurídicas que dele participe.

Subseção II Da Participação Isolada ou em Consórcio

44. Poderão participar da Licitação empresas isoladas ou reunidas em consórcio, que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste EDITAL e as disposições da legislação em vigor, especialmente as disposições do art. 33 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei N° 8.883/94.

45. No caso de consórcio, devem ser atendidas as seguintes exigências:

- a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas;
- b) indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deve atender às condições de liderança previstas no item seguinte;
- c) apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à qualificação técnica e à regularidade fiscal por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação, ficando estabelecido, para o consórcio, um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a Licitante individual, com relação à qualificação técnica, desde que atendidas as exigências estabelecidas, será aceitável a apresentação da documentação por uma ou mais integrantes do consórcio ou, ainda, a apresentação de Termo de Compromisso de que trata o item 91;
- d) impedimento de participação de empresa consorciada por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes, pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação como na fase correspondente ao período do arrendamento.

46. No consórcio de empresa(s) brasileira(s) e estrangeira(s), a liderança do consórcio caberá à empresa brasileira.





AUTORIDADE POLIZIANA



47. No compromisso de constituição do consórcio deve constar, sem prejuízo do que consta nos itens 45 e 46, as demais exigências:

- a) a obrigação de as empresas consorciadas manterem, até a adjudicação do objeto da Licitação, a composição inicial do consórcio;
- b) a indicação da empresa líder do consórcio;
- c) que a empresa líder do consórcio representará as empresas consorciadas no decorrer do procedimento administrativo licitatório, podendo assumir obrigações em nome do consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;
- d) declaração de que caso o objeto da Licitação seja adjudicado ao consórcio as empresas consorciadas constituirão, nas condições previstas neste EDITAL, a sociedade **ARRENDATÁRIA** a que se referem os itens 56 à 61.

48. A participação da pessoa jurídica líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador.

49. A inabilitação de qualquer pessoa jurídica integrante do consórcio acarretará a automática inabilitação deste.

50. O documento referente ao compromisso de constituição de consórcio deve constar da Documentação de HABILITAÇÃO (Envelope nº 1), de que trata este EDITAL, sob pena de inabilitação.

51. Não poderá participar da Licitação, isoladamente ou em consórcio, empresa e suas eventuais subcontratadas cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego na **CDRJ**, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores à data da publicação do Aviso desta Licitação.

52. É vedada, também, a participação isolada, nesta Licitação, de empresa estrangeira.

53. É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, ou dos Municípios ou, ainda, que esteja com o direito de participar de licitação suspenso.

54. A participação nesta Licitação induz a aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente EDITAL, dos seus Anexos e das normas que o integram.

55. O disposto no item anterior não prejudica, em nenhuma hipótese, o exercício do direito de impugnação, nas condições estabelecidas no item 24.

Subseção III Da Constituição da Empresa ARRENDATÁRIA



56. A Licitante vencedora deverá, antes da formalização do Contrato de Arrendamento, constituir uma empresa para o propósito específico de explorar e gerir o arrendamento, neste Edital denominada **ARRENDATÁRIA**.

57. Caso a Licitante vencedora seja consórcio, a titularidade do controle da maioria do capital votante e o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir a **ARRENDATÁRIA** deverá ser exercida, exclusivamente, pela empresa líder do consórcio, devendo as demais empresas consorciadas participarem, necessariamente, da formação do capital da nova empresa.

58. A **ARRENDATÁRIA** deverá assumir a forma de sociedade anônima, na conformidade da lei brasileira, e o seu objeto social restringir-se-á, exclusivamente, à exploração do **TERMINAL I**, sendo-lhe vedada, por isso mesmo, a participação na exploração do **TERMINAL II**, do mesmo Porto.

59. Para os fins previstos nos itens anteriores, a Licitante vencedora deverá submeter à prévia aprovação da **CDRJ** os atos constitutivos da empresa **ARRENDATÁRIA**, bem assim qualquer modificação que venha a ser procedida nos mesmos, ao longo de todo o período do arrendamento.

60. A empresa **ARRENDATÁRIA** deverá prestar, previamente à formalização do contrato de arrendamento e outras avenças, as garantias previstas neste EDITAL.

61. O contrato de arrendamento será celebrado entre a **CDRJ**, a **ARRENDATÁRIA** e a Licitante Vencedora, e observará as normas legais aplicáveis e as cláusulas deste EDITAL.

Seção II Dos Custos da Licitação

62. A Licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e a apresentação de sua documentação; a **CDRJ**, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Licitação ou os resultados desta.

Seção III Da Visita ao Porto

63. Sendo exigência de que os interessados em participar desta Licitação conheçam as condições locais do sítio do arrendamento, será possibilitada visitação ao Terminal, com o acompanhamento de técnicos da **CDRJ**, habilitados a prestar todos os esclarecimentos considerados necessários.

64. A visita será realizada no dia **04 de janeiro de 2005 às 14:00 horas**, devendo as interessadas agendar a participação do seu Responsável Técnico, com a possível antecedência, contatando o Gerente do Porto de Niterói, através dos telefones nº: (21) 3604-5971 e 3604-5974.



Seção IV Do Conteúdo dos Documentos do EDITAL

65. A Licitante deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, quadros, estudos e projetos disponíveis, documentos-padrão, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste EDITAL e em seus Anexos.

66. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, assim como para a apresentação da PROPOSTA DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e da PROPOSTA COMERCIAL serão consideradas de responsabilidade exclusiva da Licitante.

67. Os documentos e Propostas que não atenderem aos requisitos estabelecidos no EDITAL e em seus Anexos implicarão na inabilitação, na não aceitação de Proposta Técnica ou na desclassificação da Proposta Comercial da Licitante.

Seção V Da Apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e COMERCIAL

68. No dia, hora e local referidos no item 3 deste EDITAL, as Licitantes devem apresentar sua documentação, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente habilitado ou credenciado.

69. A documentação será entregue ao Presidente da **COMISSÃO**, não se admitindo remessa por via postal ou outro meio não previsto neste EDITAL.

70. A documentação será apresentada em língua portuguesa, datilografada ou impressa de forma legível.

71. A documentação deve ser apresentada em 3 (três) envelopes (invólucros) distintos, opacos, perfeitamente fechados e endereçados ao Diretor Presidente da **CDRJ**.

72. Os Envelopes devem conter, respectivamente:

- a) Envelope nº 1: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (uma via);
- b) Envelope nº 2: PROPOSTA DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO (duas vias);
- c) Envelope nº 3: PROPOSTA COMERCIAL (duas vias).

73. Os Envelopes devem ter a seguinte identificação:

CDRJ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 008/2004

ENVELOPE Nº ____ (identificar o nº do envelope e titular a documentação contida, na forma referida no item anterior).



AUTORIDADE PORTUÁRIA



LICITANTE: (sua identificação, contendo denominação, endereço, números de telefone, fac-símile ou telex e nome do procurador).

74. Toda a documentação deverá ser encadernada, preferencialmente em espiral contínua, devendo os documentos ser precedidos de um SUMÁRIO, com a indicação das matérias e das páginas correspondentes.

75. Todas as folhas deverão ser rubricadas e numeradas, apresentando, ao final, um "TERMO DE ENCERRAMENTO".

76. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração da CDRJ ou publicação em órgão da imprensa oficial.

77. A documentação deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras.

78. Deverão ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, evitando-se duplicidades e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

79. A falta de entrega da documentação no dia, hora e local estabelecidos equivalerá à desistência da participação na Licitação.

80. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão às exigências documentais requeridas neste EDITAL, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

81. A cláusula "tanto quanto possível", referida no item antecedente, significa que a lei brasileira não será utilizada para disciplinar matéria atinente à constituição e ao funcionamento de pessoa jurídica constituída sob a égide de ordenamento jurídico de Estado estrangeiro perante o qual a Licitante tenha domicílio, ou seja, na medida em que a lei estrangeira exija requisitos similares ao da lei brasileira, deverá ser promovida a prova do preenchimento dos requisitos correspondentes.

82. No caso de inexistência da equivalência requerida, a empresa estrangeira deverá declarar expressamente esta circunstância.

83. As empresas estrangeiras referidas no item anterior devem ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

84. Para os fins previstos no item antecedente, a empresa estrangeira deverá anexar à DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO o documento que comprove a representação legal exigida, sob pena de inabilitação do consórcio de que a mesma venha a participar.





MUNICÍPIO DE FORTALEZA



85. As Licitantes devem examinar todas as instruções deste EDITAL; deixar de fornecer todas as informações ou não apresentar documentos exigidos neste EDITAL importará na inabilitação ou desclassificação, conforme o caso.

Seção VI
Da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Subseção I
Das Disposições Gerais

86. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deve ser apresentada em uma única via, datilografada ou digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros nem rasuras, devendo sua apresentação ser assinada por responsável da Licitante ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da Licitante.

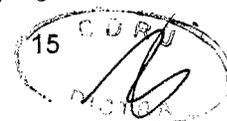
Subseção II
Da Habilitação Jurídica

87. A documentação relativa à **habilitação jurídica**, observado o disposto nos itens 44 a 55, consiste em:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;
- c) compromisso de constituição do Consórcio, na hipótese da opção por esta modalidade, caso em que deverão ser observados por cada empresa consorciada, no que couber, além dos requisitos previstos no artigo 33 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9854/99, aqueles constantes dos artigos 278 e 279 da Lei Federal nº 6.404/76; devendo conter:
 - c.1) a indicação da empresa líder que será responsável pela apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, da PROPOSTA DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e da PROPOSTA COMERCIAL;
 - c.2) cláusula estabelecendo a responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante a **CDRJ**, pelas obrigações e atos do Consórcio;
 - c.3) o compromisso das empresas integrantes do consórcio de, antes da celebração do contrato, em sendo vencedor o consórcio, promoverem a constituição e o registro da Sociedade de Propósito Específico, nos termos do compromisso referido na alínea c) deste Edital.

88. Para efeito da comprovação das exigências previstas no item anterior, alínea "c", deverão ser apresentadas:

- a) cópia autêntica do compromisso de constituição do Consórcio, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos, ou certidão que comprove estar o Consórcio devidamente legalizado; e





AUTORIDADE POPULANA



- b) prova feita por cada consorciada de que o documento de constituição do Consórcio foi aprovado pelos respectivos órgãos de competência, para a alienação de bens do ativo permanente, nos termos do que dispõe o artigo 279 da Lei nº 6.404/76.

89. Além da apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores, as Licitantes, bem assim todas as integrantes do Consórcio, devem apresentar, quando for o caso:

- a) o documento referido no item 84;
- b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) declaração, em papel timbrado da Licitante ou de cada empresa componente do consórcio, afirmando, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo da sua participação em licitações brasileiras, devendo, ainda, a declarante afirmar não se encontrar suspensa do direito de licitar, não se encontrar impedida de contratar com o Poder Público e não viger contra ela declaração de inidoneidade quanto aos mesmos fins.
- d) declaração, em papel timbrado da Licitante ou de cada empresa componente do consórcio, empresas brasileiras ou estrangeiras estabelecidas no Brasil, na qual afirmem, sob as penas da lei, que cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

Subseção III Da Regularidade Fiscal

90. A documentação relativa à **regularidade fiscal** consiste em:

- a) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC); ✓
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, se houver, relativo à sede da Licitante; ✓
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal da sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;
- e) comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Subseção IV Da Qualificação Técnica

91. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

16



- a) documento de **APTIDÃO OPERACIONAL**, representado por uma das seguintes alternativas:
- a.1 prova de que a licitante, ou pelo menos um consorciado, mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), seja(m) detentor(es) de experiência na movimentação portuária de granéis sólidos e carga geral, em operação de embarque e/ou desembarque de navios, com características equivalentes àquelas realizadas hoje no Porto de **NITERÓI**, em que fique comprovada a sua aptidão para o desempenho da atividade de exploração das **INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS** a serem implantadas, com uma movimentação mínima de 60.000 toneladas por ano, admitido o somatório das movimentações dos integrantes do consórcio; ou
- a.2 termo, conforme modelo apresentado no **Anexo VIII**, no qual a Licitante, Consórcio ou Empresa, se comprometa a que a futura empresa **ARRENDATÁRIA** celebrará contrato de prestação de serviços, com vigência a partir da assinatura do contrato de arrendamento, com empresa Operadora Portuária, que comprove atender à condição de movimentação descrita na subalínea (a.1).
- b) comprovação, mediante declaração fornecida pela Licitante, de que recebeu todos os documentos, visitou o local em que será implantado o **TERMINAL** e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da presente Licitação, a ser apresentada conforme o **Anexo V - Declaração de Visita**.
92. A comprovação a que se refere a letra "a" subalínea (a.1), do item anterior, deverá ser feita por meio de certidão(ões) e/ou atestado(s) emitido(s) por órgão(ãos) ou entidade(s) da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou por pessoas jurídicas de direito privado, devidamente registrado(s) no CREA.
93. O(s) profissional(is) autor(es) do projeto básico das obras que a **ARRENDATÁRIA** irá executar deverá(ão) participar do desenvolvimento do respectivo projeto executivo e da fiscalização das obras e/ou serviços de que trata esta Concorrência, admitindo-se a substituição do(s) mesmo(s) por profissional (is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente comunicada pela **ARRENDATÁRIA** à **CDRJ**.
94. No caso de empresa estrangeira, as certidões ou os atestados serão de entidades congêneres de seus países de origem, ou qualquer outra forma de comprovação aceita nesses países.
95. As certidões ou os atestados referidos nos itens anteriores deverão conter as seguintes informações básicas:



AUTORIDADE PORTUÁRIA



- a) nome(s) do(s) profissional(is);
b) localização, identificação e quantificação da obra ou serviço executado. } ←

96. Os atestados referentes a contratos de subempreitada só serão aceitos quando expedidos pelo órgão ou entidade contratante.

97. Aplica-se o disposto no item anterior com relação aos atestados referentes a contratos de sub-rogação de empreitada.

Subseção V Da Qualificação Econômico-Financeira

98. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** será constituída por:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados na forma da Lei, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data estabelecida no item 3 deste EDITAL ;
b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Licitante, emitida no máximo até 90 (noventa) dias da data estabelecida no item 3 deste EDITAL ;
c) Certidão ou documento correspondente, emitido pelo órgão judiciário, que indique o(s) distribuidor(es) existente(s) na Comarca da sede da licitante com atribuição para expedir Certidão Negativa de Falência ou Concordata;
d) comprovação de que dispõe de Patrimônio Líquido, nas condições estabelecidas nos itens 99 a 101;
e) comprovação de que dispõe de Índice de Liquidez, nas condições estabelecidas nos itens 102 a 104;
f) comprovante de garantia da proposta, no valor equivalente a **1% (um por cento)** do valor estimado da licitação, nas condições estabelecidas nos itens 105 e 106.

99. O Patrimônio Líquido registrado e realizado, em valores do mês da apresentação da proposta, não será inferior a **10% (dez por cento)** do valor estimado da licitação.

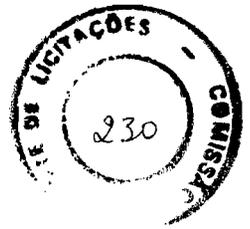
100. No caso de consórcio, o Patrimônio Líquido será calculado pela soma dos Patrimônios Líquidos registrados e realizados de cada empresa participante do consórcio, não podendo ser inferior a **40% (quarenta por cento)** do valor estimado da licitação.

101. A Licitante poderá, em alternativa das exigências reguladas pelos itens 99 e 100, fazer comprovação do Capital Social Mínimo da empresa, respeitados os limites neles estabelecidos.





AUTORIDADE PORTUÁRIA



102. Além das exigências previstas nos itens anteriores, a Licitante deverá comprovar, que dispõe de Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero). No caso de consórcio, é exigido, de igual modo, o Índice de Liquidez de 1,0 (um vírgula zero).

103. Os valores mínimos exigidos na alínea “e” do item 98 e nos itens 99 e 100 devem usar como base a Estimativa do Valor Mínimo da Remuneração do Arrendamento, a valores presentes, constante do **Anexo X**.

104. O cálculo do Índice de Liquidez exigido nos itens acima deverá ser realizado pela Licitante e incluído na documentação, utilizando os resultados expressos no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$IL = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

onde:

AC - é o ativo circulante;

RLP - é o realizável a longo prazo;

PC - é o passivo circulante;

ELP - é o exigível a longo prazo.

105. A garantia exigida na alínea “f”, do item 98 poderá ser prestada por caução em dinheiro ou em título da dívida pública; ou por seguro garantia, apresentado obrigatoriamente na via original da apólice, juntamente com o comprovante de pagamento do prêmio; ou por fiança bancária, apresentada obrigatoriamente na via original, contendo subscrição de duas testemunhas e as firmas de todos os signatários reconhecidas em cartório de ofício de notas;

- a) A caução, quando em dinheiro, será efetuada mediante depósito bancário em favor da **CDRJ**, no Banco do Brasil, devendo a Guia de Depósito Bancário ser obtida junto à Divisão de Gestão Financeira da **CDRJ**, na Rua do Acre, nº 21 – 7º andar;
- b) A garantia, quando por seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter prazo de validade igual ao da Proposta de Preços.
- c) O valor da caução, quando em dinheiro, será restituído, atualizado monetariamente, por provocação dos interessados, a ser dirigida à **COMISSÃO**, após a assinatura do contrato ou, antecipadamente, aos licitantes inabilitados por decisão irreversível e aos participantes cujas propostas tenham sido julgadas desclassificadas, por decisão definitiva.

106. Os valores estabelecidos nos itens 98, 99 e 100, relativos à garantia da proposta e ao patrimônio líquido exigido, serão determinados com base no valor estimado da licitação, computadas a remuneração pela movimentação mínima de

AD





AUTORIDADE PORTUÁRIA



cargas e o aluguel da área, trazidos a valores presentes à base de 12% a.a., conforme demonstrado no **Anexo X**.

107. Quando se tratar de sociedade anônima, a documentação exigida nas letras “a” e “c” do item 98 deve ser acompanhada da respectiva publicação em órgão de imprensa oficial.

108. Em se tratando de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a **COMISSÃO** se reserva o direito de exigir a apresentação do Livro Diário em que o balanço foi transcrito, para efeito de verificação dos valores apresentados.

Subseção VI Do Exame da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

109. A **COMISSÃO** examinará os documentos apresentados, julgando habilitadas todas as Licitantes que atenderem integralmente aos requisitos da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO exigidos neste EDITAL e seus Anexos, e inhabilitadas as Licitantes que não atenderem aos requisitos exigidos para a HABILITAÇÃO.

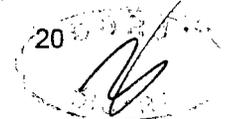
Seção VII DA PROPOSTA DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO Subseção I Das Disposições Gerais

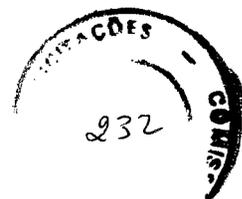
110. A PROPOSTA DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deve ser apresentada em 2 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, datilografada ou digitada em papel que identifique a Licitante, em linguagem clara e objetiva, sem erros nem rasuras, devendo ser assinada por responsável legal da Licitante ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da Licitante.

111. A PROPOSTA DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deve atender às condições contidas neste EDITAL e em seus Anexos e deverá mencionar os investimentos a serem feitos com a competente discriminação.

112. A PROPOSTA DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO será subdividida em TEMAS, que obedecerão à seguinte estrutura:

- 1. INTRODUÇÃO, compreendendo:**
 - 1.1** Organização atual da Licitante, até o 3º nível hierárquico;
 - 1.2** Organização da Empresa, prevista pela Licitante, para a execução dos serviços sob a responsabilidade da **ARRENDATÁRIA**;
- 2. ANÁLISE DE MERCADO, compreendendo:**
 - 2.1** Preços de Mercado Vigentes;





- 2.2 Perspectivas Mercadológicas da Licitante, para o empreendimento a ser implantado;
- 2.3 Conjuntura do setor;
- 2.4 Tendência de Mercado;
- 2.5 Concorrência Intra-Porto;
- 2.6 Concorrência entre os Portos;
- 2.7 Mercado Internacional;
- 2.8 "Commodities".

3. OBRAS E EQUIPAMENTOS, compreendendo:

- 3.1 Sumário;
 - 3.2 PROJETO BÁSICO DO TERMINAL: Conjunto de elementos com nível de precisão adequado, desenvolvido com base no Projeto Conceitual de Referência, que possibilite avaliar o compromisso proposto pela Licitante para a execução das obras, dos serviços e do aparelhamento do TERMINAL, em cada fase do arrendamento, elaborado de acordo com as demais condições e especificações estabelecidas neste EDITAL e em seus Anexos, assim como nas normas técnicas aplicáveis, contendo plantas, desenhos, cálculos, cronogramas físicos de implantação, cronogramas financeiros, memoriais descritivos, planilhas de custos unitários e globais, inclusive dos investimentos e do programa de aparelhamento, e todas as demais informações necessárias à implantação do TERMINAL.
 - 3.3 Compromisso de Realização dos Investimentos: a Licitante deverá fazer constar, na forma do Anexo VI, declaração expressa de que realizará, se vencedora, os investimentos propostos e discriminados, no valor estimado constante das planilhas de custos apresentadas no subitem anterior.
4. EXPLORAÇÃO DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA, compreendendo as seguintes atividades:

4.1 Administração Geral de:

- a) Recursos Humanos;
- b) Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis;
- c) Segurança Interna;
- d) Comunicação e Informática;
- e) Relatórios Gerenciais e dados estatísticos decorrentes.

4.2 Operação e Manutenção da Instalação Portuária:

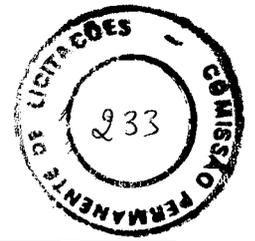
- a) Programas de Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos e das instalações prediais e portuárias;
- b) Avaliação do Desempenho, através de indicadores pré-determinados de produtividade;
- c) Sistema de Procedimentos Operacionais previstos inclusive em situações de emergência.

4.3 Logística, compreendendo:

- a) Projeção da Movimentação e Armazenagem de Mercadorias ao longo do Contrato;



AUTORIDADE PORTUÁRIA



- b) Multimodalidade e Intermodalidade;
- c) Aproveitamento das utilidades disponíveis: energia elétrica, abastecimento de água, acessos rodoviários, ferroviários e outros
- d) Interface com a futura Arrendatária e os demais Operadores Portuários, com aproveitamento das utilidades disponíveis: energia elétrica, abastecimento de água, acessos rodoviários e outros.

4.4 Atendimento aos Clientes/Relacionamento com Terceiros, compreendendo:

- a) Avaliação do Nível de Qualidade dos Serviços Prestados, através de indicadores pré-determinados;
- b) Compromisso de implantação das Normas ISO 9.002 e ISO 14.000 em um prazo máximo de 2 (dois) anos contados da data da publicação do Extrato do Contrato de Arrendamento no Diário Oficial da União;
- c) Estratégia de Relacionamento com terceiros: armadores, transportadores, Alfândega, Receita Federal, Vigilância Sanitária, OGMO, CAP e outras entidades ligadas à operação portuária.

4.5 Meio Ambiente, compreendendo:

- a) Programa de atendimento às normas ambientais vigentes;
- b) Compromisso de obtenção das licenças necessárias junto ao órgão ambiental.

Subseção II

Do Exame da PROPOSTA DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

113. As PROPOSTAS DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO serão examinadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste EDITAL e seus Anexos, procedendo-se a sua avaliação, nos termos previstos na Subseção seguinte.

114. A falta de atendimento das formalidades previstas constituirá motivo para a não aceitação da PROPOSTA.

Subseção III

Dos Aspectos Relevantes na Avaliação das PROPOSTAS DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

115. A COMISSÃO, na aferição das PROPOSTAS DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, considerará, sem prejuízo do disposto nesta Subseção, aspectos de forma e de conteúdo.

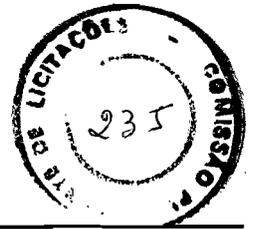
116. Considerar-se-á, na avaliação das PROPOSTAS DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, que os TEMAS a serem abordados pelas Licitantes, contemplem, no mínimo, os seguintes aspectos, que serão tidos como relevantes por ocasião do julgamento das PROPOSTAS, sendo considerados compromissos da Licitante:



- a) **INTRODUÇÃO:** deve abordar os subtemas estabelecidos, de modo a caracterizar, de forma clara e objetiva, a atual estrutura da Licitante ou, se for o caso, das entidades participantes do Consórcio, permitindo que possa ser perfeitamente avaliada a sua organização, inclusive quanto ao grau de compatibilidade entre os seus atuais objetivos e as atividades que serão desenvolvidas no **TERMINAL**; no tocante à empresa a ser criada, deverá estar perfeitamente definida a estrutura a ser criada, tanto a nível administrativo quanto a operacional;
- b) **ANÁLISE DE MERCADO:** será analisado quanto à profundidade de detalhamento dos dados oferecidos pela Licitante nos subtemas, que deverão ser desenvolvidos com a visão da geo-economia da Região sob influência do **TERMINAL**, particularmente no que diz respeito às cargas geradas e a serem geradas na Região no prazo do arrendamento, dos corredores de transporte dessas cargas, compreendendo análise de intermodalidade, da importância do **TERMINAL** para o Porto de **NITERÓI**, para o Município de **NITERÓI** - neste caso inclusive no que se refere à geração de novos empregos -, para o Estado do Rio de Janeiro e para a Região sob sua influência e da importância do **TERMINAL** para o comércio exterior, sobretudo no aumento da competitividade dos produtos produzidos no Brasil, em razão da diminuição dos custos de transporte e movimentação dessas cargas.
- c) **OBRAS E EQUIPAMENTOS:** a análise desse TEMA se dará pela precisão, detalhamento e especificações oferecidas em cada subtema; o TEMA será analisado tendo em vista o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o desenvolvimento da solução escolhida, as obras e serviços de engenharia a serem executados durante as etapas de construção e aparelhamento do **TERMINAL**, que assegurem a sua viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo das obras e a definição dos métodos e dos prazos de execução, devendo estar perfeitamente caracterizado e explicitado o investimento a ser realizado em obras, instalações, equipamentos e aparelhamento;
- d) **EXPLORAÇÃO DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA:** Cada subtema será analisado com o objetivo de avaliar a compatibilidade das operações portuárias a serem executadas, conforme o proposto pela Licitante, em face dos recursos materiais e humanos associados com os objetivos a serem alcançados. As ações previstas pela Licitante serão avaliadas no seu conjunto, tendo em vista a coerência com os objetivos formulados. Demais disto, considerar-se-á, também, neste tópico, a produtividade da mão-de-obra e a performance dos equipamentos propostos, sobretudo no que se refere às operações de embarque e desembarque de cargas, tendo em vista a quantidade e o peso por dia e por navio, o volume de armazenagem estática e os respectivos sistemas de movimentação, do ponto de vista de sua atualidade e modernidade. Serão consideradas, também, neste tópico, as



AUTORIDADE PORTUÁRIA



propostas da Licitante voltadas para assegurar, até o final do prazo do arrendamento, a atualidade e modernidade dos métodos de movimentação de cargas; quanto aos equipamentos propostos para a realização das operações portuárias será avaliada a modernidade dos mesmos, as características, especificações e performances. Quanto à estrutura de apoio e às instalações administrativas, serão consideradas a adequabilidade e suficiência destas em relação às operações portuárias a serem realizadas, inclusive quanto a espaço físico e condições oferecidas para o controle das atividades da **ARRENDATÁRIA**, bem como para a fiscalização a ser exercida pela **CDRJ**, direta ou indiretamente; Os trabalhos portuários de capatazia, estiva, conferência de carga, conserto de carga, bloco e vigilância de embarcações deverão ser efetuados, na forma da lei, por trabalhadores portuários com vínculo empregatício a prazo indeterminado e por trabalhadores portuários avulsos. Com relação aos recursos humanos oferecidos será avaliada a disponibilidade dos mesmos, tendo em vista o cumprimento dos objetivos estabelecidos, considerando-se os efetivos mínimo e máximo de recursos humanos disponíveis, assim como a qualificação e experiência profissional dos técnicos indicados pela Licitante para a condução dos trabalhos, face a utilização dos recursos materiais e dos objetivos propostos.

Subseção IV

Do Julgamento e da Classificação das Propostas de Metodologia de Execução

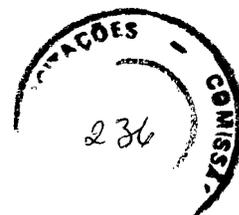
117. A **COMISSÃO**, a seu critério, poderá ser apoiada por especialistas para subsidiar o julgamento das PROPOSTAS DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.

118. A falta de cumprimento de quaisquer exigências formais nas PROPOSTAS DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, conforme indicadas neste EDITAL e em seus ANEXOS, constituirá motivo para a sua não aceitação.

119. No exame dos aspectos de conteúdo das PROPOSTAS serão levados em consideração, pela **COMISSÃO**, os seguintes princípios básicos:

- a) grau de compreensão das questões pertinentes;
- b) consistências das análises e das proposições;
- c) completeza e qualidade das informações apresentadas;
- d) compatibilidade dos elementos constituintes das PROPOSTAS com a importância do objeto da licitação;
- e) coerência das análises apresentadas, especialmente entre os tópicos "Análise de Mercado", "Obras e Equipamentos" e "Exploração das Instalações Portuárias".

120. O critério de avaliação adotado levará em conta o desenvolvimento dos TEMAS e subtemas estabelecidos no item 112, e o disposto nos **Anexos I e II**, ambos deste EDITAL.



121. Na avaliação, o julgamento dos subtemas discriminados no item 112 deste EDITAL far-se-á mediante atribuição de pontos a cada subtema, julgamento este que determinará a nota atribuída com a classificação ou não da PROPOSTA DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO apresentada, conforme definido na Subseção VI, adiante.

122. A atribuição dos pontos, que sofrerá multiplicação pela ponderação dos subtemas, conforme Anexo VII, obedecerá ao seguinte sistema:

a) subtema atendido: **10 (dez) pontos.**

Será considerado quesito atendido aquele cujas informações demonstrem bom grau de compreensão das questões, consistência das análises e das proposições e nível de qualidade compatível com as especificações deste EDITAL.

b) subtema não atendido: **0 (zero) pontos.**

Será considerado subtema não atendido aquele que não for abordado ou cujas informações não estejam compatíveis com as especificações deste EDITAL.

c) subtema apenas parcialmente atendido: **5 (cinco) pontos.**

Será considerado subtema apenas parcialmente atendido aquele cujas informações, embora não suficientes para que o subtema seja considerado atendido, sejam compreensíveis e passíveis de complementação, e que não sejam dispartadas.

123. Aplicado o sistema de pontuação previsto no item anterior, em relação aos subtemas discriminados no item 112, dispor-se-á de tantas notas para cada subtema quantos forem os membros da **COMISSÃO**. Calcular-se-á, em seguida, a média aritmética dessas notas, sobre a qual se aplicará a ponderação prevista no Anexo VII - PONDERAÇÃO DOS TEMAS E SUBTEMAS DA PROPOSTA DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, resultando na nota final de cada subtema. O arredondamento da média aritmética das notas de cada subtema e da posterior ponderação será realizado com uma casa decimal, aproximando-se para cima quando a segunda casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco), ou para baixo, quando inferior a 5 (cinco), segundo a norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

124. O somatório das notas finais de todos os subtemas de cada Licitante será a Nota Final da PROPOSTA DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO de cada Licitante.

Subseção VI

Do Julgamento e da Classificação das PROPOSTAS DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

125. Será considerada desclassificada pela **COMISSÃO** a PROPOSTA DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO que não obtiver Nota Final igual ou superior a 70 % (setenta por cento), da nota máxima possível ($3.800 \text{ pontos} \times 0,70 = 2.660 \text{ pontos}$).

O item 125 foi alterado
no total de pontos
= 1000)

conforme certidão
as folhas

25



AUTORIDADE PORTUÁRIA



126. A **COMISSÃO** verificará a conformidade de cada **PROPOSTA DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO** com os requisitos do **EDITAL**, procedendo à desclassificação das **PROPOSTAS** desconformes, incompatíveis ou que não tenham atingido a valorização mínima estabelecida, e a classificação das **PROPOSTAS** que, atendidas as exigências deste **EDITAL**, obtenham Nota Final igual ou superior a 70 % (setenta por cento) da nota máxima possível.

Seção VIII
DA PROPOSTA COMERCIAL
Subseção I
Dos Esclarecimentos Preliminares

127. A expressão "PROPOSTA COMERCIAL" traduz, no contexto em que é utilizada neste **EDITAL**:

- a) o compromisso da licitante em realizar a movimentação mínima por ela estabelecida de cargas para o período do arrendamento;
- b) a obrigação da licitante de pagar à **CDRJ**, mensalmente, ao longo do Contrato, a Remuneração Mensal do Arrendamento - **RMA**, composta de duas parcelas, uma fixa e proporcional à área de terreno destinada ao **TERMINAL**, denominada Remuneração pelo Aluguel da Área - **RAA**, e outra variável, proporcional às quantidades das cargas movimentadas, denominada Remuneração pela Movimentação de Granéis Sólidos - **RMGS** e Remuneração pela Movimentação de Carga Geral - **RMCG**. A **RMA** deverá ser, no mínimo, igual ao valor obtido pelo cálculo da soma dos valores das movimentações mínimas exigidas com o da área utilizada pelas instalações portuárias do **TERMINAL**;
- c) a Oferta de Remuneração a ser feita pela Licitante deverá ser, no mínimo, igual ao valor da Remuneração Mensal do Arrendamento - **RMA**, ao longo do contrato, trazida a valor presente, a uma taxa de 12% a.a, a ser estabelecida com base na movimentação mínima exigida e no aluguel da área ocupada pelas instalações portuárias, conforme metodologia de cálculo constante do **Anexo IX**;
- d) o compromisso da licitante de realizar os investimentos em obras e aparelhamento constantes de sua **PROPOSTA DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**.

128. O valor total da Remuneração Mensal do Arrendamento - **RMA**, em cada um dos anos do Contrato, bem assim os investimentos propostos, a serem realizados, serão objetos de garantia contratual.

Subseção II
Dos Valores e Quantidades Mínimas do Arrendamento e das respectivas siglas

129. O estabelecimento de valores e quantidades mínimas nesta subseção objetivam garantir a remuneração do arrendamento e das infra-estruturas colocadas à disposição e a serem utilizadas pela **ARRENDATÁRIA**, considerada desde já, a obrigatoriedade de apresentação pela Licitante de seus eventuais planos de



AUTORIDADE PORTUÁRIA



expansão, voltados ao melhor aproveitamento da potencialidade da área objeto desta Licitação, nos 10 (dez) anos de vigência do Contrato de Arrendamento.

130. São considerados quantidades mínimas e valores estabelecidos para o Arrendamento:

a) Valor Unitário da Remuneração pelo Aluguel – VRA, para cálculo do pagamento da parcela fixa da Remuneração Mensal do Arrendamento – RMA, referente ao aluguel mensal da área de terreno destinada ao TERMINAL, devido pela **ARRENDATÁRIA**: 2,78 R\$/m² x mês.

b) Valor Unitário da Remuneração pela Movimentação de Granéis Sólidos – VRMGS, para cálculo do pagamento da parcela variável da Remuneração Mensal do Arrendamento – RMA, devida pela **ARRENDATÁRIA**, relativamente à movimentação: 0,26 R\$/tonelada.

c) Valor Unitário da Remuneração pela Movimentação de Carga Geral – VRMCG, para cálculo do pagamento da parcela variável da Remuneração Mensal do Arrendamento – RMA, devida pela **ARRENDATÁRIA**, relativamente à movimentação: 0,60 R\$/tonelada.

a.1) Área das Instalações Portuárias - AIP, a ser considerada para efeito de cálculo do aluguel: 11.330 m²

b.1) Movimentação Mínima Mensal de Granéis Sólidos – MMGS, exigida: 4.167 toneladas por mês.

b.2) Movimentação Mínima Mensal de Carga Geral – MMCG, exigida: 3.750 toneladas por mês.

131. Define-se, para efeito de cálculo do pagamento mensal do Arrendamento, o valor proporcional a 12 meses, referente à Remuneração Mensal do Arrendamento – RMA, calculada com base na movimentação mínima exigida e na área ocupada, devida mensalmente pela **ARRENDATÁRIA**.

132. Para efeito do estabelecido nesta subseção e no EDITAL, entende-se por movimentação as operações de embarque ou desembarque nas embarcações, não computadas as baldeações.

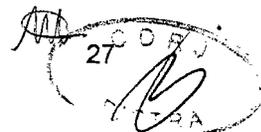
Subseção III Da Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL

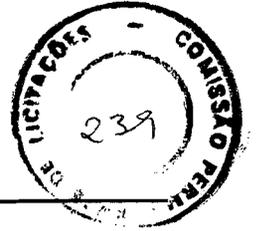
133. A elaboração da PROPOSTA COMERCIAL deverá atender à orientação-padrão, estruturada da seguinte forma:

I - APRESENTAÇÃO

II – OFERTA COMERCIAL

a) Carta Proposta Comercial, contendo a Oferta de Remuneração à CDRJ;





b) Termo de Compromisso de Movimentação de Cargas e de Pagamento Mínimo.

III - PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1 - Demonstração das Receitas

a) Receitas Operacionais;

a.1 - Receitas Decorrentes da Movimentação de Carga Geral e Granéis Sólidos;

a.2 - Receitas Decorrentes da Movimentação de Outras Cargas;

a.3 - Outras Receitas Operacionais;

b) Receitas Financeiras;

c) Outras Receitas.

2 - Demonstração dos Custos

a) Custos Correntes;

b) Custos de Capital.

3 - Esquema de Financiamento (Quadro de Usos e Fontes).

4 - Fluxo de Caixa do Empreendimento.

134. A orientação padrão para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL objetiva propiciar à **COMISSÃO**:

- a) a avaliação do plano econômico-financeiro, de forma a permitir que se proceda à análise entre as diferentes previsões feitas quanto ao montante e ao calendário de investimentos, custos operacionais, receitas, financiamento necessário e disponibilidade de capital próprio ou de terceiros para o financiamento das obras e do aparelhamento do **TERMINAL**;
- b) a verificação da aceitabilidade das estimativas realizadas pela Licitante, principalmente sobre os seguintes aspectos:
 - b.1) custos previstos para os investimentos e despesas correntes;
 - b.2) projeções de volume de mercadorias a serem movimentadas;
 - b.3) receita pela prestação de serviços;
 - b.4) financiamentos.

135. Para os fins previstos nesta Seção, considerar-se-á que as Licitantes têm pleno conhecimento dos modelos de cartas constantes do **Anexo IV**, bem assim das exigências formuladas neste EDITAL para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL.

136. A Licitante deverá estruturar e apresentar a sua OFERTA COMERCIAL, parte integrante da PROPOSTA COMERCIAL, através de Carta Oferta Comercial, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV**, contendo a Oferta de Remuneração à **CDRJ**, no mínimo igual a R\$ 2.361.622,82 (dois milhões, trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), correspondendo ao valor total da Remuneração Mensal do Arrendamento – RMA, ao longo do contrato, trazida a valor presente, e estabelecida com base nas movimentações mínimas exigidas e no aluguel da área ocupada pelas instalações portuárias:

137. A Licitante deverá apresentar Termo de Compromisso de Movimentação de Granéis Sólidos e de Carga Geral e de Pagamento Mínimo, conforme modelo

28



AUTORIDADE PORTUÁRIA



constante do **Anexo IV**, em que se declara ciente do desempenho a ser alcançado em termos de movimentação mínima de cargas, caso em que se compromete a realizar os pagamentos da remuneração calculada sobre a área ocupada e sobre a movimentação mínima de cargas, mesmo em não vindo a conseguí-la.

138. O valor da remuneração será estabelecido com base nas movimentações mínimas de Granéis Sólidos e de Carga Geral, nos valores unitários da remuneração pela movimentação de Granéis Sólidos e de Carga Geral, assim como na área ocupada, e pelo valor unitário da remuneração pelo aluguel, com uma taxa de retorno de capital de 12,00 % a.a.

139. O valor da Oferta de Remuneração à **CDRJ** ao longo do Arrendamento, acrescido do Valor dos Investimentos oferecidos, será considerado o valor total estimativo do Contrato de Arrendamento.

140. Na elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, a Licitante:

- a) não deve considerar qualquer benefício fiscal no âmbito da União, do Estado e do Município;
- b) deve considerar o regime fiscal vigente no País;
- c) deve considerar os ônus decorrentes da efetivação das garantias e dos seguros exigidos neste EDITAL.

Subseção IV

Do Prazo de Validade da PROPOSTA COMERCIAL

141. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da abertura da PROPOSTA, sem convocação para a contratação, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos. Este prazo poderá ser prorrogado, por mútuo acordo.

Subseção V

Da Apresentação da PROPOSTA COMERCIAL

142. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, datilografada ou digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros nem rasuras, devendo ser assinada pelo responsável da Licitante ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da Licitante.

Subseção VI

Do Exame e Julgamento da PROPOSTA COMERCIAL

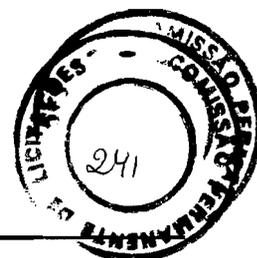
143. O PLANO ECONÔMICO E FINANCEIRO que acompanha a PROPOSTA COMERCIAL será verificado quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela **COMISSÃO**, observados os seguintes procedimentos:

- a) constatadas discrepâncias entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerão os valores por extenso;

29



AUTORIDADE PORTUÁRIA



b) verificados erros de operação aritmética, os resultados serão corrigidos, consideradas como corretas as parcelas.

144. De igual modo, será verificada a OFERTA COMERCIAL, ou seja, constatada discrepância entre os valores grafados em algarismo e o valor por extenso pertinente às ofertas previstas neste EDITAL, prevalecerá o valor por extenso.

145. A **COMISSÃO**, após proceder às verificações previstas nos itens anteriores e analisar o PLANO ECONÔMICO E FINANCEIRO, desclassificará as PROPOSTAS que não atendam às condições estabelecidas neste EDITAL e fará a classificação das Licitantes, do maior para o menor valor da Oferta de Remuneração à CDRJ, constantes das Cartas Propostas Comerciais, classificando em 1º lugar a que tenha oferecido a maior, em último a que tenha ofertado a menor, posicionando nas classificações intermediárias os valores intermediários, sendo sagrada vencedora do processo licitatório a proponente classificada em 1º lugar.

146. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará em conformidade com o item 36 deste EDITAL.

147. Será desclassificada, ainda, a proposta:

- a) que não atenda às exigências contidas neste EDITAL, inclusive quanto aos valores e quantitativos mínimos fixados;
- b) ofertada sob condição ou submetida a condição não prevista no EDITAL;
- c) que ofereça vantagem não prevista no EDITAL.

148. Se todas as PROPOSTAS forem desclassificadas, a **COMISSÃO** poderá fixar às Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras, escoimadas de defeitos ou irregularidades.

Seção IX

Das Sessões Públicas para Recebimento da Documentação, Abertura dos Envelopes e Intimação dos Resultados dos Julgamentos

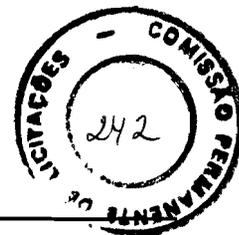
149. No dia, local e hora fixados no item 3 deste EDITAL, em Sessão Pública, dar-se-á início aos trabalhos de recebimento, abertura e exame da Documentação de HABILITAÇÃO (Envelope nº 01) e do recebimento dos Envelopes nºs. 2 e 3, contendo, respectivamente, as PROPOSTAS DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e as PROPOSTAS COMERCIAIS.

150. A Documentação de HABILITAÇÃO (envelope nº 1), as PROPOSTAS DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO (envelope nº 2) e as PROPOSTAS COMERCIAIS (envelope nº 3) serão abertas em três sessões públicas sucessivas, a iniciar, a primeira delas, no dia, na hora e no local estabelecidos no item 3 deste EDITAL, e, as subseqüentes, em dia, hora e local a serem oportunamente divulgados pela **COMISSÃO**, mediante convocação, através de carta ou fax dirigido aos representantes de todas as participantes.

30



AUTORIDADE PORTUÁRIA



151. As Sessões serão realizadas com a participação dos membros da COMISSÃO e do representante de cada Licitante que se interessar em assistir às mesmas.

152. Tão logo se iniciem as Sessões, não serão mais aceitas quaisquer outras informações além das contidas nos envelopes entregues, salvo aquelas expressamente solicitadas pela **COMISSÃO**, conforme faculta este EDITAL.

153. Na Primeira Sessão serão abertos os Envelopes nº 1, contendo a Documentação de HABILITAÇÃO, a qual será rubricada pelos membros da **COMISSÃO** e facultada aos representantes das Licitantes presentes à Sessão, para rubrica e exame.

154. O exame da documentação pelos representantes das licitantes, de que trata o item anterior, poderá ser transferido para dia e horário designados pela **COMISSÃO** para cada licitante e registrado na ata respectiva, quando o horário avançado não permitir possa ser feito por todos no curso da sessão.

155. Comunicado o resultado do julgamento da HABILITAÇÃO e decorrido o prazo para a interposição e o julgamento de eventuais recursos, o Presidente da **COMISSÃO** convocará as Licitantes para a realização da Segunda Sessão, em dia, hora e local a serem estabelecidos, na qual serão:

- a) devolvidos, fechados, os Envelopes (nºs. 2 e 3) das Licitantes inabilitadas;
- b) abertos os Envelopes nº 2 das Licitantes habilitadas, serão rubricados os correspondentes documentos pelos membros da **COMISSÃO** e facultados aos representantes das participantes, para rubrica e exame.

156. A intimação dos julgamentos de habilitação e de inabilitação das Licitantes, bem assim de classificação e de desclassificação das propostas, será feita às participantes diretamente, em reunião para a qual serão todas convocadas, sendo a ciência da decisão intimada lavrada, por assinatura dos representantes, aposta na respectiva ata. Idêntico procedimento será adotado na divulgação dos julgamentos dos recursos, procedendo a **COMISSÃO** a comunicados diretos, via carta ou fax, num e noutra casos, às licitantes cujos representantes não tenham comparecido às reuniões em que tenham ocorrido as respectivas divulgações.

157. Divulgado o resultado do julgamento das PROPOSTAS DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e transcorrido o prazo para a interposição e o julgamento dos eventuais recursos, o Presidente da **COMISSÃO** convocará as Licitantes para, em dia, hora e local a serem fixados, participarem da Terceira Sessão, na qual serão:

- a) devolvidos, fechados, os Envelopes nº 2 das Licitantes cujas PROPOSTAS DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO tiverem sido desclassificadas;
- b) abertos os Envelopes nº 3, das Licitantes cujas PROPOSTAS DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO tiverem sido classificadas, serão rubricados



AUTORIDADE PORTUÁRIA



os respectivos documentos pelos membros da **COMISSÃO** e facultados aos representantes das participantes, para exame e rubrica.

158. Na ocasião referida na letra "b" do item acima, serão lidos em voz alta os valores e as demais condições constantes da PROPOSTA COMERCIAL de cada Licitante.

159. Serão lavradas atas das Sessões referidas, as quais serão lidas em voz alta e assinadas pela **COMISSÃO** e pelos representantes das Licitantes presentes às Sessões.

160. A inabilitação da Licitante ou a desclassificação da sua PROPOSTA DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO importará na preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

Seção X

Da Intimação, da Classificação e da Adjudicação

161. Concluído, pela **COMISSÃO**, o julgamento das propostas, com a classificação e a correspondente adjudicação do objeto, a **CDRJ** intimará as Licitantes do resultado do julgamento, mediante carta ou fax.

Seção XI

Dos Recursos

162. Da decisão da **COMISSÃO** que julgar a HABILITAÇÃO, as PROPOSTAS DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, as PROPOSTAS COMERCIAIS e adjudicar o objeto da Licitação caberá recurso, com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do resultado dos respectivos julgamentos e da adjudicação, no Diário Oficial da União.

163. Interposto o recurso, será comunicado às demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

164. O recurso será dirigido ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, por intermédio do Presidente da **COMISSÃO**. A **COMISSÃO** poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, ao Diretor Presidente da **CDRJ**.

165. A decisão do Diretor Presidente da **CDRJ** deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que lhe foi encaminhado o recurso.

166. Da decisão do Diretor Presidente da **CDRJ** não caberá recurso.

167. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre, sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às Licitantes.





AUTORIDADE PORTUÁRIA



Seção XII Da Revogação e da Anulação da Licitação

168. O Diretor Presidente da **CDRJ** poderá revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar sua nulidade, quando verificar ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado pela área jurídica.

169. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666, de 1993.

170. A nulidade do procedimento administrativo licitatório induz à do correspondente contrato de arrendamento, sem prejuízo do disposto no dispositivo legal referido no item anterior.

171. No caso de desfazimento do procedimento administrativo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Seção XIII Da Homologação

172. O resultado do julgamento será submetido à deliberação do Diretor Presidente da **CDRJ**, que poderá:

- a) homologar a licitação e adjudicar o seu objeto ao primeiro classificado;
- b) determinar a retificação de irregularidade sanável, se houver;
- c) revogar a licitação, por razões de interesse público;
- d) anular a licitação, se se deparar com vício insanável.

173. A adjudicação homologada vinculará a Licitante vencedora, por intermédio da empresa **ARRENDATÁRIA** a ser constituída, ao cumprimento das condições estabelecidas neste EDITAL

174. A deliberação do Diretor-Presidente da **CDRJ** encerra o procedimento licitatório e torna definitivos e imodificáveis os atos administrativos praticados.

CAPÍTULO IV DO ARRENDAMENTO Seção I Das Disposições Preliminares Subseção I Da Legislação Aplicável



AUTORIDADE PORTUÁRIA

175. O arrendamento reger-se-á pela Lei nº 8.630, de 1993, bem como pela Resolução-ANTAQ nº 55, de 2002, e demais resoluções pertinentes da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, nos termos da Lei nº 10.233, de 2001; pela Lei nº 8.666, de 1993, no que for aplicável; pela Lei nº 8.987, de 1995, no que for aplicável; pelo Regulamento de Exploração do Porto; e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, assim como pelas cláusulas deste EDITAL e do correspondente contrato de arrendamento.

Subseção II Da Assunção de Riscos

176. A **ARRENDATÁRIA** assumirá, em decorrência do contrato de arrendamento, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes ao arrendamento, exceto nos casos em que o contrário resulte deste EDITAL ou do próprio contrato de arrendamento.

Subseção III Do Equilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato de Arrendamento

177. Constitui princípio fundamental, que informa o regime jurídico do arrendamento, o equilíbrio econômico e financeiro do correspondente contrato.

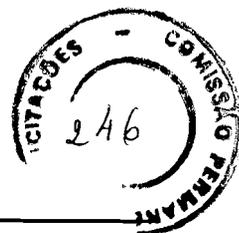
178. A equação econômica e financeira do contrato de arrendamento é representada, de um lado, pelos encargos da **ARRENDATÁRIA**, expressos no valor do contrato de arrendamento, nele compreendidos (a) o valor do arrendamento da área destinada ao **TERMINAL**, (b) o valor da participação da **CDRJ** pela movimentação de cargas no **TERMINAL**, e (c) o valor dos investimentos propostos a serem realizados pela **ARRENDATÁRIA** na construção e no aparelhamento do **TERMINAL** (investimentos esses que reverterão, integralmente, à **CDRJ**, na extinção do arrendamento) e, de outro lado, pela obrigação da **CDRJ**, na qualidade de Concessionária do Porto de **NITERÓI**, de prover e manter a adequada infraestrutura de apoio ao pleno funcionamento do **TERMINAL**, representado pelas instalações portuárias já existentes, assim como exercer as atribuições e prestar os serviços próprios de sua competência como administradora do Porto, tais como os previstos no art. 33 da Lei nº 8.630, de 1993.

179. Os usuários que utilizarem o acesso aquaviário ao **TERMINAL I** estarão sujeitos à cobrança do valor da tarifa respectiva da Tabela 1 – Utilização de Acesso Aquaviário, da Tarifa Portuária vigente, homologada pelo Conselho de Autoridade Portuária, devida em decorrência de embarcações que demandarem o **TERMINAL**, utilizando áreas de fundeio, bacias de evolução e/ou canais de acesso construídos ou mantidos pela Administração do Porto, estabelecido em fatura própria.

Subseção IV Do Prazo do Arrendamento

180. O prazo do arrendamento, contado da data da celebração do **CONTRATO**, é de 10 (dez) anos, prorrogável por um único e igual período.

34



Subseção V Do Início da Operação do TERMINAL e das obras e serviços

181. A operação do TERMINAL pela **ARRENDATÁRIA** terá início no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação do extrato do Contrato de Arrendamento no Diário Oficial da União, em data que deverá ser comunicada formalmente pela **ARRENDATÁRIA** à **CDRJ**, que deverá, também formalmente, autorizar o início das operações, ressalvado o disposto no **Anexo I – ESCLARECIMENTOS DO OBJETO DO ARRENDAMENTO**.

182. O início das operações do TERMINAL, conforme mencionado no **Anexo I – ESCLARECIMENTOS SOBRE O OBJETO DO ARRENDAMENTO**, dar-se-á com a assunção, pela **ARRENDATÁRIA**, das operações no pátio já existente, com 11.330 m², utilizando, para as operações de embarque e desembarque de cargas nas embarcações, o berço 101, obedecido o Regulamento de Exploração do Porto.

183. O prazo máximo para a conclusão das obras a serem executadas pela **ARRENDATÁRIA** no Terminal é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da autorização formal da **CDRJ** para o início das operações. A não aceitação das obras e serviços motivada por descumprimento dos compromissos assumidos não interrompe a contagem dos prazos do arrendamento.

Seção II Do Pagamento do Arrendamento

184. Os pagamentos dos valores decorrentes da OFERTA COMERCIAL desta Licitação, nos termos do item 136 deverão ser efetuados:

- a) no ato da assinatura do Contrato de Arrendamento, o valor da diferença entre o valor da Oferta de Remuneração à **CDRJ**, na forma da Carta Proposta Comercial apresentada na licitação, e o valor Estimativo do Valor Mínimo da Remuneração do Arrendamento, na forma do **Anexo X**, do Edital, em uma única parcela, através de Cheque Nominal à **CDRJ**;
- b) mensalmente, durante a vigência do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de apresentação, pela **CDRJ**, do respectivo faturamento à **ARRENDATÁRIA**, os valores referentes à Remuneração Mensal do Arrendamento – RMA, em três parcelas, RAA, RMGS e RMCG, da seguinte forma:
 - b.1) RAA, correspondente à parcela fixa, relativa ao aluguel mensal da área do TERMINAL, calculada através do produto do Valor Unitário da Remuneração pelo Aluguel – VRA pela área disponibilizada;
 - b.2) RMGS, correspondente à parcela variável, relativa à movimentação mensal de granéis sólidos, calculada através do produto do Valor Unitário da Remuneração pela Movimentação de Granéis Sólidos – VRMGS pelo quantitativo de carga embarcada ou desembarcada nas embarcações, não computadas as baldeações.



b.3) RMCG, correspondente à parcela variável, relativa à movimentação mensal de carga geral, calculada através do produto do Valor Unitário da Remuneração pela Movimentação de Carga Geral – VRMCG pelo quantitativo de carga embarcada ou desembarcada nas embarcações, não computadas as baldeações.

185. Sobre os pagamentos realizados após o vencimento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste EDITAL, haverá a incidência de correção monetária, multa e juros na forma da lei.

186. Será admitida, em cada período de 1 (um) ano de Arrendamento, a compensação de eventuais movimentações mensais menores do que a mínima mensal exigida, tomando-se por base a movimentação mínima anual exigida, que é definida como sendo o somatório de 12 (doze) parcelas da movimentação mínima proposta pela Licitante, vedada a transferência de eventuais *surpluses* ou *deficits* de movimentação para o período de 12 (doze) meses seguinte.

187. O valor da remuneração devida à **CDRJ** pela movimentação de outras cargas, quando autorizada, mantidas as disposições dos itens 185 e 186, no que concerne ao faturamento, à periodicidade e ao dia do pagamento, excluirá a incidência da Tabela II da Tarifa Portuária da remuneração da **CDRJ**, objetivando a compensação, através do seu respectivo valor, dos investimentos em infra-estrutura de acostagem, a serem feitos pela **ARRENDATÁRIA**.

188. O disposto no item 187 não elimina as obrigações da **ARRENDATÁRIA**, previstas no item 179, referentes ao pagamento da Tarifa Portuária devida em decorrência do uso efetivo da infra-estrutura de acesso aquaviário ao Porto, resultante do trânsito de embarcações que demandarem o **TERMINAL**, utilizando áreas de fundeio, bacias de evolução e/ou canais de acesso construídos ou mantidos pela Administração do Porto.

Seção III

Do Reajuste dos Valores do Arrendamento

189. O reajustamento dos valores unitários **VRA**, **VRMGS** e **VRMCG** para cálculo da remuneração **RMA** devida pela **ARRENDATÁRIA** à **CDRJ**, referidos no item 130 deste EDITAL, será realizado, respeitado o limite estabelecido, pela seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0} \quad \text{onde:}$$

R, é o valor do reajustamento procurado;

V, é o valor contratual a ser reajustado;

I₀, é o índice inicial do IGP-M correspondente ao mês anterior ao da apresentação da proposta;

I, é o índice do IGP-M relativo ao mês anterior ao do reajuste.





AUTORIDADE PORTUÁRIA



190. Os reajustamentos de que trata o item anterior serão efetivados anualmente, nas datas de aniversário da celebração do contrato.

191. Se, por qualquer motivo, o cálculo do índice de reajuste previsto no item 189 for suspenso, poderá ser adotado, por período máximo de seis meses contado da data de suspensão, outro índice de preço, escolhido de comum acordo entre a **CDRJ** e a **ARRENDATÁRIA**. Caso não haja acordo, deverá ser utilizado um índice geral de preços, por escolha da **CDRJ**.

192. Na hipótese de o cálculo do índice de reajuste ser definitivamente encerrado, a **CDRJ** e a **ARRENDATÁRIA**, de comum acordo, deverão escolher outro índice. Caso não haja acordo, a escolha dos índices será procedida mediante recurso ao "Processo de Solução de Divergências", previsto no **CONTRATO**.

Seção IV

Dos Seguros e das Garantias para o Cumprimento das Obrigações Contratuais

Subseção I

Dos Seguros

193. A **ARRENDATÁRIA** deverá garantir a existência e manutenção em vigor, a partir da data de início das operações portuárias - nos termos definidos neste EDITAL - e durante todo o prazo restante do arrendamento, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes ao arrendamento, em condições aceitáveis pela **CDRJ**.

194. Nenhuma **FASE DO ARRENDAMENTO**, nenhuma obra ou serviço, bem assim as operações, poderá ter início ou prosseguir sem que a **ARRENDATÁRIA** apresente à **CDRJ** comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste EDITAL se encontrem em pleno vigor, nas condições estabelecidas, inclusive quanto à quitação dos respectivos prêmios.

195. Os seguros referidos neste EDITAL, tanto no que se refere a valores como no tocante às condições contratuais, devem ser previamente aprovados pela **CDRJ**, da mesma forma, o cancelamento, a suspensão, a modificação de cláusulas ou de coberturas, ou a substituição de quaisquer apólices previstas neste EDITAL não poderá ser realizada sem a prévia aprovação da **CDRJ**.

196. A **CDRJ** deverá ser indicada como uma das co-seguradas nas apólices de seguros referidas no **CONTRATO**, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente comunicada à **CDRJ**.

197. Em caso de descumprimento pela **ARRENDATÁRIA** da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata este EDITAL, a **CDRJ** poderá exigir a contratação dos seguros, nos termos e nos limites estabelecidos neste EDITAL.

37



AUTORIDADE PORTUÁRIA

198. A **ARRENDATÁRIA** fará e manterá em vigor seguros, objetivando a cobertura dos bens e direitos adiante relacionados, que poderão utilizar nomenclatura diversa, vigente no mercado segurador brasileiro, independente da adoção que pretenda a **CDRJ** de um programa baseado em coberturas com características específicas e mais abrangentes do que as relacionadas:

- a) Seguro de Danos Materiais: cobrindo danos, perda ou destruição de bens móveis ou imóveis em uso, necessários ao funcionamento do TERMINAL, no valor desses bens, atualizado na forma prevista neste EDITAL;
- b) Seguro de Responsabilidade Civil: cobertura comprovada à responsabilidade civil da **ARRENDATÁRIA** e/ou da **CDRJ**, por danos causados a terceiros, decorrentes da execução do **ARRENDAMENTO**, inclusive custas processuais, honorários advocatícios e outras despesas devidas, nos seguintes valores mínimos:
 - b.1) integridade física (morte e lesão de pessoas): R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
 - b.2) patrimonial (danos e perdas de bens): R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- c) Seguro de Lucros Cessantes: cobertura dos prejuízos relativos à perda de receita decorrente de eventos cobertos nos seguros de danos materiais, no valor correspondente à Proposta Comercial da Licitante, compreendendo:
 - c.1) Conseqüências Financeiras pelo Atraso do Início do Arrendamento;
 - c.2) Conseqüências Financeiras da Interrupção da Exploração do Arrendamento, em razão de sinistros ocorridos no local e garantidos pelos seguros patrimoniais.
- d) Seguro de Riscos de Engenharia: cobrindo perdas, danos ou prejuízos ocorridos durante a execução das obras, decorrentes de falhas de projeto, problemas executivos, especificação de materiais e outros, no valor dos investimentos propostos.

199. O Seguro de Lucros Cessantes de que trata a alínea "c" do item anterior, como os demais seguros, deverá vigorar pelo período do arrendamento, porém o período indenitário deverá cobrir o valor da remuneração da **CDRJ** por um período indenitário de, no mínimo, 6 (seis) meses;

200. Os seguros devem ter seus valores atualizado,s na forma da legislação aplicável, de modo a manter, em caráter permanente, sua efetividade. O prazo e os percentuais de atualização não poderão ser inferiores aos que forem aplicados à atualização dos valores do arrendamento, de que trata o item 189.

201. A(s) seguradora(s), somente com autorização da **CDRJ**, poderão realizar qualquer alteração nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas. A **ARRENDATÁRIA**, com a aprovação prévia da **CDRJ**,



AUTORIDADE PORTUÁRIA



poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do contrato de arrendamento.

202. A **ARRENDATÁRIA** deverá providenciar, até 30 (trinta) dias antes das datas dos respectivos vencimentos, a renovação das apólices de seguros previstos no EDITAL, cientificando a **CDRJ**, inclusive quanto ao pagamento dos respectivos prêmios;

203. Os seguros deverão ser contratados pela **ARRENDATÁRIA** com eficácia, em cada caso, a partir do início das operações e do início das obras.

Subseção II

Da Garantia de Cumprimento das Obrigações da **ARRENDATÁRIA**

204. Para a assinatura do Contrato de Arrendamento, em garantia do bom cumprimento das obrigações nele assumidas, a **ARRENDATÁRIA** prestará garantia em favor da **CDRJ**, estabelecida com base no valor dos investimentos oferecidos e na Remuneração Mensal do Arrendamento – **RMA**, na forma apresentada a seguir e nos seguintes montantes:

- a) **Investimentos (estimativa):** para garantir a realização dos investimentos em obras, instalações, equipamentos e aparelhamento do **TERMINAL**, por um período de 36 (trinta e seis) meses, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** da estimativa dos investimentos propostos;
- b) **Remuneração:** para garantir, por períodos de 1 (um) ano, até a extinção do arrendamento, a remuneração mínima integral a que faça jus em cada ano a **CDRJ**, contado do 1º mês de descumprimento, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)**, da estimativa de remuneração;

205. A garantia deverá ser prestada por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, com cotação em Bolsa de Valores; seguro-garantia; o fiança bancária.

206. As garantias devem ser mantidas em pleno vigor e eficácia, pelos períodos determinados, devendo qualquer modificação nos termos e condições das cauções ser previamente aprovada pela **CDRJ**.

207. A **CDRJ** recorrerá à garantia sempre que a **ARRENDATÁRIA** não cumpra com as obrigações previstas no contrato, configurando-se o descumprimento nas seguintes situações e prazos:

- a) investimentos em obras e serviços, instalações, equipamentos e aparelhagem: diante do descumprimento do cronograma físico-financeiro proposto e aprovado, com atraso e/ou interrupções superiores a 30 (trinta) dias;



- b) pagamento das parcelas mensais garantidas e contratadas, relativas ao aluguel da área e à movimentação de cargas: após 30 (trinta) dias corridos do vencimento de qualquer fatura cobrada e não quitada;
- c) pagamento de multas: após 5 (cinco) dias úteis da data estabelecida para o seu pagamento.
- d) o reforço da garantia utilizada ou defasada: no prazo de 10 (dez) dias, a contar da utilização ou da causa da defasagem.

208. Os valores das multas aplicadas, após decisão tornada irrecurável em processo administrativo que tenha garantido ampla defesa e contraditório à ARRENDATÁRIA, passam a ser dívida líquida e certa da ARRENDATÁRIA, ensejando possa a CDRJ recorrer à garantia de que trata a alínea "b" do item precedente, caso não sejam quitados no prazo fixado, devendo a ARRENDATÁRIA proceder ao devido e correspondente reforço da garantia.

209. O recurso à garantia será efetuado por meio de comunicação escrita, dirigida pela CDRJ à ARRENDATÁRIA e, quando for o caso, à empresa seguradora, e será aplicável assim que configurado o descumprimento, conforme o prazo neste regulado, sem qualquer outra formalidade.

210. A CDRJ, como forma de alertar sobre a possibilidade de ficar configurado o descumprimento e o conseqüente recurso à garantia, cientificará a ARRENDATÁRIA e, quando for o caso, também a empresa seguradora, sempre que verificar qualquer atraso no cumprimento das obrigações contratuais.

211. Sempre que a CDRJ utilizar a garantia de que trata o item 204, a ARRENDATÁRIA deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar daquela utilização.

212. Os montantes das garantias serão atualizados, para mais ou para menos, conforme o caso, nas mesmas datas e nos mesmos percentuais em que forem alterados os valores do arrendamento.

213. Nenhuma fase do arrendamento poderá ter início sem que a ARRENDATÁRIA comprove a constituição ou a atualização das garantias nas condições estabelecidas neste EDITAL, cabendo à ARRENDATÁRIA dar cumprimento a todas as obrigações resultantes das garantias previstas nesta Seção, nos exatos termos em que estão estabelecidas.

CAPÍTULO V

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

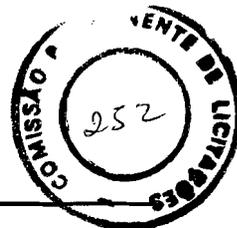
Seção I

Do Despacho Homologatório

214. Homologado, pelo Diretor Presidente da CDRJ, o resultado do julgamento da Licitação, a respectiva deliberação homologatória será publicada no Diário Oficial da União.



AUTORIDADE PORTUÁRIA



Seção II Da Convocação para a Celebração do Contrato

215. A **CDRJ** convocará a adjudicatária para que a mesma constitua a empresa **ARRENDATÁRIA**, fixando prazo para a celebração do contrato de arrendamento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da perda da garantia da proposta estabelecida neste EDITAL e da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

216. O prazo intimado para a celebração do contrato de arrendamento poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **CDRJ**.

217. É facultado à **CDRJ**, quando a adjudicatária, convocada, não assinar o contrato de arrendamento no prazo e nas condições estabelecidos, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos valores ofertados, ou revogar a Licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

218. A não realização do pagamento do valor previsto na alínea "a" do item 184, impede a assinatura do Contrato, possibilitando a aplicação, pela **CDRJ**, do disposto no item anterior, no tocante à convocação das licitantes remanescentes. A não concretização do pagamento, seja por insuficiência de fundos ou por contra-ordem, não regularizada num prazo de 5 (cinco) dias úteis, implicará na anulação do Contrato, possibilitando à **CDRJ**, ainda, a aplicação do disposto no item 217, anterior.

219. Caso a adjudicatária, individualmente ou em consórcio, já explore área ou instalação com a mesma finalidade, no porto ou área de mercado relevante, a assinatura do contrato de arrendamento objeto desta licitação ficará condicionado à transferência do arrendamento anterior por parte da adjudicatária, nos termos do artigo quatorze (14), e parágrafos, da Resolução-ANTAQ nº 55, de 2002.

Seção III Das Condições para a Formalização do Contrato de Arrendamento Subseção I Da Constituição da Empresa ARRENDATÁRIA

220. A adjudicatária deverá constituir, no prazo fixado na convocação de que trata o item 215, retro, uma sociedade com sede no Estado do Rio de Janeiro, cujo objeto social deverá restringir-se, à exploração do TERMINAL, com duração limitada ao prazo do arrendamento, incluindo sua eventual prorrogação.

41



AUTORIDADE PORTUÁRIA



221. A sociedade **ARRENDATÁRIA** deverá revestir a forma de sociedade por ações e a sua denominação será livre, devendo, outrossim, refletir a atividade operacional a ser desenvolvida na exploração do **TERMINAL**.

222. Para os fins previstos neste EDITAL, a Licitante vencedora deverá submeter à prévia aprovação da **CDRJ** a minuta dos atos constitutivos da nova sociedade.

223. O estatuto social da sociedade **ARRENDATÁRIA** deverá contemplar cláusula que submeta à prévia autorização da **CDRJ** qualquer modificação nas suas cláusulas.

224. O contrato de arrendamento será celebrado entre a **CDRJ**, a sociedade **ARRENDATÁRIA** constituída.

225. A **CDRJ** publicará o Extrato do Contrato de Arrendamento no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

226. Entende-se por controle efetivo da sociedade **ARRENDATÁRIA** a titularidade da maioria de seu capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas, bem assim o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.

227. A titularidade do controle efetivo da sociedade **ARRENDATÁRIA** a ser constituída deverá ser exercida, exclusivamente, pela Licitante vencedora da Concorrência.

228. No caso de a vencedora da Licitação ser consórcio, a titularidade do controle deverá ser exercida pela empresa líder do consórcio, devendo as demais empresas consorciadas participarem, necessariamente, da formação do capital da nova sociedade, sem prejuízo de que, nos dois casos, venham a participar do referido capital terceiros interessados, desde que não tenham participado da Licitação, quer isoladamente, quer em consórcio.

229. A integralização do capital social da sociedade **ARRENDATÁRIA** poderá realizar-se em dinheiro e em bens.

230. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei no 6.404/76.

231. O capital inicial subscrito e integralizado da sociedade **ARRENDATÁRIA** deverá corresponder, na data da celebração do contrato de arrendamento, a pelo menos 10% (dez por cento) do valor dos investimentos que a **ARRENDATÁRIA** irá realizar na execução das obras do **TERMINAL** até o final do primeiro exercício financeiro do contrato de arrendamento.

232. Sem prejuízo do disposto no item anterior, o capital social subscrito e integralizado da **ARRENDATÁRIA** deverá corresponder, na data de aniversário da celebração do contrato, em cada ano de sua duração, a pelo menos 20% (vinte por





AUTORIDADE PORTUÁRIA



cento) do total dos investimentos realizados pela **ARRENDATÁRIA** nos anos anteriores, até o termo final do contrato de arrendamento.

233. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da empresa **ARRENDATÁRIA** e o exercício financeiro do contrato de arrendamento coincidem com o ano civil.

234. Não poderão ser computados como aportes de capital os gastos realizados pela Licitante adjudicatária até a outorga do arrendamento.

235. Os valores que servirão de referência para a determinação do capital social da sociedade serão os representados pelos investimentos relativos à execução das obras do **TERMINAL**, conforme definido no Plano Econômico Financeiro previsto neste EDITAL.

236. Com o julgamento da documentação de habilitação, a **CDRJ** efetuará a verificação do capital subscrito da **ARRENDATÁRIA**, para efeito, inclusive, de assegurar sua proporcionalidade com os investimentos a serem por ela realizados.

237. A participação de capitais não nacionais na sociedade obedecerá às leis brasileiras em vigor.

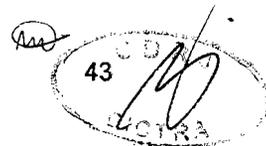
238. A sociedade **ARRENDATÁRIA**, se de capital aberto, deverá fixar, em seu estatuto social, que os dividendos a serem distribuídos a seus acionistas sejam, no mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos a serem apurados, na forma da lei vigente, no balanço anual, ao final do exercício social.

239. A sociedade **ARRENDATÁRIA** deverá, outrossim, estabelecer, em seus estatutos, que a distribuição de dividendos ficará condicionada aos limites fixados pela Lei nº 6.404/76, quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição.

240. A **ARRENDATÁRIA** deverá encaminhar à **CDRJ**, imediatamente após a constituição da sociedade, e sempre que houver alteração, o Quadro de Acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste EDITAL.

241. As ações ordinárias nominativas poderão ser transferidas, desde que previamente comunicado à **CDRJ**, inclusive para o efeito de verificação do controle do capital votante da sociedade **ARRENDATÁRIA**.

242. A **ARRENDATÁRIA** poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares, que representem obrigações de sua responsabilidade, a favor de terceiros.





AUTORIDADE PORTUÁRIA



243. A emissão de debêntures, prevista no item acima, depende de prévia anuência da **CDRJ** quanto ao montante e à modalidade da operação.

244. Em ocorrendo casos eventuais de perdas que reduzam o patrimônio da sociedade a um valor inferior à terça parte do capital social, este deverá ser aumentado, para evitar a dissolução da sociedade **ARRENDATÁRIA**.

245. A **CDRJ** deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela sociedade **ARRENDATÁRIA**, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas neste EDITAL, sob pena de extinção do arrendamento.

246. A decisão da **CDRJ** quanto à aprovação, ou não, de qualquer dos processos referidos no item anterior, será definitiva e irrecorrível quanto à sociedade **ARRENDATÁRIA**.

247. O estatuto da sociedade **ARRENDATÁRIA** deverá prever que a **ARRENDATÁRIA** ficará impedida de contrair empréstimos ou obrigações, cujos prazos de amortização excedam o termo final do contrato de arrendamento.

248. O estatuto da sociedade **ARRENDATÁRIA** deverá prever uma reserva específica de restituição de capital aos acionistas, nos casos de extinção do arrendamento; tal reserva será constituída por um percentual sobre os lucros líquidos anuais da sociedade, a ser fixada pelos acionistas no estatuto social, bem como estatutariamente estabelecido o limite máximo da reserva.

249. No caso do item anterior, o estatuto social deverá estabelecer que esta reserva só poderá ser utilizada pela sociedade **ARRENDATÁRIA** para aquela finalidade.

Subseção II Da Demonstração de Capacidade Financeira para Execução do Empreendimento

250. A **ARRENDATÁRIA** deverá comprovar, até a data de celebração do contrato de arrendamento, que dispõe ou disporá de recursos próprios e/ou de terceiros para executar as obras do **TERMINAL**.

251. No caso de aportes de recursos de terceiros, a **ARRENDATÁRIA** deverá providenciar carta(s) de compromisso(s) firme(s) de instituição(ões) financeira(s) de "primeira-linha" de financiar diretamente ou de captar recursos para o financiamento daquelas obras e serviços.

252. Entende-se por compromisso firme, para os fins de atendimento das normas deste EDITAL, a troca de correspondências entre a adjudicatária ou a empresa

44



AUTORIDADE PORTUÁRIA



ARRENDATÁRIA a ser constituída e a(s) instituição(ões) financeira(s), evidenciando, com precisão, os termos do(s) acordo(s) que pretendem pactuar.

253. Nessas correspondências deverão constar, detalhadamente, as fontes de financiamento, bem assim as seguintes informações:

- a) montante dos recursos financeiros provenientes dos mercados interno e externo, inclusive as fontes;
- b) designação, se for o caso, das entidades financeiras com as quais tenham sido negociadas a colocação de obrigações e a indicação dos montantes parciais, tipos de moedas e áreas de colocação;
- c) especificações das características especiais das várias operações, taxas de juros, períodos de amortização e de carência, vencimentos, comissões, gastos de colocação das obrigações, etc.;
- d) carta(s) de compromisso, conforme determina este EDITAL, assinada(s) pela(s) entidade(s) financeira(s), onde constem, de forma clara e expressa, as características e modalidades das operações referidas nas informações anteriores;
- e) capitalização da dívida, nos casos permitidos na legislação brasileira.

Subseção III Dos Contratos de Financiamento

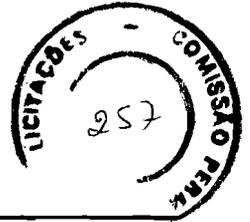
254. A **ARRENDATÁRIA** poderá apresentar, em substituição à demonstração de capacidade financeira própria e às cartas de compromisso de financiamento, os termos dos contratos de financiamento das obras do **TERMINAL** já celebrados ou a serem celebrados, na data da formalização do contrato de arrendamento.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais Seção I Da Revisão do Contrato

255. As partes, a intervalos de cinco (5) anos, examinarão a eventual ocorrência de externalidades que tenham afetado, de forma permanente e substancial, a operação da **ARRENDATÁRIA** e, nesta hipótese, renegociarão o ajuste de sorte a, conforme o caso, estabelecer condições de viabilidade econômica para exploração das áreas e instalações arrendadas, ou promover a distribuição equitativa dos benefícios resultantes entre a **ARRENDATÁRIA**, a *Autoridade Portuária* e os usuários, vedada a ampliação do período de vigência do contrato de arrendamento.

Seção II Da Prorrogação do Arrendamento

256. Findo o arrendamento, o mesmo poderá ser prorrogado por prazo máximo igual ao originalmente contratado, ou seja, 10 (dez) anos, mantidas as mesmas condições contratuais vigentes na data da prorrogação.



257. A **ARRENDATÁRIA** poderá requerer a prorrogação do arrendamento até doze meses antes de findar a vigência do contrato, entendendo-se, se não o fizer nesse prazo, que desiste de propor a prorrogação. O requerimento de prorrogação será apreciado quanto à performance demonstrada pela **ARRENDATÁRIA** no período de vigência do Contrato e à conveniência e oportunidade da CDRJ, que poderá indeferi-lo no caso de restar apurado:

- a) que, no transcurso do contrato, até a data do requerimento, o arrendamento não tenha atingido as metas que informaram a sua contratação, especialmente:
 - a.1) se a **ARRENDATÁRIA** não cumpriu um mínimo dos investimentos em obras e equipamentos a que se comprometeu de fazer no Terminal, como tal entendido um quantitativo de 50% (cinquenta por cento) ou menos do total devido.
 - a.2) se a **ARRENDATÁRIA** não movimentou no Terminal um mínimo da carga mínima a que se comprometeu no Contrato, como tal considerado um volume equivalente a 50% ou menos da carga mínima estabelecida.
- b) que, no transcurso do contrato, até a data do requerimento, a **ARRENDATÁRIA** tenha cometido um número elevado de infrações contratuais, assim entendido tantos cometimentos quantos os meses de transcurso do arrendamento, sobretudo das previstas como capazes de determinar a rescisão do contrato de arrendamento, tomadas em consideração, inclusive, as que tenham sido toleradas ou relevadas, em especial:
 - b.1) a prática de atrasos no pagamento dos valores do arrendamento devidos à **CDRJ**, bem assim das multas que lhe tiverem sido aplicadas;
 - b.2) a inobservância das datas de contratação das coberturas de seguro a que se tenha comprometido contratualmente, incluindo as respectivas renovações e revisões;
 - b.3) o descumprimento dos prazos de prestação, atualização ou reposição das garantias exigidas e contratadas.

Para o fim da apuração prevista neste item, a Fiscalização do Contrato fará levantamentos periódicos circunstanciados, que possibilitem uma objetiva e eficiente decisão quanto ao cabimento ou não da prorrogação do arrendamento, devendo atualizá-los, pelo menos, anualmente.

Seção II **Da Contagem dos Prazos**

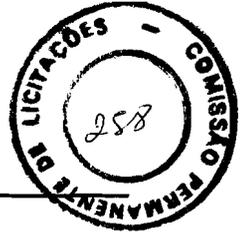
258. O prazo do arrendamento é contado da data da celebração do CONTRATO.

259. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

260. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **CDRJ**.



AUTORIDADE PORTUÁRIA



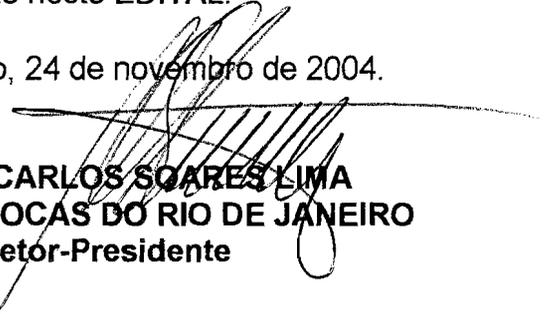
Seção III
Da Cláusula de Exclusividade

261. É assegurada à **ARRENDATÁRIA** ou a terceiros por ela contratados a exclusividade na realização de operações portuárias na área no **TERMINAL**.

Seção IV
Outras Disposições

262. Os títulos e subtítulos das disposições constantes da minuta do contrato de arrendamento poderão ser ordenados de forma diferente da estabelecida neste EDITAL, assim como poderão ser corrigidos eventuais erros materiais ou de remição, sem que isto venha a implicar em qualquer mudança no regime jurídico do arrendamento, tal como estabelecido neste EDITAL.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2004.


ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
COMPANHIA DOCS DO RIO DE JANEIRO
Diretor-Presidente



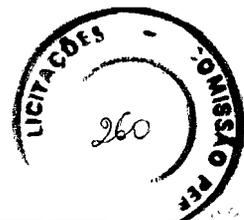


CONCORRÊNCIA N° 008/2004

ANEXO I

**ESCLARECIMENTOS SOBRE O
OBJETO DO ARRENDAMENTO**

I-1
CDRJ
ELECTRA



CONCORRÊNCIA Nº 008/ 2004

ANEXO I

OBJETO DO ARRENDAMENTO

1. ESTE ANEXO É DESTINADO A ESCLARECIMENTOS SOBRE O ARRENDAMENTO DE ÁREA SOB ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, COM UMA ÁREA DE 11.330 m², DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE UM TERMINAL PORTUÁRIO PARA A MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE GRANÉIS SÓLIDOS E CARGA GERAL.

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

2.1. LOCALIZAÇÃO DO TERMINAL

Localizado na costa leste da Baía de Guanabara, na Enseada de São Lourenço, cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, tendo a frente as ilhas do Caju e Conceição.

2.2. ACESSO MARÍTIMO

Inicia-se na entrada da Baía de Guanabara em frente ao Morro do Pão de Açúcar (lado da Cidade do Rio de Janeiro) e da Fortaleza de Santa Cruz (lado de Niterói), com largura de 300,00 m, apresentando profundidade média de 17,00 m, estendendo-se por 1.400 m com largura de 70 m, e em seguida ao sul da Ilha do Caju, alcançando a bacia de evolução que apresenta forma retangular com 430 m ao longo do cais e 250 m de largura, com profundidade atual variando entre 5,00 m e 6,00 m.

2.3. ACESSOS TERRESTRES

O porto está situado junto ao centro da Cidade de Niterói, e o seu acesso se faz através da Av. Feliciano Sodré, que tem conexões com a BR-101 e ligações direta com a Ponte Rio-Niterói e a Rodovia Amaral Peixoto que leva ao interior do Estado do Rio de Janeiro.

Não existe acesso ferroviário

2.4. O CAIS E SEUS SUPRIMENTOS

O cais do Porto de Niterói tem comprimento de 435 metros, com três berços (101,102 e 103). O muro de cais é do tipo Flensburg, constituído de estacas de concreto armado no paramento de acostagem e com os cabeços interligados por



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



viga de coroamento longitudinal, também de concreto armado. O cais tem 14 cabeços de amarração, de aço fundido situados a cada 28,00 metros.

- O berço 101, relativo ao **TERMINAL I**, tem extensão de 139,56 metros construídos.
- O calado de operação de navios, no cais acostável, autorizado pela ORDEM DE SERVIÇO DIRPRE Nº 008/96, é de 4,88 metros, referido ao nível de baixa-mar média de sizígias.
- O aterro de areia sustenta uma plataforma revestida de paralelepípedos de 16,00 metros de largura.
- No sentido longitudinal e ao longo do cais, existe uma canaleta de distribuição para redes de água e força.

2.5. EQUIPAMENTOS

O berço 101 dispõe de um conjunto de equipamentos apropriados para descarga de granéis agrícolas, os quais serão disponibilizados à **ARRENDATÁRIA**, no estado em que se encontram, conforme discriminação a seguir:

- Torre sugadora de pórtico (1), capacidade de 120 t/h, composta de tubulação de sucção, lanças com alcance de 14 metros, esclusas, filtros e tubulação de queda para bombas e *redlers* – código de patrimônio: 367-0016;
- Redler transversal ao cais (1) com capacidade de 120 t/h e comprimento de 80 metros até o silo – código de patrimônio: 381-0024;
- Redler longitudinal ao cais (1) com comprimento de 55 metros – código de patrimônio: 381-0025;
- Redler longitudinal ao cais (1) com comprimento de 55 metros – código de patrimônio: 381-0026.

3. O **ARRENDAMENTO** se desenvolverá conforme as condições e exigências previstas no **Edital** e, ainda, através da **IMPLANTAÇÃO DO ARRENDAMENTO**, conforme segue:

- a) a Licitante vencedora da Licitação constituirá uma empresa na forma estabelecida no **EDITAL**, denominada **ARRENDATÁRIA**, que firmará com a **CDRJ** o correspondente Contrato de Arrendamento;
- b) na data de Início da Operação Integral do **TERMINAL**, a **ARRENDATÁRIA** estará autorizada a utilizar e explorar o **TERMINAL I** de forma integral, com aproveitamento das áreas pavimentadas, instalações, equipamentos e do Berço 101;
- c) durante o **ARRENDAMENTO** a **ARRENDATÁRIA** terá o compromisso contratual de movimentar (embarque ou desembarque, sem considerar baldeações) a quantidade mínima de 45.000 toneladas de carga geral e 50.000 toneladas de granéis sólidos por ano; sobre a movimentação mínima exigida para cada natureza

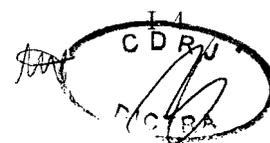
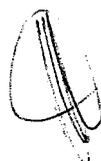
I-3

- de carga será realizado o cálculo para determinação do valor mínimo da remuneração variável da **CDRJ**;
- d) as quantidades mínimas de movimentação deverão ser realizadas nas atuais condições de infra-estrutura, considerados seus atuais acessos marítimo e terrestre, agregando, no entanto, as obras e o aparelhamento previstos para o arrendamento, propostos na licitação pela **ARRENDATÁRIA**.
- e) as obras e o aparelhamento previstos para o **ARRENDAMENTO**, propostos na licitação, respeitadas as especificações e exigências mínimas constantes do **Projeto Conceitual de Referência - Anexo II do Edital**.
- f) o prazo máximo para a conclusão das obras a serem executadas pela **ARRENDATÁRIA** no Terminal é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da autorização formal da **CDRJ** para o início das operações. A não aceitação das obras e serviços motivada por descumprimento dos compromissos assumidos não interrompe a contagem dos prazos do arrendamento.
- g) à **ARRENDATÁRIA** será sempre assegurada a prioridade de atracação às embarcações com carga destinada, proveniente ou a ser movimentada pela **ARRENDATÁRIA**, salvo nas hipóteses de intervenção da Autoridade Marítima de que tratam o inciso XI, in fine, do § 1º e o § 3º do art. 33 da Lei nº 8.630, de 1993, devendo a **CDRJ**, antes de autorizar a atracação de embarcações às quais não seja assegurada a referida prioridade, levar em conta, observado o Regulamento do Porto, a adequabilidade das instalações e equipamentos disponíveis, a natureza da carga transportada, as responsabilidades da arrendatária junto à autoridade aduaneira e outros aspectos pertinentes, de forma a não causar interferência que comprometa o andamento normal do arrendamento.
- h) A **CDRJ** garantirá, ao **ARRENDATÁRIO**, a utilização de extensão de cais no **TERMINAL II**, equivalente a 20 metros, enquanto não forem realizadas obras para ampliação do berço 101, ressalvadas as situações de emergência e respeitado o direito de prioridade de atracação da arrendatária do **TERMINAL II**.
- j) A **CDRJ** procederá ampla vistoria nos investimentos realizados e, estando de conformidade com o proposto e contratado, expedirá o competente **Termo de Aceitação dos Investimentos** ao final do prazo máximo estabelecido para sua conclusão. A não aceitação dos investimentos motivada por descumprimento dos compromissos assumidos não interrompe a contagem dos prazos do arrendamento.

4. DOCUMENTAÇÃO

4.1. Integram o Edital, estando à disposição dos Licitantes Potenciais como subsídio e fonte de consulta para a elaboração de suas propostas, especialmente para a elaboração **PROJETO BÁSICO**, os seguintes documentos:

- a) Plantas do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Niterói;
- b) Plantas e Desenhos, em escala, do Porto de Niterói;
- c) Todos os Levantamentos Batimétricos realizados pela **CDRJ**;



CDRJ
DCC/PA



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



- d) Sondagens realizadas pela CDRJ;
- e) Todo e qualquer documento técnico necessário à elaboração das propostas disponível na CDRJ.

4.2 Os documentos mencionados no item anterior estão a disposição dos Licitantes Potenciais para consulta nas dependências do Porto de Niterói, correndo por conta do interessado os custos de eventuais reproduções solicitadas;

4.3 O desenho esquemático integrante deste Anexo não está em escala definida.

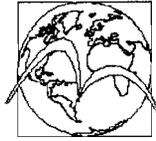


EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 008/2004

ANEXO II

PROJETO CONCEITUAL DE REFERÊNCIA



DOCAIS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



1. OBJETIVO

- 1.1 A implantação do **Terminal I** do Porto de Niterói obedece às diretrizes estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto, aprovado pelo seu Conselho de Autoridade Portuária – CAP/RJ.
- 1.2 A implantação desse **TERMINAL** dar-se-á sob o regime de Arrendamento, para cuja efetivação é promovida a competente licitação, através do presente **EDITAL**.
- 1.3 Este **Projeto Conceitual de Referência** tem por objetivo estabelecer as exigências e condicionantes mínimas a serem observadas pelos Licitantes Potenciais no desenvolvimento da respectiva Proposta de Metodologia de Execução, elemento esse imprescindível para o desenvolvimento da sua Proposta Comercial.
- 1.4 O **Projeto Conceitual de Referência** descreve em linhas gerais os serviços e obras que deverão ser executados para o desenvolvimento das soluções propostas por cada proponente, balizando o Investimento Mínimo a ser realizado.
- 1.5 O prazo máximo para a conclusão das obras a serem executadas pela **ARRENDATÁRIA** no Terminal é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da autorização formal da CDRJ para o início das operações. A não aceitação das obras e serviços motivada por descumprimento dos compromissos assumidos não interrompe a contagem dos prazos do arrendamento.

2. ASPECTOS GERAIS

- 2.1 Como infra-estrutura de atracação serão incorporados ao **TERMINAL** o Berço 101.
- 2.2 Os investimentos mínimos estabelecidos para o **TERMINAL** consistem nas obras e serviços descritos no item 3 deste Anexo.

3. ELEMENTOS REFERENCIAIS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

3.1 Investimentos Mínimos em Obras e Serviços do ARRENDAMENTO

- 3.1.1 As obras civis a serem realizadas na área do **TERMINAL** deverão atender, também, às exigências do ISPS Code e do ordenamento aduaneiro em vigor;
- 3.1.2 Para proporcionar segurança aos veículos e pedestres que transitarão pelo Cais, deverá ser prevista, em sua face externa, a instalação de batente de segurança em toda a extensão do cais;





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

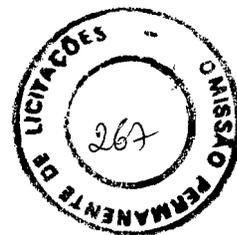


- 3.1.3 Na linha de atracação está prevista a instalação de defensas coincidentes com os correspondentes cabeços de amarração;
- 3.1.4 Ao longo de todo o comprimento do cais, deve ser prevista a instalação de uma canaleta de utilidades que conduzirá água, energia elétrica e telefonia tanto para o navio quanto para a iluminação do cais, para combate a incêndio e para suprir energia para os equipamentos de cais, com tampas encaixadas umas sobre as outras;
- 3.1.5 Deve ser prevista a instalação de, no mínimo, quatro tomadas de energia de 380/440 V para atendimento aos navios;
- 3.1.6 Para o combate a incêndios deverá ser prevista a instalação, da rede de hidrantes específicos e, para suprir de água os navios, duas tomadas d'água;
- 3.1.7 O sistema de prevenção contra incêndio deverá obedecer às normas e critérios do Corpo de Bombeiros e da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, no que diz respeito às classes de risco a que estarão sujeitas as instalações e as conseqüentes exigências de projeto e estar compatibilizado com o sistema existente no Porto de Niterói.
- 3.1.8 Execução de vias de circulação interna e demarcação de quadras e arruamentos para circulação de veículos;
- 3.1.9 A circulação na área do Terminal será projetada de forma a possibilitar o acesso direto ao cais de atracação e as áreas reservadas à administração, ao apoio operacional e vistoria aduaneira;
- 3.1.10 Execução do cercamento de todo o pátio do **TERMINAL**;
- 3.1.11 Construção e aparelhamento das instalações necessárias ao funcionamento do setor administrativo, operacional e de manutenção da **ARRENDATÁRIA**;
- 3.1.12 Para as obras prediais, deverá ser prevista a construção de um prédio para administração e apoio operacional com salas destinadas à Autoridade Portuária, Vigilância Sanitária, Vigilância Agropecuária e Alfândega, no mínimo.
- 3.1.13 Será necessária a construção de uma portaria, guaritas e a instalação de, no mínimo, 2 (duas) balanças rodoviárias nos acessos ao Terminal.
- 3.1.14 Deve ser prevista iluminação viária para vias de acesso e para a faixa de cais de modo a permitir operação noturna; deverão ser previstas instalações de refletores que atendam ao iluminamento a Norma NR-29 e a instalação de iluminação referente à sinalização náutica;
- 3.1.15 Instalação das redes de distribuição de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e comunicação de dados. A **ARRENDATÁRIA** deverá obter diretamente das Concessionárias as ligações necessárias.
- 3.1.16 Deverá ser prevista a recuperação da cortina frontal do berço 101 na extensão de 139,56 metros;
- 3.1.17 O futuro arrendatário poderá executar de obras e serviços necessários à ampliação do berço 101, por sua conta, na extensão do terreno, ampliando em até 78,84 metros a extensão atual, condicionado à obtenção das licenças ambientais e aprovação do projeto conceitual de referência pela CDRJ.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



3.2 Investimentos em aparelhamento do ARRENDAMENTO

- 3.2.1 Para as operações de movimentação de cargas será exigida a alocação de equipamentos compatíveis com a capacidade necessária para empilhar/desempilhar, assim como realizar a carga e descarga nos equipamentos de transporte, na quantidade apropriada ao nível da atividade portuária desenvolvida.
- 3.2.2 A **ARRENDATÁRIA** deverá prever a alocação dos demais equipamentos (tratores, cavalos mecânicos, carretas, empilhadeiras de pequeno e médio porte, etc.), quando for o caso, imprescindíveis à realização das operações de movimentação de cargas no **TERMINAL**.
- 3.2.3 Implantação de um sistema de informações para troca eletrônica *on-line* de dados com as autoridades anuentes do comércio exterior e a CDRJ.

3.3 Avaliação Ambiental

- 3.3.1 A avaliação preliminar ambiental do potencial do impacto do **TERMINAL**, bem como as diretrizes e regulamentações públicas para a obtenção das licenças prévias ambientais para os empreendimentos pretendidos, serão empreendidas pelos Licitantes.
- 3.3.2 A **ARRENDATÁRIA** será obrigada, por sua conta, a mitigar as ações potencialmente causadoras de impactos ambientais na execução das obras do **TERMINAL**, cuidando da obtenção das licenças necessárias junto ao órgão ambiental.

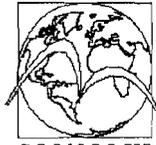
3.4 Implantação do ISPS Code

- 3.4.1 Deverão ser adotadas as medidas que visem ao atendimento às normas para segurança de instalações portuárias que operem com embarcações de tráfego internacional.
- 3.4.2 Correrão por conta da **ARRENDATÁRIA** os custos para atendimento aos estudos previstos para implantação do plano de segurança do **TERMINAL**, considerando a Avaliação de Risco, Elaboração do Plano de Segurança e a obtenção da Certificação por órgãos do governo.

3.5 Projeto Executivo

- 3.5.1 Conjunto de elementos precisamente detalhados, desenvolvido com base no Projeto Conceitual de Referência e no Projeto Básico constante da Proposta de Metodologia de Execução da Licitante Vencedora, que possibilitem a plena

3
CDR
DICTAS



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



execução das obras, dos serviços e do aparelhamento do TERMINAL em cada fase do arrendamento, elaborado de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste EDITAL e em seus Anexos, assim como nas normas técnicas aplicáveis, contendo plantas, desenhos, cálculos, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos, planilhas de custos unitários e globais, programa de aparelhamento e todas as demais informações necessárias à implantação do TERMINAL, a ser apresentado à aprovação da CDRJ em até 180 (cento e oitenta) dias da data de celebração do Contrato de Arrendamento.

4. DOCUMENTAÇÃO

4.1. Integram o Edital, estando a disposição dos Licitantes Potenciais como subsídio e fonte de consulta para a elaboração de suas propostas, especialmente para a elaboração **PROJETO BÁSICO**, os seguintes documentos:

- a) Plantas do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Niterói;
- b) Plantas e Desenhos, em escala, do Porto de Niterói;
- c) Todos os Levantamentos Batimétricos realizados pela CDRJ;
- d) Sondagens realizadas pela CDRJ;
- e) Todo e qualquer documento técnico necessário à elaboração das propostas disponível na CDRJ.

4.2 Os documentos mencionados no item anterior estão a disposição dos Licitantes Potenciais para consulta nas dependências do Porto de Niterói, correndo por conta do interessado os custos de eventuais reproduções solicitadas.

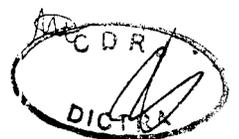
4
CDRJ
SERRA

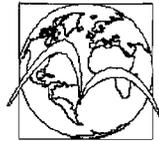


CONCORRÊNCIA N° 008/2004

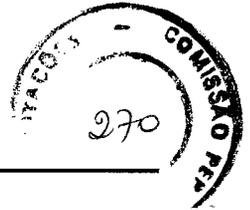
ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



C-SUPJUR Nº /04

**CONTRATO DE ARRENDAMENTO ENTRE A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO –
CDRJ E**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ**, sociedade de economia mista vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua Acre nº 21, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.266.890/0001-28, doravante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ANTÔNIO CARLOS SOARES LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 550.929.937-15 e a, Sociedade de Propósito Específico, com sede na, inscrita na CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada por seu, inscrito no CPF sob o nº, segundo a documentação constante do Processo nº e do Edital da Concorrência Nº /2004, que, independentemente de transcrição, constituem partes integrantes e complementares deste instrumento, e de acordo com a autorização da **DIREXE/CDRJ**, em suaª Reunião, realizada em, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CONSIDERANDO QUE:

A **CDRJ**, na forma e com fundamento no art. 4º da Lei nº 8.630, de 1993, atendendo ao interesse público e mediante prévia Licitação, decidiu arrendar instalações portuárias localizadas dentro da área do Porto de Niterói, destinadas à construção e à exploração de um **TERMINAL DE USO PÚBLICO**, especializado na movimentação e na armazenagem de granéis sólidos e carga geral, nos termos definidos neste **CONTRATO** e em seus Anexos;

Em conseqüência dessa decisão, a **CDRJ** realizou Concorrência para a contratação, mediante arrendamento, da exploração do **TERMINAL** acima referido, nos termos estabelecidos na Lei nº 8.630, de 1993, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e no Edital da Concorrência nº xx/04, e seus Anexos;

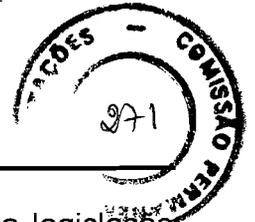
A **ARRENDATÁRIA** é a vencedora da licitação promovida para a exploração das **INSTALAÇÕES** e, tendo atendido a todas as exigências para a formalização deste **CONTRATO**, É MUTUAMENTE ACEITO E RECIPROCAMENTE ACORDADO E CELEBRADO ESTE **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**, QUE SE REGE PELAS **DISPOSIÇÕES QUE SE SEGUEM**:

**Cláusula Primeira
Das Definições**

1. Neste **CONTRATO** e nos seus Anexos são adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



também inseridas neste CONTRATO e em seus Anexos, ou, ainda, na legislação aplicável:

I - União: a União Federal;

II - Estado: o Estado do Rio de Janeiro;

III - Município: o Município de Niterói;

IV – **CDRJ**: a entidade para a qual foi delegada a Administração e a exploração do Porto de Niterói, com a qual é celebrado o contrato de arrendamento;

V - Porto Organizado: o construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação e da movimentação e/ou armazenagem de mercadorias, concedido, explorado ou delegado pela União, cujo tráfego e operações estejam sob a jurisdição de uma autoridade portuária;

VI - Porto de Niterói: o porto organizado para as finalidades referidas no inciso anterior;

VII - Área do Porto: a área do Porto de Niterói;

VIII – Infra-estrutura do Porto de Niterói: a compreendida pelas INSTALAÇÕES portuárias, quais sejam, ancoradouros, docas, cais, pontes e píers de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, bem como pela infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário ao porto, tais como canais, bacias de evolução e áreas de fundeio, que devam ser mantidas pela Administração do Porto de Niterói;

IX - Instalações Portuárias: as instalações localizadas dentro da área do porto organizado de NITERÓI, compreendendo uma área já pavimentada, em condições de operação, com 11.330 m², e um berço de atracação com 139,56 metros de comprimento, assim como os equipamentos descritos no **Anexo I** deste CONTRATO, a serem utilizadas para a movimentação e/ou armazenagem de cargas, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;

X - Terminal: o conjunto das instalações portuárias sob a administração da **ARRENDATÁRIA**, referidas no inciso anterior;

XI - Operações Portuárias: as operações de movimentação e/ou armazenagem de granéis sólidos e carga geral, realizadas no TERMINAL pela **ARRENDATÁRIA**;

XII - Operador Portuário: a qualidade a ser atribuída à **ARRENDATÁRIA**, em decorrência de ter sido declarado vencedor da Concorrência n° xxxx e celebrado este CONTRATO;

XIII - **ARRENDATÁRIA**:

XIV - INTERVENIENTE: CDRJ

XV - Poder Concedente: a União, por intermédio do órgão setorial competente;

XVI - Poder Regulamentar: o poder inerente a determinadas autoridades de expedir os regulamentos do porto organizado, na forma e para os fins previstos em lei;

XVII - Autoridade Portuária: a **CDRJ**,

XVIII – Agência Reguladora : Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)

XIX - Área Arrendada: a área descrita no **Anexo I** deste CONTRATO;

XX - Licitação: o certame do qual se originou este CONTRATO;

XXI - Comissão: a Comissão Especial de Licitação, designada para a execução do procedimento administrativo licitatório referido no item anterior;

XXII - Proposta de Metodologia de Execução: a Proposta de Metodologia de Execução oferecida na Licitação referida nos itens antecedentes;



XXIII - Proposta Comercial: a proposta comercial ofertada pela **ARRENDATÁRIA**, na Licitação referida nos itens antecedentes;

XXIV - Documentação da Licitação: o conjunto de documentos a serem apresentados pela **ARRENDATÁRIA**, na Licitação retro-referida;

XXV - Documentos: quaisquer documentos pertinentes ao procedimento administrativo licitatório referido neste **CONTRATO**;

XXVI - Obras, Equipamentos e Serviços: as obras, os equipamentos e os serviços mencionados neste **CONTRATO**;

XXVII - Projeto Conceitual de Referência: o projeto constante do Anexo I do **EDITAL**, contendo conceitos básicos para orientação das Licitantes, na elaboração das suas propostas;

XXVIII - Valor do Contrato: o valor global do arrendamento, nele compreendidos:

(a) a remuneração fixa e proporcional à área de terreno destinada ao **TERMINAL**, denominada Remuneração pelo Aluguel da Área - **RAA**;

(b) a remuneração variável, proporcional à quantidade de carga movimentada, denominada Remuneração pela Movimentação de Granéis Sólidos – **RMGS** e a Remuneração pela Movimentação de Carga Geral – **RMCG**, realizadas nas instalações arrendadas;

(c) o valor dos investimentos propostos a serem realizados pela **ARRENDATÁRIA** na construção e no aparelhamento do **TERMINAL**

XXVIII - Fiscalização: a fiscalização deste **CONTRATO**, a ser exercida pela **CDRJ**, na qualidade de Autoridade Portuária, e pelas demais autoridades que exercem suas funções no Porto de Niterói, quais sejam as autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de saúde e de polícia marítima;

XXIX - Legislação: as normas legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento de licitação e a este **CONTRATO**.

2. Os títulos das Cláusulas deste **CONTRATO** e dos seus Anexos não fazem parte da regulamentação aplicável ao arrendamento ou às relações contratuais dele emergentes, sendo incluídos apenas por comodidade de expressão.

3. As referências ao longo dos itens deste **CONTRATO**, salvo se do contexto resultar sentido diferente, são efetuadas para itens do próprio **CONTRATO**.

Cláusula Segunda Dos Anexos ao **CONTRATO**

1. Integram este **CONTRATO** os seguintes Anexos:

a) Anexo I: Descrição da área arrendada compreendendo 11.330 m², um berço de atracação com 139,56 metros de comprimento e equipamentos, a serem utilizados para a movimentação e/ou armazenagem de cargas, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;

Apêndice 1: Propostas de Metodologia de Execução e Comercial, apresentadas pela **ARRENDATÁRIA**;

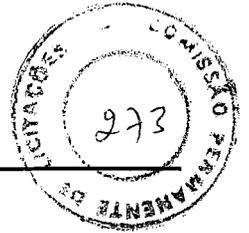
b) Anexo II: **ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ARRENDATÁRIA**;



CDRJ
DICTRA



DOCS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



- c) Anexo III: QUADRO DA COMPOSIÇÃO DA ARRENDATÁRIA;
d) Anexo IV: GARANTIAS;
Apêndice 1: Seguros;
Apêndice 2: Garantia de Execução do Contrato; e
Apêndice 3: Garantia da Execução dos Investimentos em Obras, Instalações, Equipamentos e Aparelhamento do TERMINAL.

Cláusula Terceira Objeto

1. Este CONTRATO tem por objeto o arrendamento de instalações portuárias localizadas dentro da área do Porto Organizado de NITERÓI, compreendendo uma área com 11.330 m², um berço de atracação com 139,56 metros de comprimento e equipamentos, conforme descrito no Anexo I do EDITAL. Nesta área a **ARRENDATÁRIA** realizará a exploração da instalação portuária de uso público, especializada na movimentação de granéis sólidos e carga geral, de conformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO.

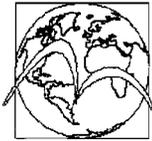
2. A **ARRENDATÁRIA**, como contra-partida do direito de explorar o conjunto das instalações pelo período do arrendamento, realizará investimentos abrangendo o reparo de obras portuárias de atracação e acostagem, melhorias de pátios, vias de circulação interna e outras edificações operacionais e administrativas, incluídas as instalações elétricas, redes de água, de esgoto e pluviais, de telefonia e de informação, assim como a execução de obras de infra-estrutura de acesso aquaviário e o aparelhamento do TERMINAL. Estes investimentos serão realizados de conformidade com as especificações e exigências mínimas estabelecidas no Projeto Conceitual de Referência - Anexo II do EDITAL;

3. As instalações portuárias a serem arrendadas, daqui por diante designadas **INSTALAÇÕES** ou **TERMINAL**, devem ser conservadas, modernizadas, aparelhadas, ampliadas e exploradas pela **ARRENDATÁRIA** no período do arrendamento, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

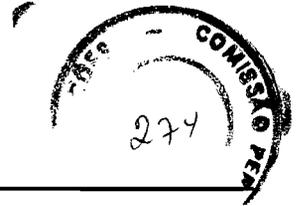
4. Subsidiariamente, isto é, em caráter complementar às operações portuárias referidas no Item anterior, a **ARRENDATÁRIA** poderá movimentar e armazenar outras cargas, desde que essa movimentação e/ou armazenagem não prejudique a realização das operações principais.

Cláusula Quarta Da Área de Prestação de Serviços

1. A área de prestação de serviços, ou seja, de realização das operações portuárias, é a área do TERMINAL.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



Cláusula Quinta Da Exclusividade da Realização de Operações Portuárias na Área do TERMINAL

1. É assegurado à **ARRENDATÁRIA**, ou a terceiros por ela contratado, exclusividade na realização de operações portuárias na área do TERMINAL.
2. Quando houver disponibilidade de cais ocioso em terminal arrendado que inclua instalações de acostamento, a **CDRJ** poderá autorizar, para evitar espera excessiva no porto, o uso das instalações de acostagem, integrante do arrendamento, por embarcações com cargas não destinadas à arrendatária.
3. Será sempre assegurada a prioridade de atracação às embarcações com carga destinada, proveniente ou a ser movimentada pela **ARRENDATÁRIA**, salvo nas hipóteses de intervenção da Autoridade Marítima de que tratam o inciso XI, *in fine*, do § 1º e o § 3º do art. 33 da Lei nº 8.630, de 1993, devendo a **CDRJ**, antes de autorizar a atracação de embarcações às quais não seja assegurada a referida prioridade, levar em conta, observado o Regulamento do Porto, a adequabilidade das instalações e equipamentos disponíveis, a natureza da carga transportada, as responsabilidades da **ARRENDATÁRIA** junto à Autoridade Aduaneira e outros aspectos pertinentes, de forma a não causar interferência que comprometa o andamento normal do arrendamento.
4. A prioridade de atracação de que trata o **item 3** aplicar-se-á inclusive quando houver embarcação atracada, a qual, mediante solicitação da **ARRENDATÁRIA**, deverá ser retirada com antecedência mínima suficiente de modo a não interferir com o atendimento à embarcação que goze de prioridade.
5. Ressalvada as situações de emergência, dependerá de anuência da **ARRENDATÁRIA** a utilização, por terceiros, de equipamentos de sua propriedade, sendo-lhe ainda assegurado o direito de preferência para realizar as operações portuárias na área arrendada.
6. Salvo em situações de emergência ou calamidade pública, o exercício pela **CDRJ** da faculdade estipulada no **item 2** não poderá adiar, prejudicar ou retardar o cumprimento das obrigações anteriormente assumidas pela **ARRENDATÁRIA** perante seus clientes.

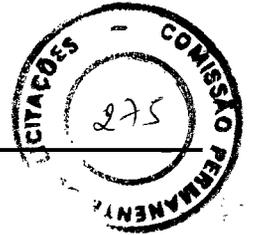
Cláusula Sexta Da Modalidade de Exploração do Terminal

1. A exploração do TERMINAL far-se-á no regime previsto no inciso 1 do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, ou seja, na modalidade de "uso público".





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



Cláusula Sétima Da Qualidade de Operador Portuário

1. A **ARRENDATÁRIA** é considerada, para todos os efeitos, Operadora Portuária, para os fins previstos nos artigos 8º e seguintes da Lei nº 8.630, de 1993, desde que cumpra as exigências para este credenciamento, conforme as normas aprovadas pelo Conselho de Autoridade Portuária.

2. A qualidade de Operador Portuário, atribuída à **ARRENDATÁRIA**, deverá ser renovada a cada 2 (dois) anos, nos termos da Norma de Qualificação e Credenciamento do Operador Portuário, aprovada pelo Conselho de Autoridade Portuária.

Cláusula Oitava Do Prazo do Arrendamento

1. O prazo do arrendamento, contado da data da celebração do CONTRATO, é de 10 (dez) anos, prorrogável por um único e igual período, nos termos da CLÁUSULA NONA.

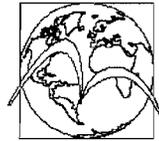
2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **CDRJ**.

Cláusula Nona Da Prorrogação do Prazo do Arrendamento

1. O arrendamento poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de dez (10) anos, mediante as condições então vigentes.

2. A **ARRENDATÁRIA** poderá requerer a prorrogação do arrendamento até doze meses antes de findar a vigência do contrato, entendendo-se, se não o fizer dentro desse prazo, que não pretende a prorrogação. O requerimento de prorrogação será apreciado quanto à performance da **ARRENDATÁRIA** e à conveniência e oportunidade da **CDRJ**, que poderá indeferi-lo no caso de restar apurado:

- a) que, no transcurso do contrato, até a data do requerimento, o arrendamento não tenha atingido as metas que informaram a sua contratação, especialmente:
 - a.1) se a **ARRENDATÁRIA** não cumpriu um mínimo de investimentos em obras e equipamentos comprometidos de fazer no Terminal, como tal entendido um quantitativo de 50% (cinquenta por cento) ou menos do total devido.
 - a.2) se a **ARRENDATÁRIA** não movimentou no Terminal um mínimo da carga mínima a que se comprometeu no contrato, como tal considerado um montante equivalente a 50% ou menos da carga mínima estabelecida.
- b) que, no transcurso do contrato, até a data do requerimento, a **ARRENDATÁRIA** tenha cometido infrações contratuais passíveis de



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA



determinar a rescisão do contrato de arrendamento, tomadas em consideração, inclusive, aquelas que tenham sido toleradas ou relevadas, em especial:

- b.1) a prática de atrasos contumazes no pagamento dos valores do arrendamento devidos à **CDRJ**, bem assim das multas que lhe tiverem sido aplicadas;
- b.2) a inobservância das datas de contratação das coberturas de seguro a que se tenha comprometido contratualmente, incluindo as respectivas renovações e revisões;
- b.3) o descumprimento dos prazos de prestação, atualização ou reposição das garantias exigidas e contratadas.

3. Para o fim da apuração prevista no item anterior, a Fiscalização do Contrato fará levantamentos periódicos circunstanciados, que possibilitem uma objetiva e eficiente decisão quanto ao cabimento ou não da prorrogação do arrendamento, devendo atualizá-los, pelo menos, anualmente.

Cláusula Décima Do Subarrendamento

1. É vedado o subarrendamento, sob pena de declaração de caducidade do contrato de arrendamento pela **CDRJ**.

Cláusula Décima Primeira Do Regime Jurídico do CONTRATO

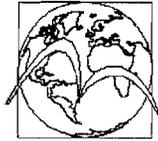
1. Este contrato de arrendamento constitui espécie do gênero contrato administrativo e se regula pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, as disposições de direito privado.

2. O regime jurídico deste **CONTRATO** confere à **CDRJ** a prerrogativa de:

- a) alterá-lo unilateralmente e, bem assim, modificar a prestação dos serviços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **ARRENDATÁRIA**, inclusive com relação a indenizações devidas, apuradas em processo administrativo regular;
- b) declarar a sua caducidade;
- c) rescindi-lo, unilateralmente, nos termos previstos neste **CONTRATO** e nos enumerados nos incisos I a IV, VII a XII, XIV, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) fiscalizar-lhe a execução;
- e) aplicar sanções, motivadas pela sua inexecução parcial ou total.

Cláusula Décima Segunda Da Legislação Aplicável

1. O arrendamento reger-se-á pela Lei nº 8.630, de 1993, bem como pelas resoluções pertinentes da Agência Reguladora do setor, nos termos da Lei 10.233



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA



de 2001; pela Lei nº 8.666, de 1993; pela Lei nº 8.987, de 1995, no que for aplicável, pelos regulamentos de exploração do Porto do Rio de Janeiro e de Niterói; e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira Da Interpretação do CONTRATO

1. As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais que, porventura, não puderem ser sanadas por recurso às regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

- a) as normas da Lei nº 8.630 de 1993, prevalecem sobre quaisquer outras;
- b) a seguir, as normas da Lei nº 8.987 de 1995, no que forem aplicáveis ao arrendamento;
- c) em seguida, devem ser consideradas as normas da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, no que forem aplicáveis ao arrendamento;
- d) atender-se-á, em quarto lugar, às Cláusulas deste CONTRATO;
- e) em quinto lugar, devem ser atendidas as condições estabelecidas no Projeto Conceitual de Referência, constante do EDITAL da Concorrência da qual se originou este CONTRATO
- f) em sexto lugar, deve prevalecer a PROPOSTA DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, apresentada pela adjudicatária, na Concorrência da qual se originou este CONTRATO.
- g) em sétimo lugar, deve prevalecer a PROPOSTA COMERCIAL, apresentada pela adjudicatária, na Concorrência da qual se originou este CONTRATO.

Cláusula Décima Quarta Da Alteração do CONTRATO

1. Ressalvado o disposto no item seguinte, este CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos enumerados no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
2. São inalteráveis pelas partes as Cláusulas econômico-financeiras e monetárias, assim como as pertinentes às ofertas feitas na Concorrência da qual se originou este CONTRATO.
3. As partes, a intervalos de cinco (5) anos, examinarão a eventual ocorrência de externalidades que tenham afetado, de forma permanente e substancial, a operação da **ARRENDATÁRIA** e, nesta hipótese, renegociarão o ajuste, de sorte a, conforme o caso, estabelecerem condições de viabilidade econômica para exploração das áreas e instalações arrendadas, ou promoverem a distribuição equitativa dos benefícios resultantes entre a **ARRENDATÁRIA**, a **CDRJ** e os usuários, vedada a ampliação do período de vigência do contrato.



Cláusula Décima Quinta Da Execução do CONTRATO

1. Este CONTRATO deve ser fielmente executado pelas partes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução parcial ou total.

Cláusula Décima Sexta Dos Objetivos e Metas do Arrendamento

1. Os objetivos e metas do arrendamento são os previstos neste CONTRATO e devem ser alcançados, sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento da Proposta de Metodologia de Execução.

Cláusula Décima Sétima Da Assunção de Riscos

1. A **ARRENDATÁRIA** assume, em decorrência deste CONTRATO, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes ao arrendamento, exceto nos casos previstos na Cláusula Sexagésima.

Cláusula Décima Oitava Do Equilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato

1. Constitui princípio fundamental, que informa o regime jurídico do arrendamento, o equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO.

2. A equação econômica e financeira do contrato de arrendamento é representada, de um lado, pelos encargos da **ARRENDATÁRIA**, expressos no valor do contrato de arrendamento, nele compreendidos (a) o valor do arrendamento da área destinada ao **TERMINAL**, (b) o valor da participação da **CDRJ** pela movimentação de cargas no **TERMINAL**, e (c) o valor dos investimentos propostos, a serem realizados pela **ARRENDATÁRIA** na construção e no aparelhamento do **TERMINAL** (investimentos esses que reverterão, integralmente, à **CDRJ**, na extinção do arrendamento) e, de outro lado, pela obrigação da **CDRJ**, na qualidade de concessionária do Porto de NITERÓI, de prover e manter a adequada infra-estrutura portuária de apoio ao pleno funcionamento do **TERMINAL** (representada pelas instalações portuárias já existentes), assim como de exercer as atribuições e prestar os serviços próprios de sua competência como administradora do Porto, tais como os previstos no art. 33, da Lei nº 8.630, de 1993.

Cláusula Décima Nona Dos Investimentos no TERMINAL

1. A **ARRENDATÁRIA** realizará investimentos na modernização e expansão do **TERMINAL**, compreendendo a execução de obras, assim como o aparelhamento do **TERMINAL**, conforme descrito no Anexo II, do EDITAL.



COMISSÃO DE LICITAÇÕES
278

2. A **CDRJ** proverá e manterá a adequada infra-estrutura de apoio ao pleno funcionamento do **TERMINAL**, representado pelas instalações portuárias já existentes, assim como exercerá as atribuições e prestar os serviços próprios de sua competência como administradora do Porto, tais como os previstos no art. 33 da Lei nº 8.630, de 1993.

3. A execução das obras de dragagem de manutenção do canal de acesso ao Porto de Niterói, a qualquer tempo em que a **CDRJ** seja solicitada a fazê-las pela **ARRENDATÁRIA**, através de correspondência em que indique e justifique a necessidade do aumento das profundidades existentes, estará subordinada a aprovação de verbas no Orçamento Geral da União para esta finalidade, assim como aos ditames da legislação em vigor e à obtenção das licenças ambientais pertinentes.

Cláusula Vigésima Do Desempenho Operacional Mínimo

1. O desempenho operacional mínimo da **ARRENDATÁRIA** na movimentação de cargas, a ser mantido durante todo o prazo do arrendamento, de modo a assegurar a prestação de serviço adequado aos usuários do **TERMINAL**, deverá atender aos níveis mínimos especificados a seguir:

a. Movimentação Mínima Mensal de Granéis Sólidos – **MMGS** de xxx toneladas por mês;

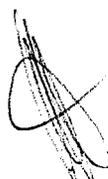
b. Movimentação Mínima Mensal de Carga Geral – **MMCG**, exigida: xxx toneladas por mês.

2. A **ARRENDATÁRIA** se compromete, mesmo que não realize as movimentações apontadas, aos pagamentos pela Movimentação Mínima Mensal de Granéis Sólidos e de Carga Geral.

3. Será admitida, em cada período de 1 (um) ano de Arrendamento, a compensação de eventuais movimentações mensais menores do que a mínima mensal exigida, tomando-se por base a movimentação mínima anual exigida, que é definida como sendo o somatório de 12 (doze) parcelas da movimentação mínima proposta pela Licitante, vedada a transferência de eventuais *supervits* ou *deficits* de movimentação para o período de 12 (doze) meses seguinte.

Cláusula Vigésima Primeira Do Preço Máximo de Referência a Ser Praticado pela **ARRENDATÁRIA**

1. A **ARRENDATÁRIA** poderá fixar livremente o preço dos seus serviços, limitado este, todavia, ao preço máximo de referência de R\$ 8,00 (oito reais) por tonelada de carga geral movimentada/armazenada e de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por tonelada de granéis sólidos movimentada/armazenada no **TERMINAL**, nos termos definidos neste **CONTRATO**.



2. O preço máximo de referência a ser praticado pela **ARRENDATÁRIA** compreende a soma dos valores das facilidades portuárias e dos serviços de movimentação e/ou armazenagem a serem prestados aos armadores e consignatários, inclusive de mão de obra, abrangendo:

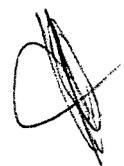
- a) a utilização da infra-estrutura portuária de acesso terrestre ao **TERMINAL**;
- b) o fornecimento de equipamentos para movimentação de cargas;
- c) os serviços prestados em terra;
- d) o transporte, recepção ou entrega, na área do **TERMINAL**, de cargas de/ou para o navio e de/ou para as áreas de armazenamento, recepção ou entrega;
- e) o empilhamento/dempilhamento, carga e descarga de cargas no **TERMINAL**;
- f) o depósito de cargas em armazém ou pátio localizado dentro da área do **TERMINAL**, pelo período de 6 (seis) dias ou fração na exportação e 4 (quatro) dias ou fração na importação;
- g) recebimento e arrumação de cargas, assim como os serviços correlatos de manipulação, reposicionamento, pesagem e entrega;
- h) vigilância do **TERMINAL**.

3. Não estão incluídos no "preço máximo de referência":

- a) os serviços prestados a bordo das embarcações;
- b) o armazenamento de cargas por período que extrapole 6 (seis) dias ou fração na exportação e 4 (quatro) dias ou fração na importação;
- c) os serviços eventuais requisitados ao **TERMINAL**, inclusive os não utilizados, abrangendo:
 - c.1) remoção e safamento à bordo;
 - c.2) fornecimento de água à embarcação;
 - c.3) fornecimento de energia elétrica à embarcação, bem como a ligação e o desligamento e o fornecimento de energia;
 - c.4) armazenagem de mercadorias perigosas (classificação IMO);
 - c.5) paralisação decorrente de falta de carga no **TERMINAL** ou outro motivo de responsabilidade do armador.
- d) atracação/desatracação de navios.

4. A contraprestação pecuniária a ser cobrada pela **ARRENDATÁRIA** aos usuários do **TERMINAL**, pela prestação dos serviços referidos na letra "a" do item anterior, terá caráter exclusivamente ressarcitivo, não podendo a mesma cobrar aos usuários qualquer parcela adicional, cujo valor exceda 5% do valor dos serviços prestados.

5. Os preços referentes aos serviços elencados nas letras "b" e "c" do **item 3** desta Cláusula, assim como os preços de outros serviços a serem prestados pela **ARRENDATÁRIA** dentro da área do **TERMINAL** ou à bordo das embarcações, não previstos neste **CONTRATO**, inclusive de movimentação de outras cargas, serão submetidos à prévia aprovação da **CDRJ**, por proposta da **ARRENDATÁRIA**, devidamente justificados, de modo a ficar assegurada a modicidade dos preços, homologados pelo Conselho de Autoridade Portuária-CAP/RJ.



6. As despesas referentes ao consumo de água e tratamento de esgoto, consumo de energia elétrica, telefonia e utilização de outros serviços públicos no TERMINAL serão pagas pela **ARRENDATÁRIA**, diretamente às empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas dos respectivos serviços, sem qualquer interferência ou ônus da **CDRJ**.

Cláusula Vigésima Segunda
Da Vedação da Criação de Novas Tarifas, Preços ou Taxas sobre o TERMINAL

Nenhum outro preço, tarifa ou taxa portuária, existente ou que venha a ser criada pela **CDRJ**, além daqueles referidos neste CONTRATO, incidirá sobre as operações portuárias de movimentação e armazenagem de cargas executadas no TERMINAL, ou, ainda, sobre as embarcações que demandarem o TERMINAL.

Cláusula Vigésima Terceira
Adiantamento

A **ARRENDATÁRIA** efetua, na data da assinatura deste CONTRATO, o pagamento do valor de R\$ xxx (xxx), equivalente à diferença entre o valor da Oferta de Remuneração à **CDRJ**, na forma da Carta Proposta Comercial apresentada na Licitação, e o Valor Estimativo do Valor Mínimo do Contrato de Arrendamento, na forma do Anexo X do EDITAL, através do Cheque xxx do Banco xxxx, nominal à **CDRJ**.

Cláusula Vigésima Quarta
Do Pagamento do Arrendamento

1. Os valores pertinentes ao arrendamento serão devidos a partir da data de início da Operação do Terminal, na forma do EDITAL.

2. Mensalmente, durante a vigência do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de apresentação, pela **CDRJ**, do respectivo faturamento à **ARRENDATÁRIA**, depositará esta, em conta corrente bancária a ser indicada pela **CDRJ**, os valores referentes à Remuneração do Arrendamento – RMA, em três parcelas, da seguinte forma:

a) RAA, correspondente à parcela fixa, relativa ao aluguel mensal da área do TERMINAL, calculada através do produto do Valor Unitário da Remuneração pelo Aluguel – VRA pela área disponibilizada;

b) RMGS, correspondente à parcela variável, relativa à movimentação mensal de granéis sólidos, calculada através do produto do Valor Unitário da Remuneração pela Movimentação de Granéis Sólidos – VRMGS pelo quantitativo de carga embarcada ou desembarcada nas embarcações, não computadas as baldeações.

c) RMCG, correspondente à parcela variável, relativa à movimentação mensal de carga geral, calculada através do produto do Valor Unitário da Remuneração pela Movimentação de Carga Geral – VRMCG pelo quantitativo de carga embarcada ou desembarcada nas embarcações, não computadas as baldeações.



CDRJ.
DICTA

3. São considerados quantidades mínimas e valores do Arrendamento:

a) Valor Unitário da Remuneração pelo Aluguel – VRA, para cálculo do pagamento da parcela fixa da Remuneração Mensal do Arrendamento – RMA, referente ao aluguel mensal da área de terreno destinada ao TERMINAL, devido pela **ARRENDATÁRIA**: 2,78 R\$/m² x mês.

b) Valor Unitário da Remuneração pela Movimentação de Granéis Sólidos – VRMGS, para cálculo do pagamento da parcela variável da Remuneração Mensal do Arrendamento – RMA, devida pela **ARRENDATÁRIA**, relativamente à movimentação: xxxx R\$/tonelada.

c) Valor Unitário da Remuneração pela Movimentação de Carga Geral – VRMCG, para cálculo do pagamento da parcela variável da Remuneração Mensal do Arrendamento – RMA, devida pela **ARRENDATÁRIA**, relativamente à movimentação: xxx R\$/tonelada.

c.1) Área das Instalações Portuárias - AIP, a ser considerada para efeito de cálculo do aluguel: 11.330 m²

c.2) Movimentação Mínima Mensal de Granéis Sólidos – MMGS: xxxxx toneladas por mês.

c.3) Movimentação Mínima Mensal de Carga Geral – MMCG: xxxxx toneladas por mês.

4. Os usuários que utilizarem o acesso aquaviário ao **TERMINAL I** estarão sujeitos à cobrança do valor da tarifa respectiva da Tabela 1 – Utilização de Acesso Aquaviário, da Tarifa Portuária vigente, homologada pelo Conselho de Autoridade Portuária, devida em decorrência de embarcações que demandarem o TERMINAL, utilizando áreas de fundeio, bacias de evolução e/ou canais de acesso construídos ou mantidos pela Administração do Porto, estabelecido em fatura própria.

Cláusula Vigésima Quinta Do Reajuste dos Valores do Arrendamento

1. Os valores monetários, expressos neste CONTRATO serão reajustados anualmente, nas datas de aniversário da celebração deste contrato, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0} \quad \text{onde:}$$

R, é o valor do reajustamento procurado;

V, é o valor contratual a ser reajustado;



AUTORIDADE PORTUÁRIA DO RIO DE JANEIRO

lo, é o índice inicial do IGP-M correspondente ao mês anterior ao da apresentação da proposta;

I, é o índice do IGP-M relativo ao mês anterior ao do reajuste.

2. Se, por qualquer motivo, o cálculo do índice de reajuste previsto for suspenso, poderá ser adotado, por período máximo de seis meses contado da data de suspensão, outro índice de preço, escolhido de comum acordo entre a **CDRJ** e a **ARRENDATÁRIA**.

3. Na hipótese de o cálculo do índice de reajuste ser definitivamente encerrado, a **CDRJ** e a **ARRENDATÁRIA**, de comum acordo, deverão escolher outro índice. Caso não haja acordo, a escolha dos índices será procedida mediante recurso ao "Processo de Solução de Divergências", previsto no CONTRATO.

4. Os valores da tarifa portuária, referentes à Tabela 1 – Utilização de Acesso Aquaviário, serão reajustados na mesma proporção do reajuste estabelecido e homologado pelo Conselho de Autoridade Portuária.

Cláusula Vigésima Sexta Do Início da Operação do TERMINAL

1. A operação do TERMINAL pela **ARRENDATÁRIA** terá início no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação do extrato do Contrato de Arrendamento no Diário Oficial da União, em data que deverá ser comunicada formalmente pela **ARRENDATÁRIA** à **CDRJ**, que deverá, também formalmente, autorizar o início das operações, ressalvado o disposto no EDITAL.

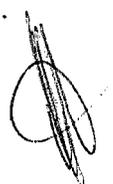
2. O início das operações do TERMINAL, conforme mencionado no EDITAL, dar-se-á com a assunção, pela **ARRENDATÁRIA**, das operações no pátio já existente, com 11.330 m², utilizando, para as operações de embarque e desembarque de cargas nas embarcações, o berço 101, obedecido o Regulamento de Exploração do Porto.

3. A **ARRENDATÁRIA** assumirá o controle e a responsabilidade pela execução das operações portuárias no TERMINAL no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contado da data em que tiver sido formalizada a autorização para o início das operações pela **CDRJ**.

Cláusula Vigésima Sétima Da Realização das Operações Portuárias e da Prestação de Serviço Adequado

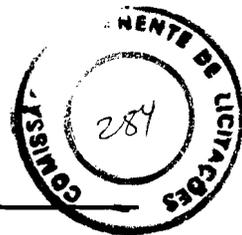
1. A exploração do TERMINAL pressupõe a realização de operações portuárias de acordo com as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

2. O arrendamento de áreas e instalações portuárias é condicionado ao compromisso, pela **ARRENDATÁRIA**, da prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, em bases não discriminatórias.





DOÇAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



3. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez de operação, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços respectivos.

4. As diversas características do serviço adequado serão apuradas e acompanhadas pela CDRJ, através de indicadores objetivos do desempenho operacional da **ARRENDATÁRIA**, atendendo ao que estabelece o inciso III, do § 4º, do art. 4º, da Lei nº 8.630, de 1993.

5. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da **ARRENDATÁRIA**, quando:

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;
- b) por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

6. A interrupção da prestação dos serviços, nos casos aludidos no item anterior, não implica em prorrogação do prazo do arrendamento.

Cláusula Vigésima Oitava Da Qualidade das Obras e Serviços

1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade das obras e das operações portuárias a serem realizadas são os definidos nas normas técnicas, nos regulamentos do Porto do Rio de Janeiro e de Niterói e neste CONTRATO.

2. Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualidade a que se refere este CONTRATO, a **ARRENDATÁRIA** deverá assegurar a plena informatização do controle da execução das operações portuárias a serem realizadas no TERMINAL, incluindo medidas que assegurem um processo continuado de atualização técnica e tecnológica de produtos e serviços, assim como o desenvolvimento de recursos humanos, bem como implantar, e obter a correspondente certificação, em um prazo máximo de 2 (dois) anos contados da data da publicação do Extrato do Contrato de Arrendamento no Diário Oficial da União, um sistema de gestão de qualidade e gesto ambiental com base nas Normas ISO 9.002 e ISO 14.000.

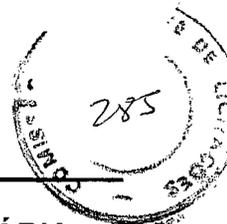
3. Para a verificação do cumprimento do disposto nos itens anteriores, a CDRJ acompanhará os processos de implantação e execução dos sistemas ali referidos.

Cláusula Vigésima Nona Da Prestação de Serviços em Caráter Emergencial

1. A CDRJ, em casos de emergência ou de calamidade pública, enquanto caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os fins necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, bem assim para atender situações de emergência que ponham em risco a distribuição de mercadorias essenciais ao



DOCS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



consumo e uso da população, poderá determinar à **ARRENDATÁRIA** a movimentação e armazenagem de mercadorias provenientes ou destinadas ao tráfego aquaviário, enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade pública.

Cláusula Trigésima Do Regime Fiscal de Exploração do TERMINAL

1. A exploração do TERMINAL fica sujeita ao regime fiscal estabelecido na legislação aplicável.

Cláusula Trigésima Primeira Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

1. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na Lei nº 8.656, de 21 de maio de 1993, são direitos e obrigações dos usuários do TERMINAL:

- I - receber serviço adequado, em contrapartida ao pagamento da tarifa, observadas as isenções aplicáveis;
- II - receber da **CDRJ** e da **ARRENDATÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III - trazer ao conhecimento da **CDRJ** e da **ARRENDATÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução do arrendamento.
- IV - comunicar à **CDRJ** os atos ilícitos praticados pela **ARRENDATÁRIA** na exploração do arrendamento;
- V - contribuir para a permanência das boas condições de funcionamento do TERMINAL;
- VI - obter e utilizar os serviços, observadas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à atividade objeto do arrendamento;
- VII - receber da **CDRJ** e da **ARRENDATÁRIA** informações necessárias ao uso correto dos serviços prestados.

Cláusula Trigésima Segunda Das Prerrogativas e das Obrigações da CDRJ

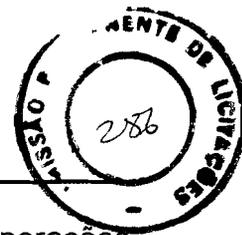
Incumbe à CDRJ:

- I - fiscalizar a execução das obras realizadas na área arrendada, assim como o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às operações portuárias;
- II - aplicar as penalidades contratuais;
- III - rescindir o CONTRATO de arrendamento, nos casos e condições nele previstos;
- IV - propor alteração ao CONTRATO de arrendamento, nos casos nele admitidos;
- V - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do arrendamento e as cláusulas do respectivo CONTRATO, bem assim o Regulamento de Exploração do Porto;





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



- VI - zelar pela boa qualidade do serviço e pela correta realização das operações portuárias;
- VII - receber, apurar e promover a verificação de reclamações quanto às operações portuárias;
- VIII - estimular o aumento da qualidade e a produtividade;
- IX - promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
- X - assumir as responsabilidades decorrentes de quaisquer atos ou fatos anteriores à outorga do arrendamento;
- XI - prover a adequada conservação das infra-estruturas de acesso terrestre e aquaviário ao TERMINAL;
- XII - promover, em conjunto com a **ARRENDATÁRIA**, as intervenções necessárias à viabilização e obtenção das diversas licenças e aprovações de projetos indispensáveis ao cumprimento do CONTRATO de arrendamento, junto a todas as entidades e instituições, direta e ou indiretamente envolvidas, assim como para a viabilização da infra-estrutura representada pela disponibilização, na área arrendada, dos serviços e insumos das concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais;
- XIII - garantir à **ARRENDATÁRIA**, durante todo o prazo do arrendamento, o uso pacífico do TERMINAL portuário arrendado e dos demais bens que integram o arrendamento;
- XIV - manter, durante todo o prazo do arrendamento, o destino e a finalidade dos bens que o integram, salvo acordo com a **ARRENDATÁRIA** em sentido contrário;
- XV resguardar os bens que integram o arrendamento dos embarços e turbações de terceiros;
- XVI - assegurar à **ARRENDATÁRIA**, por si e seus sucessores, o direito de preferência nos casos de venda, promessa de venda ou cessão de direitos dos bens que integram o arrendamento, em igualdade de condições com a melhor oferta, mediante comunicação, com 90 (noventa) dias de antecedência, do negócio proposto;
- XVII - respeitar e assegurar o pleno exercício da **ARRENDATÁRIA** quanto aos direitos de posse, uso, administração, exploração e percepção dos frutos dos bens que integram o arrendamento, sem qualquer restrição;
- XVIII - assegurar à **ARRENDATÁRIA** a expansão física do arrendamento na área delimitada para tal finalidade;
- XIX - proceder ao pagamento das indenizações que forem devidas à **ARRENDATÁRIA**, nos casos e na forma previstos neste CONTRATO.
- XX determinar a suspensão das operações portuárias que prejudiquem o bom funcionamento do Porto;
- XXI - priorizar e autorizar, ouvidas as demais autoridades do Porto, a entrada e a saída, inclusive a atracação e a desatracação, o fundeio e o tráfego de todas as embarcações que demandarem o TERMINAL;
- XXII - lavrar autos de infração e instaurar processos administrativos, nos casos previstos no CONTRATO de arrendamento e na Lei nº 8.630, de 1993;
- XXIII - prover a guarda do TERMINAL arrendado, caso a **ARRENDATÁRIA** assim o solicite;





BOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



XXIV - submeter à homologação do Conselho de Autoridade Portuária a tarifa máxima de referência que lhe for proposta pela **ARRENDATÁRIA**, relativa às operações portuárias a serem realizadas no **TERMINAL**;

XXV - garantir à **ARRENDATÁRIA** a exclusividade da utilização do terminal arrendado;

XXVI - garantir à **ARRENDATÁRIA** a utilização de extensão de cais no **TERMINAL II**, equivalente a 20 metros, enquanto não forem realizadas obras para ampliação do berço 101, ressalvadas as situações de emergência e respeitado o direito de prioridade de atracação da **ARRENDATÁRIA** do **TERMINAL II**;

XXVII - obter anuência da ANTAQ, antes de autorizar investimentos, pela **ARRENDATÁRIA**, para a realização de investimentos não previstos neste contrato de arrendamento, em cumprimento ao disposto no inciso XVII, do art. 27 da Lei 10.233, de 2001;

XXVIII - prestar, no prazo estipulado, as informações requisitadas pela ANTAQ no exercício das atribuições de que trata o art. 51-A da Lei n.º 10.233, de 2001, relativas à administração dos arrendamentos;

XXIX - arbitrar, em âmbito administrativo, , mediante solicitação de qualquer das partes, o preço dos serviços não descritos na "relação de preços cobrados dos usuários" e que não puderem ser prestados aos usuários por terceiros, quando não for alcançado acordo entre as partes.

2. Na hipótese do inciso XXIX, a **ARRENDATÁRIA** prestará o serviço requisitado, independente da solução da disputa, se o usuário concordar em efetuar previamente o pagamento de metade do preço cobrado e depositar a outra metade na Tesouraria da **CDRJ**, que se constituirá como fiel depositária da mencionada importância, destinada a garantir a execução da decisão arbitral.

Cláusula Trigésima Terceira Dos Direitos e das Obrigações da **ARRENDATÁRIA**

1. Incumbe à **ARRENDATÁRIA**:

I - realizar as operações portuárias com observância das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, assim como prestar serviço adequado;

II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao arrendamento;

III - prestar contas da execução das obras e da gestão da operação portuária;

IV - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas ao arrendamento, bem como aos registros contábeis pertinentes às obrigações de pagamento vinculadas ao arrendamento

V - cumprir a garantia mínima anual de movimentação de cargas;

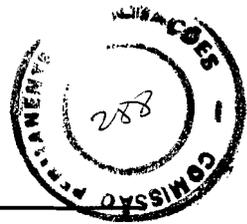
VI - prestar as informações que lhe forem solicitadas pela **CDRJ**, assim como pelas demais autoridades no Porto, inclusive aquelas sobre seus serviços e seus preços aos usuários;

VIII - cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares do arrendamento e as cláusulas do respectivo **CONTRATO**;

IX - zelar pela integridade dos bens que integram o arrendamento, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



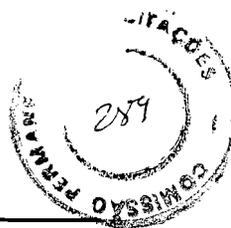
- X – adotar e cumprir, rigorosamente, as medidas necessárias à fiscalização aduaneira de mercadorias, veículos e pessoas, inclusive as recomendações das respectivas autoridades;
- XI – dispor de exclusividade na utilização do terminal arrendado, para fins de execução de operações portuárias.

2. Incumbe, também, à ARRENDATÁRIA:

- I – adotar todas as providências para garantir a correta realização das operações portuárias, assim como a prestação de serviço adequado;
- II – garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a eliminação de obstáculos e impedimentos;
- III – executar todas as obras, serviços e atividades relativos ao arrendamento, com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, entregando, ao final das obras ou construções realizadas, as memórias do cálculo estrutural, os desenhos e as especificações "as built";;
- IV – implementar obras destinadas a aumentar a capacidade do TERMINAL, quando necessárias;
- V – adotar todas as providências necessárias, inclusive judiciais, à garantia do patrimônio do arrendamento;
- VI – comunicar à **CDRJ**, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o esquema alternativo que pretende adotar quando da realização de obra que obrigue à interrupção da prestação dos serviços;
- VII – elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, para tanto mantendo disponíveis recursos humanos e materiais;
- VIII – apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente;
- IX – zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;
- X – providenciar para que seus funcionários e agentes, bem assim os de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade policial e da guarda portuária;
- XI – manter, no TERMINAL, livros, numerados e visados pela **CDRJ**, destinados ao registro de reclamações ou queixas relativas à prestação dos serviços;
- XII – cumprir e responder às determinações da Lei nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, que aprovam as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;
- XIII - adotar os meios especiais de identificação para o seu pessoal;
- XIV – respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais do local de execução, obrigando-se ainda a transportar, para o local próprio, os materiais de bota-fora, entulhos e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras e serviços que venha a realizar;
- XV – controlar a área arrendada, inclusive as edificações integrantes do arrendamento, e tomar todas as medidas necessárias para evitar e sanar o uso ou a



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



- ocupação não autorizada desses bens, mantendo a **CDRJ** informada a esse respeito;
- XVI – pagar, pontualmente, os valores do arrendamento e das multas que lhe forem aplicadas;
- XVII - levar ao conhecimento da **CDRJ** quaisquer turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito de propriedade;
- XVIII - utilizar os bens integrantes do arrendamento exclusivamente para as finalidades nele previstas;
- XIX - exercer o direito de preferência nos casos de venda, promessa de venda ou cessão de direitos dos bens que integram o arrendamento, em igualdade de condições com a melhor oferta, mediante prévio conhecimento do negócio;
- XX - exercer o direito de posse, uso, administração, exploração e percepção dos frutos dos bens que integram o arrendamento, sem qualquer restrição;
- XXI - reter os bens integrantes do arrendamento até o pagamento das indenizações previstas neste contrato;
- XXII – pagar foros, laudêmios e tributos incidentes sobre os bens imóveis integrantes do arrendamento, quando devidos, a partir da transferência do **TERMINAL**;
- XXIII - manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e qualificação técnica e econômico-financeira exigidas neste **CONTRATO**;
- XXIV - cumprir as determinações emanadas das autoridades portuárias, aduaneira, marítima, sanitária, de saúde e de polícia marítima, no limite das respectivas competências;
- XXV - suspender as operações portuárias que prejudiquem o bom funcionamento do porto;
- XXVI - pagar tributos e contribuições de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre as áreas e instalações arrendadas e sobre a atividade exercida;
- XXVII – adotar as medidas necessárias e adequadas para evitar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, que venham a ocorrer no empreendimento;
- XXVIII – disponibilizar informações sobre desempenho operacional, dentro do padrão imposto pela **CDRJ**, para avaliação permanente da prestação do serviço adequado;
- XXIX – promover a reposição de equipamentos e bens, mediante aquisição, recuperação ou substituição por outros, de forma a assegurar a prestação do serviço adequado;
- XXX – fornecer subsídios, quando solicitada, para o planejamento setorial visando à elaboração do PDZ;
- XXXI – solicitar previamente autorização à **CDRJ** para a realização de investimentos não previstos no contrato de arrendamento, instruindo o pedido com as especificações técnicas e o projeto básico de engenharia, já com manifestação das autoridades competentes, para aprovação pela **CDRJ**;
- XXXII – dar conhecimento prévio à **CDRJ** de qualquer acordo de acionistas ou sócios e suas alterações, bem como de qualquer modificação na composição de seu controle societário;
- XXXIII – fornecer à **CDRJ** relação atualizada dos serviços regularmente oferecidos, inclusive aqueles não previstos no contrato, com as respectivas descrições e preços de referência;





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



- XXXIV – manter as condições de segurança operacional de acordo com as normas em vigor;
- XXXV – manter a continuidade do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou motivo de força maior, comunicando imediatamente à **CDRJ** a ocorrência de tais fatos;
- XXXVI – submeter-se à arbitragem da **CDRJ**, na hipótese da Cláusula Trigésima Segunda, inciso XXIX, observado o disposto do item 2 da mesma cláusula, assegurado o direito de recurso à ANTAQ;
- XXXVII – permitir à **CDRJ** e a ANTAQ o acesso aos dados que compõem o custo dos serviços, sempre que pleiteada a revisão dos preços máximos estipulados ou, ainda, quando necessário para arbitragem do conflito;
- XXXVIII – observar as condições estipuladas para devolução das áreas e instalações arrendadas, quando da extinção do contrato.

3. Incumbirá à **ARRENDATÁRIA** a execução das obras e dos serviços do arrendamento, observada a legislação aplicável, especialmente a que dispõe sobre meio ambiente.

4. A **ARRENDATÁRIA** se obriga, por sua conta, a mitigar as ações potencialmente causadoras de impacto ambiental na execução das obras e dos serviços do arrendamento, cuidando da obtenção das licenças necessárias junto ao órgão ambiental.

5. A **ARRENDATÁRIA**, por sua conta, executará obras e serviços necessários ao atendimento do previsto para implantação do plano de segurança do **TERMINAL**, considerando a Avaliação de Risco, a Elaboração do Plano de Segurança e a Obtenção da Certificação por órgãos do governo.

6. As contratações de mão-de-obra feitas pela **ARRENDATÁRIA** serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados da **ARRENDATÁRIA** e a **CDRJ**.

Cláusula Trigésima Quarta Dos Seguros

1. A **ARRENDATÁRIA** deverá garantir a existência e manutenção em vigor, a partir da data de início das operações portuárias - nos termos definidos neste CONTRATO - e durante todo o prazo restante do arrendamento, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes ao arrendamento, em condições aceitáveis pela **CDRJ**.

2. Nenhuma FASE DO ARRENDAMENTO, nenhuma obra ou serviço, bem assim as operações, poderá ter início ou prosseguir sem que a **ARRENDATÁRIA** apresente à **CDRJ** comprovação de que as apólices dos seguros exigidos no EDITAL se encontrem em pleno vigor, nas condições estabelecidas, inclusive quanto à quitação dos respectivos prêmios.



DOCS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA



3. A **CDRJ** deverá ser indicada como uma das co-seguradas nas apólices de seguros referidas neste **CONTRATO**, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente comunicada à **CDRJ**.

4. Os seguros referidos neste **CONTRATO**, tanto no que se refere a valores como no tocante às condições contratuais, devem ser previamente aprovados pela **CDRJ**, da mesma forma, o cancelamento, a suspensão, a modificação de cláusulas ou de coberturas, ou a substituição de quaisquer apólices previstas neste **CONTRATO** não poderá ser realizada sem a prévia aprovação da **CDRJ**.

5. Em caso de descumprimento pela **ARRENDATÁRIA** da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata o **EDITAL**, a **CDRJ** poderá exigir a contratação dos seguros, nos termos e nos limites estabelecidos no **EDITAL**.

6. A **ARRENDATÁRIA** fará e manterá em vigor seguros, objetivando a cobertura dos bens e direitos adiante relacionados, que poderão utilizar nomenclatura diversa, vigente no mercado segurador brasileiro, independente da adoção que pretenda a **CDRJ** de um programa baseado em coberturas com características específicas e mais abrangentes do que as relacionadas:

a) Seguro de Danos Materiais: cobrindo danos, perda ou destruição de bens móveis ou imóveis em uso, necessários ao funcionamento do **TERMINAL**, no valor desses bens, atualizado na forma prevista neste **CONTRATO**;

b) Seguro de Responsabilidade Civil: cobertura comprovada à responsabilidade civil da **ARRENDATÁRIA** e/ou da **CDRJ**, por danos causados a terceiros, decorrentes da execução do **ARRENDAMENTO**, inclusive custas processuais e outras despesas devidas, nos seguintes valores mínimos:

b.1) integridade física (morte e lesão de pessoas): R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

b.2) patrimonial (danos e perdas de bens): R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

c) Seguro de Lucros Cessantes: cobertura dos prejuízos relativos à perda de receita decorrente de eventos cobertos nos seguros de danos materiais, no valor correspondente à Proposta Comercial da **ARRENDATÁRIA**, compreendendo:

c.1) Conseqüências Financeiras pelo Atraso do Início do Arrendamento;

c.2) Conseqüências Financeiras da Interrupção da Exploração do Arrendamento, em razão de sinistros ocorridos no local e garantidos pelos seguros patrimoniais.

d) Seguro de Riscos de Engenharia: cobrindo perdas, danos ou prejuízos ocorridos durante a execução das obras, decorrentes de falhas de projeto, problemas executivos, especificação de materiais e outros, no valor dos investimentos propostos.

7. A(s) seguradora(s), somente com autorização da **CDRJ**, poderão realizar qualquer alteração nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou na redução das importâncias seguradas. A **ARRENDATÁRIA**, com a aprovação prévia da **CDRJ**, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando



DOCAIS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA



3. A **CDRJ** deverá ser indicada como uma das co-seguradas nas apólices de seguros referidas neste **CONTRATO**, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente comunicada à **CDRJ**.

4. Os seguros referidos neste **CONTRATO**, tanto no que se refere a valores como no tocante às condições contratuais, devem ser previamente aprovados pela **CDRJ**, da mesma forma, o cancelamento, a suspensão, a modificação de cláusulas ou de coberturas, ou a substituição de quaisquer apólices previstas neste **CONTRATO** não poderá ser realizada sem a prévia aprovação da **CDRJ**.

5. Em caso de descumprimento pela **ARRENDATÁRIA** da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata o **EDITAL**, a **CDRJ** poderá exigir a contratação dos seguros, nos termos e nos limites estabelecidos no **EDITAL**.

6. A **ARRENDATÁRIA** fará e manterá em vigor seguros, objetivando a cobertura dos bens e direitos adiante relacionados, que poderão utilizar nomenclatura diversa, vigente no mercado segurador brasileiro, independente da adoção que pretenda a **CDRJ** de um programa baseado em coberturas com características específicas e mais abrangentes do que as relacionadas:

a) Seguro de Danos Materiais: cobrindo danos, perda ou destruição de bens móveis ou imóveis em uso, necessários ao funcionamento do **TERMINAL**, no valor desses bens, atualizado na forma prevista neste **CONTRATO**;

b) Seguro de Responsabilidade Civil: cobertura comprovada à responsabilidade civil da **ARRENDATÁRIA** e/ou da **CDRJ**, por danos causados a terceiros, decorrentes da execução do **ARRENDAMENTO**, inclusive custas processuais e outras despesas devidas, nos seguintes valores mínimos:

b.1) integridade física (morte e lesão de pessoas): R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

b.2) patrimonial (danos e perdas de bens): R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

c) Seguro de Lucros Cessantes: cobertura dos prejuízos relativos à perda de receita decorrente de eventos cobertos nos seguros de danos materiais, no valor correspondente à Proposta Comercial da **ARRENDATÁRIA**, compreendendo:

c.1) Conseqüências Financeiras pelo Atraso do Início do Arrendamento;

c.2) Conseqüências Financeiras da Interrupção da Exploração do Arrendamento, em razão de sinistros ocorridos no local e garantidos pelos seguros patrimoniais.

d) Seguro de Riscos de Engenharia: cobrindo perdas, danos ou prejuízos ocorridos durante a execução das obras, decorrentes de falhas de projeto, problemas executivos, especificação de materiais e outros, no valor dos investimentos propostos.

7. A(s) seguradora(s), somente com autorização da **CDRJ**, poderão realizar qualquer alteração nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou na redução das importâncias seguradas. A **ARRENDATÁRIA**, com a aprovação prévia da **CDRJ**, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando

adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do contrato de arrendamento.

8. A ARRENDATÁRIA deverá cientificar à **CDRJ**, até 30 de janeiro de cada ano, as apólices dos seguros que estarão válidas naquele ano, providenciando, até 30 (trinta) dias antes das datas dos respectivos vencimentos, a renovação das apólices de seguros previstos, cientificando a **CDRJ** inclusive quanto ao pagamento dos respectivos prêmios.

9. A ARRENDATÁRIA, mediante prévia comunicação à **CDRJ**, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO de arrendamento.

10. A não realização dos seguros previstos nesta Cláusula ou a realização em valores menores ou insuficientes para a reposição dos bens que integram o arrendamento não exclui, atenua ou diminui a responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** pela integral reposição dos mesmos.

11. Os seguros deverão ser contratados pela **ARRENDATÁRIA** com eficácia, em cada caso, a partir do início das operações e do início das obras.

Cláusula Trigésima Quinta Da Garantia de Execução do Contrato

1. Para a assinatura do Contrato de Arrendamento, em garantia do bom cumprimento das obrigações nele assumidas, a **ARRENDATÁRIA** prestará garantia em favor da **CDRJ**, estabelecida com base no valor dos investimentos oferecidos e na Remuneração Mensal do Arrendamento – RMA, na forma apresentada a seguir e nos seguintes montantes:

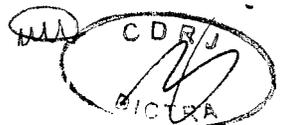
a) Investimentos (estimativa): para garantir a realização dos investimentos em obras, instalações, equipamentos e aparelhamento do TERMINAL, por um período de 36 (trinta e seis) meses, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da estimativa dos investimentos propostos;

b) Remuneração: para garantir, por períodos de 1 (um) ano, até a extinção do arrendamento, a remuneração mínima integral a que faça jus em cada ano a **CDRJ**, contado do 1º mês de descumprimento, o valor correspondente a 5% (cinco por cento), da estimativa de remuneração.

2. A garantia, a critério da **ARRENDATÁRIA**, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública com cotação em bolsa;
- b) fiança bancária
- c) seguro garantia.

3. A garantia deverá estar constituída e comprovada a sua efetivação na data prevista na Cláusula Vigésima Sexta, devendo manter-se em pleno vigor e eficácia até a extinção do arrendamento.



CDRJ
BICTRA



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA



adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do contrato de arrendamento.

8. A **ARRENDATÁRIA** deverá cientificar à **CDRJ**, até 30 de janeiro de cada ano, as apólices dos seguros que estarão válidas naquele ano, providenciando, até 30 (trinta) dias antes das datas dos respectivos vencimentos, a renovação das apólices de seguros previstos, cientificando a **CDRJ** inclusive quanto ao pagamento dos respectivos prêmios.

9. A **ARRENDATÁRIA**, mediante prévia comunicação à **CDRJ**, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO de arrendamento.

10. A não realização dos seguros previstos nesta Cláusula ou a realização em valores menores ou insuficientes para a reposição dos bens que integram o arrendamento não exclui, atenua ou diminui a responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** pela integral reposição dos mesmos.

11. Os seguros deverão ser contratados pela **ARRENDATÁRIA** com eficácia, em cada caso, a partir do início das operações e do início das obras.

Cláusula Trigésima Quinta Da Garantia de Execução do Contrato

1. Para a assinatura do Contrato de Arrendamento, em garantia do bom cumprimento das obrigações nele assumidas, a **ARRENDATÁRIA** prestará garantia em favor da **CDRJ**, estabelecida com base no valor dos investimentos oferecidos e na Remuneração Mensal do Arrendamento – RMA, na forma apresentada a seguir e nos seguintes montantes:

a) Investimentos (estimativa): para garantir a realização dos investimentos em obras, instalações, equipamentos e aparelhamento do **TERMINAL**, por um período de 36 (trinta e seis) meses, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da estimativa dos investimentos propostos;

b) Remuneração: para garantir, por períodos de 1 (um) ano, até a extinção do arrendamento, a remuneração mínima integral a que faça jus em cada ano a **CDRJ**, contado do 1º mês de descumprimento, o valor correspondente a 5% (cinco por cento), da estimativa de remuneração.

2. A garantia, a critério da **ARRENDATÁRIA**, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública com cotação em bolsa;
- fiança bancária
- seguro garantia.

3. A garantia deverá estar constituída e comprovada a sua efetivação na data prevista na Cláusula Vigésima Sexta, devendo manter-se em pleno vigor e eficácia até a extinção do arrendamento.

4. Qualquer modificação nos termos e condições da garantia deverá ser previamente aprovada pela **CDRJ**.

5. A **CDRJ** recorrerá à garantia sempre que a **ARRENDATÁRIA**, nos prazos estabelecidos e nos valores fixados, acrescidos dos encargos decorrentes da mora:

a) não proceda ao pagamento das multas que lhe forem devidas, decorrentes do descumprimento da quantidade mínima anual garantida de contêineres a serem movimentados no **TERMINAL** ou de infração a disposição deste Contrato;

b) não efetive o pagamento da remuneração da **CDRJ**;

c) não efetive os pagamentos dos prêmios dos seguros estabelecidos neste **CONTRATO**; e

d) sempre que seja necessário, nos demais casos previstos neste **CONTRATO**.

6. Sempre que a **CDRJ** utilize a garantia, a **ARRENDATÁRIA** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da utilização.

7. O recurso à garantia será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pela **CDRJ** à **ARRENDATÁRIA** e será imediatamente aplicável, sem qualquer outra formalidade.

8. O montante da garantia será atualizado, para mais ou para menos, conforme o caso, nas mesmas datas e nos mesmos percentuais em que forem alterados os valores do arrendamento.

9. A **ARRENDATÁRIA** dará cumprimento a todas as obrigações que resultem ou possam resultar da garantia prevista nesta Cláusula, nos exatos termos em que tiverem sido prestadas, perdendo totalmente a mesma caso não cumpra com a sua obrigação de movimentar a quantidade mínima anual de granéis sólidos e carga geral, por três anos civis consecutivos, ou nove anos civis intercalados, conforme previsto neste **CONTRATO**.

Cláusula Trigésima Sexta Da Dissolução da CDRJ e da Revogação da Delegação

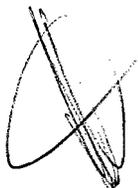
1. Na hipótese de dissolução da **CDRJ** ou de revogação da atual delegação de administração e exploração do Porto de Niterói, dos direitos e obrigações estabelecidos neste **CONTRATO** ficará sub-rogado quem lhe suceder.

2. O disposto no item anterior aplica-se, também, no caso de outorga de concessão ou sub-concessão do Porto de Niterói para terceiro.

Cláusula Trigésima Sétima Da Extinção do Arrendamento

1. Extingue-se o arrendamento por:

I - término do prazo;



4. Qualquer modificação nos termos e condições da garantia deverá ser previamente aprovada pela **CDRJ**.

5. A **CDRJ** recorrerá à garantia sempre que a **ARRENDATÁRIA**, nos prazos estabelecidos e nos valores fixados, acrescidos dos encargos decorrentes da mora:

a) não proceda ao pagamento das multas que lhe forem devidas, decorrentes do descumprimento da quantidade mínima anual garantida de contêineres a serem movimentados no **TERMINAL** ou de infração a disposição deste Contrato;

b) não efetive o pagamento da remuneração da **CDRJ**;

c) não efetive os pagamentos dos prêmios dos seguros estabelecidos neste **CONTRATO**; e

d) sempre que seja necessário, nos demais casos previstos neste **CONTRATO**.

6. Sempre que a **CDRJ** utilize a garantia, a **ARRENDATÁRIA** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da utilização.

7. O recurso à garantia será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pela **CDRJ** à **ARRENDATÁRIA** e será imediatamente aplicável, sem qualquer outra formalidade.

8. O montante da garantia será atualizado, para mais ou para menos, conforme o caso, nas mesmas datas e nos mesmos percentuais em que forem alterados os valores do arrendamento.

9. A **ARRENDATÁRIA** dará cumprimento a todas as obrigações que resultem ou possam resultar da garantia prevista nesta Cláusula, nos exatos termos em que tiverem sido prestadas, perdendo totalmente a mesma caso não cumpra com a sua obrigação de movimentar a quantidade mínima anual de granéis sólidos e carga geral, por três anos civis consecutivos, ou nove anos civis intercalados, conforme previsto neste **CONTRATO**.

Cláusula Trigésima Sexta Da Dissolução da **CDRJ** e da Revogação da Delegação

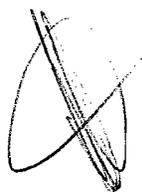
1. Na hipótese de dissolução da **CDRJ** ou de revogação da atual delegação de administração e exploração do Porto de Niterói, dos direitos e obrigações estabelecidos neste **CONTRATO** ficará sub-rogado quem lhe suceder.

2. O disposto no item anterior aplica-se, também, no caso de outorga de concessão ou sub-concessão do Porto de Niterói para terceiro.

Cláusula Trigésima Sétima Da Extinção do Arrendamento

1. Extingue-se o arrendamento por:

I - término do prazo;





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



- II - caducidade;
- III - anulação;
- IV - rescisão administrativa unilateral, amigável ou judicial;
- V - falência ou extinção da **ARRENDATÁRIA**.

2. Extinto o arrendamento, retornam à **CDRJ** os direitos e os privilégios decorrentes do arrendamento, com a reversão dos bens que integram o mesmo.

3. Na hipótese prevista no item anterior, a **CDRJ** assumirá, imediatamente, a operação do **TERMINAL**, mediante a ocupação das suas **INSTALAÇÕES**, equipamentos e materiais e, em caso excepcional interesse público, utilização dos recursos humanos vinculados à sua operação.

4. A **CDRJ** procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assunção do **TERMINAL**, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência.

5. A reversão, no término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo no caso de investimento autorizado pela **CDRJ**, caso em que esta pagará indenização com base no valor residual dos registros contábeis da **ARRENDATÁRIA**.

6. A inexecução total ou a reiterada inexecução parcial do **CONTRATO** de arrendamento acarretará a aplicação das sanções nele previstas, sem prejuízo do respectivo processo administrativo.

7. A **CDRJ** poderá rescindir o contrato unilateralmente, por interesse público comprovado, caso em que a **ARRENDATÁRIA** será indenizada em montante a ser definido mediante processo administrativo regular.

8. Rescindido, unilateralmente, o **CONTRATO**, é facultado à **CDRJ**, após o pagamento da indenização, dar continuidade à prestação dos serviços, na forma da lei.

9. Na rescisão unilateral, a **ARRENDATÁRIA** fará jus à prévia indenização correspondente aos bens que reverterem à **CDRJ**, cujos valores não tenham sido alcançados por depreciação, descontado o valor dos danos causados e, quando for o caso, das obrigações financeiras não satisfeitas.

10. Rescindido o **CONTRATO**, não resultará para a **CDRJ** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou empregados da **ARRENDATÁRIA**.

11. O **CONTRATO** de arrendamento poderá ser rescindido por iniciativa da **ARRENDATÁRIA**, mediante ação judicial específica, no caso de descumprimento pela **CDRJ** de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito à indenização, hipótese em que os serviços prestados pela arrendatária não

poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

12. O término antecipado do arrendamento, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificação, que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter regras claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

13. Será anulado este CONTRATO quando eivado de vícios que o tornem ilegal ou quando constatado que a **ARRENDATÁRIA** apresentou documentação irregular ou usos de má fé nas informações prestadas, independentemente de outras penalidades cabíveis. A nulidade do processo licitatório implicará a anulação do contrato.

Cláusula Trigésima Oitava Da Intervenção

1. A intervenção será cabível, sempre em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar a continuidade do funcionamento do TERMINAL.

2. A intervenção far-se-á por ato motivado do dirigente superior da **CDRJ**, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

3. Declarada a intervenção, a **CDRJ** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

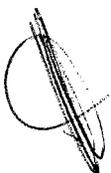
4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares ou os princípios que regem a atuação da Administração Pública, será declarada a sua invalidade, devendo o TERMINAL ser imediatamente devolvido à **ARRENDATÁRIA**, sem prejuízo de seu direito a indenização.

5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de se considerar inválida a intervenção, aplicando-se o disposto no item anterior.

Cláusula Trigésima Nona Dos Bens que Integram o Arrendamento

1. Integram o arrendamento, para o efeito de reversão na extinção do CONTRATO, assim como as benfeitorias que a **ARRENDATÁRIA** realizar no TERMINAL durante sua vigência, as instalações portuárias e os equipamentos transferidos pela **CDRJ** à **ARRENDATÁRIA**, descritos no Anexo I deste Contrato.

2. A **ARRENDATÁRIA** não poderá, por qualquer forma, alienar quaisquer dos bens referidos no item anterior.



CDRJ
DICTRA



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



3. Os bens móveis que forem adquiridos pela **ARRENDATÁRIA** para utilização em atividades pertinentes ao arrendamento, a este se vinculam, podendo esses bens ser substituídos, alienados e onerados pela **ARRENDATÁRIA**, desde que observado o disposto no item seguinte.
4. A **CDRJ** gozará do direito de preferência na aquisição dos bens referidos no item anterior, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias úteis subseqüentes à comunicação pela **ARRENDATÁRIA** das condições de alienação.
5. Não ocorrendo o exercício do direito de preferência, a **ARRENDATÁRIA** poderá proceder à alienação e comunicá-la à **CDRJ**.
6. O exercício do direito de preferência relativamente a apenas uma parte dos bens confere à **ARRENDATÁRIA** o direito de proceder à alienação dos restantes.
7. A **CDRJ** poderá emitir declaração genérica do não exercício do direito de preferência que lhe assiste, relativamente a determinadas categorias de bens móveis, se for o caso.
8. Para os efeitos da reversão de que trata esta Cláusula, a **CDRJ** terá o direito de preferência na aquisição dos bens móveis adquiridos pela **ARRENDATÁRIA** para utilização em atividades pertinentes ao arrendamento, devendo tais bens, quando não forem do interesse da **CDRJ**, serem removidos do TERMINAL, na data da extinção do arrendamento, às expensas, exclusivamente, da **ARRENDATÁRIA**.
9. De igual modo, é assegurado à **ARRENDATÁRIA**, no curso do arrendamento, proceder à devolução, à **CDRJ**, de quaisquer bens móveis que lhe tenham sido transferidos por ocasião da celebração do CONTRATO de arrendamento, seja porque tais bens serão substituídos, seja porque deixaram de ser do interesse da **ARRENDATÁRIA**.

Cláusula Quadragésima **Da Transferência dos Bens que Integram o Arrendamento**

1. A relação dos bens arrendados e que ficarão sob a posse da **ARRENDATÁRIA** constarão de Termo Aditivo a este CONTRATO.
2. A transferência dos bens se dará no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de celebração do CONTRATO de arrendamento, mediante "Termo Aditivo de Transferência de Bens Móveis e Imóveis", assinado pelo Diretor-Presidente da **CDRJ** e por representante legal da **ARRENDATÁRIA**, o qual deverá ser acompanhado de "laudo pericial" sobre as condições de conservação dos mesmos, devendo, o perito, ser escolhido de comum acordo entre as partes, dentre profissionais de reputação ilibada e reconhecida capacidade técnica.
3. Os bens arrendados deverão ser mantidos em condições normais de uso, de forma que, quando devolvidos à **CDRJ**, se encontrem em perfeito estado de conservação, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração.

4. Caso a devolução dos bens à **CDRJ** não se verifique nas condições exigidas no item anterior, a **ARRENDATÁRIA** indenizará, devendo a indenização ser calculada nos termos legais, preferencialmente por acordo entre as partes.

Cláusula Quadragésima Primeira Da Reversão dos Bens que Integram o Arrendamento

1. Revertem à **CDRJ**, gratuita e automaticamente, na extinção do arrendamento, todas as instalações portuárias arrendadas à **ARRENDATÁRIA**, ou construídas pela mesma dentro da área do **TERMINAL**, nos termos previstos neste **CONTRATO**.

2. Para os fins previstos no item anterior, obriga-se a **ARRENDATÁRIA** a entregar os bens reversíveis em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos, de que tipo for.

3. A reversão, no término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo quando ocorrer a hipótese de implementação de capital aplicado na expansão de instalações físicas, quando requeridas pela **CDRJ**, e desde que o capital não tenha sido amortizado, deduzida a depreciação dos bens, proveniente de seu desgaste ou de sua obsolescência.

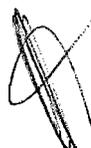
4. Nos demais casos de extinção do **CONTRATO** de arrendamento, a reversão dos bens far-se-á com o prévio pagamento, pela **CDRJ**, das parcelas dos investimentos vinculados às **INSTALAÇÕES** construídas pela **ARRENDATÁRIA**, que tenham sido realizados com a prévia concordância da **CDRJ**, de acordo com a Cláusula Trigésima Sétima.

5. Caso a reversão das instalações para a **CDRJ** não se processe nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, a **ARRENDATÁRIA** indenizará a **CDRJ**, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

6. Ocorrendo a dissolução ou liquidação da **ARRENDATÁRIA**, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a **CDRJ** ateste, por meio de auto de vistoria, encontrarem-se os bens reversíveis livres de ônus, ou sem que se mostre assegurado o pagamento de quantias devidas à **CDRJ**, a título de indenização ou a qualquer outro título.

Cláusula Quadragésima Segunda Do Termo de Devolução e Reversão de Bens

1. Na extinção do arrendamento será procedida uma vistoria dos bens que o integram, para os efeitos previstos neste **CONTRATO**, e lavrado um "Termo de Devolução e Reversão dos Bens" sob posse da **ARRENDATÁRIA** ou integrados ao arrendamento, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos, de acordo com "laudo" a ser elaborado por perito escolhido de comum acordo entre as partes, dentre profissionais de reputação ilibada e reconhecida capacidade técnica



2. A **CDRJ** reterá a caução de garantia do cumprimento das obrigações contratuais até o efetivo recebimento das indenizações previstas neste CONTRATO.

Cláusula Quadragésima Terceira **Da Transferência do Arrendamento e do Controle Societário da Arrendatária**

1. Sob pena de extinção do arrendamento, a transferência do controle societário da arrendatária dependerá de prévia anuência da CDRJ, e deverá ser comunicada à ANTAQ, tendo em vista o disposto no art. 20, inciso II, alínea "b" da Lei n.º 10.233 de 2001.

2. A transferência do controle societário para pessoa que, individualmente ou em sociedade, detenha o controle societário de outra pessoa jurídica que já explore terminal congênere dentro de um mesmo porto organizado, só será autorizada após análise e aprovação da ANTAQ, com vistas à preservação da competição.

3. É assegurado à **ARRENDATÁRIA** o direito de transferir o arrendamento ou, por qualquer modo, realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, desde que previamente autorizado pela **CDRJ**, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto neste item.

4. Para fins de obtenção de anuência da CDRJ, a transferência do controle societário da **ARRENDATÁRIA** ou do **ARRENDAMENTO** de que trata esta Cláusula, o pretendente deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal previstas no edital;
- b) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste contrato.

Cláusula Quadragésima Quarta **Dos Financiamentos do Aparelhamento do TERMINAL**

1. A **ARRENDATÁRIA** será a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao aparelhamento do TERMINAL.

2. Nos contratos de financiamento, a **ARRENDATÁRIA** poderá oferecer em garantia os direitos emergentes do arrendamento, até o limite em que não comprometa a execução das operações portuárias.

Cláusula Quadragésima Quinta **Dos Deveres Gerais das Partes**

1. As partes comprometem-se a cooperar e a prestar auxílio mútuo na consecução dos objetivos e das metas do arrendamento.

2. Constitui especial obrigação da **ARRENDATÁRIA** zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objeto integrado às atividades do arrendamento, sejam



rigorosamente observadas as regras do CONTRATO de arrendamento e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, sobretudo no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários dos serviços a serem prestados no TERMINAL, do pessoal afeto ao arrendamento e do meio ambiente.

3. Para os fins previstos no item anterior, a **ARRENDATÁRIA** compromete-se e responsabiliza-se perante a **CDRJ** a apenas contratar entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequada.

Cláusula Quadragésima Sexta Do Exercício de Direitos

1. O não exercício ou o exercício intempestivo ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste CONTRATO, não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

Cláusula Quadragésima Sétima Das Responsabilidades da ARRENDATÁRIA perante a CDRJ e Terceiros

1. A **ARRENDATÁRIA** é responsável pelos danos que causar aos bens que integram o arrendamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CDRJ**.

2. A **ARRENDATÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

3. A **ARRENDATÁRIA** responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício da execução das atividades do arrendamento, não sendo imputável à **CDRJ** qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

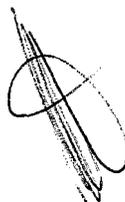
4. A **ARRENDATÁRIA** responde, também, nos termos da relação comitente comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas ao arrendamento.

Cláusula Quadragésima Oitava Da Limitação da Responsabilidade da ARRENDATÁRIA

1. A **ARRENDATÁRIA** não é responsável por vícios, defeitos ocultos ou fatos imprevisíveis que importem no atraso do cumprimento dos cronogramas de execução das obras e operações pertinentes ao TERMINAL.

Cláusula Quadragésima Nona Da Guarda e Vigilância dos Bens Integrados ao Arrendamento

1. A **ARRENDATÁRIA** é responsável pela guarda e vigilância dos bens integrados ao arrendamento.



CDRJ
DICTRA



DOCAZ DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



2. A **ARRENDATÁRIA** obriga-se a informar à **CDRJ** e às autoridades públicas sobre quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto do arrendamento.

Cláusula Qüinquagésima Da Obtenção de Licenças

1. Caberá à **ARRENDATÁRIA** obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução das obras previstas neste CONTRATO.

Cláusula Qüinquagésima Primeira Da Proteção Ambiental

1. A **ARRENDATÁRIA** obriga-se a cumprir o disposto na legislação relativa à matéria de proteção ambiental.

2. A **ARRENDATÁRIA** manterá registro sobre eventuais impactos ambientais provocados em decorrência da realização de operações portuárias, assim como sobre as ações adotadas para mitigar ou compensar seus efeitos.

3. É assegurado à **CDRJ** livre acesso ao registro de que trata o item anterior.

4. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, a **ARRENDATÁRIA** adotará programas e implementará medidas de proteção e recuperação do meio ambiente.

Cláusula Qüinquagésima Segunda Da Fiscalização Ambiental

1. A **ARRENDATÁRIA** deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências.

Cláusula Qüinquagésima Terceira Do Processo Amigável de Solução de Divergências Contratuais

1. Os eventuais conflitos que possam surgir entre a **CDRJ** e a **ARRENDATÁRIA**, em matéria da aplicação e interpretação das normas do arrendamento, poderão ser resolvidos de acordo com o "Processo Amigável de Solução de Divergências Contratuais", previsto nesta Cláusula.

2. A submissão de qualquer questão ao "Processo Amigável de Solução de Divergências Contratuais" não exime a **CDRJ** e a **ARRENDATÁRIA** da obrigação de dar integral cumprimento ao CONTRATO de arrendamento, nem permite a interrupção das atividades a ele vinculadas, nem exclui ou prejudica o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao arrendamento, os poderes de fiscalização e intervenção das autoridades portuária, marítima, aduaneira, de polícia

marítima, sanitária e de meio ambiente ou o pleno exercício das atribuições da Administração do Porto, exercidas pela **CDRJ**.

3. O "Processo Amigável de Solução de Divergências Contratuais" terá início mediante comunicação remetida por uma parte à outra, requerendo a audiência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, a qual exercerá, no âmbito do arrendamento e na esfera administrativa, a autoridade de árbitro para dirimir dúvidas ou conflitos de interpretação do contrato.

Cláusula Quinquagésima Quarta Da Execução de Obras no TERMINAL

1. A execução de obras no TERMINAL só terá início após sua prévia comunicação e autorização pela **CDRJ**, mediante apresentação de Projeto Básico e cronograma de execução.

2. Caso se verifique, na execução das obras, que não estão sendo atendidas as exigências técnicas pertinentes, a **ARRENDATÁRIA** deverá executar, às suas expensas, e sem prejuízo de outras cominações, as modificações que permitam atender tais exigências.

Cláusula Quinquagésima Quinta Das Obras Novas

1. É assegurado à **ARRENDATÁRIA** o direito à modernização, ao aperfeiçoamento e à expansão do TERMINAL, mediante a execução de obras novas, incluindo as obras e os serviços necessários à ampliação do berço 101, por sua conta, na extensão do terreno, ampliando em até 78,84 metros a extensão atual, condicionado, entretanto, à obtenção das licenças ambientais e aprovação do projeto conceitual de referência pela **CDRJ**.

2. Para os fins previstos no item anterior, o anteprojeto de qualquer obra nova a ser executada pela **ARRENDATÁRIA** deverá ser apresentado previamente à **CDRJ**, instruindo o pedido com as especificações técnicas e o projeto básico de engenharia, já com as manifestação das autoridades competentes, com sua justificativa e avaliação de impacto sobre as operações do TERMINAL.

3. Ressalvado o disposto nos itens acima, a **ARRENDATÁRIA** ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos pertinentes à construção de obras novas ou de adaptações tecnológicas, observados os cronogramas que forem ajustados com a **CDRJ**.

Cláusula Quinquagésima Sexta Da Fiscalização

1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da **ARRENDATÁRIA**, emergentes do contrato de arrendamento, serão exercidos pela **CDRJ**.



CDRJ
DICTA

2. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização, observados os limites decorrentes das cláusulas contratuais, são imediatamente aplicáveis e vincularão a **ARRENDATÁRIA**, sem prejuízo do recurso ao "Processo Amigável de Solução de Divergências Contratuais".
3. No exercício da fiscalização, a **CDRJ** poderá requerer informações pertinentes às obras em andamento e às operações portuárias em execução.
4. A **ARRENDATÁRIA** manterá cadastro atualizado, de livre acesso à fiscalização da **CDRJ**, contendo dados e informações sobre as obras realizadas.
5. A fiscalização será exercida por intermédio de órgão específico, integrante da estrutura administrativa da **CDRJ**.
6. O órgão de fiscalização e controle da **CDRJ** terá sob sua responsabilidade a inspeção e auditoria do CONTRATO de arrendamento.
7. A **ARRENDATÁRIA** deverá manter, em caráter permanente, um representante ou preposto, aceito pela **CDRJ**, para representá-la na execução do CONTRATO de arrendamento.
8. A **ARRENDATÁRIA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras pertinentes ao arrendamento que forem realizadas com descumprimento de normas legais, técnicas ou regulamentares aplicáveis, assim como as obras em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
9. O prazo para a conclusão do reparo será acordado entre a **ARRENDATÁRIA** e a **CDRJ**, cuja observância implicará penalidades nos termos da Cláusula Sexagésima Segunda.
10. Se a **ARRENDATÁRIA** não concordar com a **CDRJ** quanto à qualidade das obras executadas, deverá recorrer ao "Processo Amigável de Solução de Divergências Contratuais".
11. Caso a **ARRENDATÁRIA** não cumpra a solução apontada no parecer referido no item anterior, assistirá à **CDRJ** promover a correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo as custas por conta da **ARRENDATÁRIA**.
12. Além da fiscalização prevista nos itens anteriores, a **ARRENDATÁRIA** ficará sujeita à fiscalização a ser exercida pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de saúde e de polícia marítima, no âmbito das respectivas atribuições.

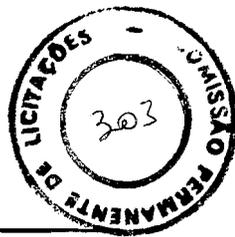
Cláusula Quinquagésima Sétima Dos Contratos da **ARRENDATÁRIA** com Terceiros

1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a **ARRENDATÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



inerentes, acessórias ou complementares ao arrendamento, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo do arrendamento.

2. Os contratos celebrados entre a **ARRENDATÁRIA** e os terceiros, a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **CDRJ**.

3. A execução das atividades contratadas pela **ARRENDATÁRIA** com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais do arrendamento.

Cláusula Quinquagésima Oitava Da Caducidade do Contrato

1. A **CDRJ** poderá declarar a caducidade do contrato de arrendamento nos casos de grave violação, não sanável ou contínua e não sanada, das obrigações da **ARRENDATÁRIA**, e em especial nas seguintes situações:

I - descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições legais ou regulamentares, concernentes ao arrendamento, e do regulamento do porto;

II - desvio do objeto contratual pela **ARRENDATÁRIA**;

III - insolvência da **ARRENDATÁRIA**;

IV - transferência do controle da **ARRENDATÁRIA** ou subarrendamento total ou parcial não autorizado;

V - falta de pagamento de encargos contratuais à **CDRJ**, por mais de 120 (cento e vinte dias);

VI - interrupção da prestação dos serviços, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respectiva causa;

VII - operações portuárias realizadas repetidamente de forma inadequada ou com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;

VIII - recusa ou falha continuada em proceder à adequada conservação e manutenção dos bens que integram o arrendamento, e bem assim à prestação de serviço adequado;

IX - inadimplemento deliberado e reiterado das obrigações contratuais;

X - oposição repetida ao exercício da Fiscalização, reiterada recusa ao cumprimento de exigências formuladas pela **CDRJ** ou inobservância dos projetos aprovados, quando se mostrarem ineficazes as demais sanções contratuais;

XI - não cumprimento, nos devidos prazos, das penalidades impostas por infrações cometidas;

XII - condenação, transitada em julgado, por sonegação de tributos ou de contribuições sociais;

XIII - descumprimento, sem justificativa legal, de decisões judiciais ou arbitrais;

XIV - recusa em prestar informações ou prestar informações falsas à **CDRJ**;

XV - paralisar os serviços requisitados pelos usuários por mais de quinze dias consecutivos ou concorrer para tanto;

XVI - perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais, necessárias para manter a adequada exploração da área ou das instalações arrendadas;

XVII - não atender intimação para regularizar a prestação do serviço, no prazo que lhe for concedido;

XVIII - não aparelhamento do **TERMINAL**;

XIX - descumprimento, sem justa causa, dos cronogramas de execução do aparelhamento do **TERMINAL**;

XX - execução de obras ou aparelhamento do **TERMINAL** em desconformidade com os projetos aprovados ou com as modificações que forem autorizadas pela **CDRJ**;

XXI - deficiência na realização das operações portuárias.

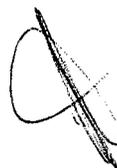
2. A declaração de caducidade deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. Não configurado o inadimplemento ou a infração, o processo será arquivado.

4. Configurado o inadimplemento ou a infração, a caducidade poderá ser declarada pela **CDRJ**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no contrato.

5. Declarada a caducidade, ficará assegurado à **ARRENDATÁRIA** o direito de ser compensada, na forma do item seguinte .

6. A compensação devida à **ARRENDATÁRIA** será precedida de levantamento e avaliação para determinar o montante devido, que corresponderá exclusivamente ao valor contábil de seus investimentos em bens reversíveis, ainda não completamente depreciados, e aos bens necessários à continuidade do serviço, que forem transferidos para a **CDRJ**, na forma do disposto na Cláusula Quadragésima Primeira.



CDRJ
DIRETORIA



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



7. A caducidade do contrato de arrendamento impedirá a arrendatária de se habilitar a novo procedimento licitatório para arrendamento de áreas e instalações portuárias, pelo prazo de sessenta meses.

Cláusula Quinquagésima Nona Da Inexecução e Rescisão do Contrato

1. Sem prejuízo da caducidade prevista na Cláusula anterior, ou da perda total da garantia de execução, os demais casos de inexecução total ou a inexecução parcial deste CONTRATO acarretarão a aplicação das penalidades contratuais, ou a rescisão unilateral deste CONTRATO.

2. A rescisão unilateral deste CONTRATO, sempre precedida de processo administrativo que assegure à **ARRENDATÁRIA** amplo direito de defesa, poderá ser declarada no caso de perda ou comprometimento das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais da **ARRENDATÁRIA**, que prejudiquem o regular funcionamento do **TERMINAL**, e mediante cálculo prévio da indenização, quando devida.

3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **ARRENDATÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos neste CONTRATO, dando-se-lhe um prazo de 15 (quinze) dias corridos para corrigir as falhas das transgressões apontadas, findo o qual, não tendo sido sanadas completamente as irregularidades, nova, idêntica e única comunicação será feita, concedendo-se o mesmo prazo.

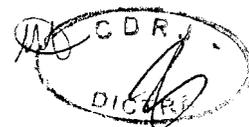
4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da **ARRENDATÁRIA**, a rescisão será declarada por ato do Diretor-Presidente da **CDRJ**, independentemente da indenização prévia, a ser calculada no curso do processo.

5. A indenização de que trata o item anterior será devida para cobrir os custos de aquisição dos bens reversíveis não amortizados ou depreciados, descontado, quando for o caso, o valor das multas contratuais, os danos causados pela **ARRENDATÁRIA** e as obrigações financeiras por ela não salgadas.

6. É facultado à **CDRJ**, no caso de concordata da **ARRENDATÁRIA**, manter o contrato de arrendamento, podendo assumir o controle das atividades essenciais.

7. No caso de continuados atrasos na execução de obras e serviços reputados essenciais e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato de arrendamento, a **CDRJ** poderá assumir, provisoriamente, o controle da execução de tais obras, às expensas, exclusivamente, da **ARRENDATÁRIA**.

8. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da **ARRENDATÁRIA**, mediante ação judicial específica, no caso de descumprimento, pela **CDRJ**, de





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito à indenização acima referida.

9. A rescisão em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais, regulamentares ou legais pela **CDRJ**, ensejará o pagamento da indenização dos bens que reverterem, cujos valores não tenham sido alcançados por depreciação ou amortização do ativo, além das perdas e danos e lucros cessantes que forem apurados, a serem apurados no respectivo processo judicial.

10. Na hipótese prevista no item anterior, as operações a serem realizadas pela **ARRENDATÁRIA** não poderão ser interrompidas ou paralisadas até o trânsito em julgado da sentença ou da decisão judicial ou da celebração do acordo.

11. Rescindido o **CONTRATO**, não resultará para a **CDRJ** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou empregados da **ARRENDATÁRIA**.

12. Rescindido, o contrato, é facultado à **CDRJ**, após o pagamento da indenização, quando devida, dar continuidade à exploração das **INSTALAÇÕES**.

13. O término antecipado do arrendamento, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificação, que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter regras claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

Cláusula Sexagésima **Das Causas Justificadoras da Inexecução**

1. A inexecução deste **CONTRATO**, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe ou de fato da Administração que impeça a execução parcial ou total do ajuste, exonera a **ARRENDATÁRIA** de qualquer responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos cronogramas físicos de execução das obras ou serviços, bem assim pelo descumprimento das obrigações emergentes deste **CONTRATO**.

2. Para os fins previstos no item anterior, considera-se:

a) força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria para a **ARRENDATÁRIA** óbice intransponível na execução deste **CONTRATO**, traduzindo fato superveniente impeditivo para o cumprimento das obrigações assumidas;

b) caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera para a **ARRENDATÁRIA** obstáculo irremovível no cumprimento deste **CONTRATO**;

c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que impeça a execução deste **CONTRATO**;

d) fato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este **CONTRATO**, impede a sua execução. O fato da Administração se equipara à força maior e produz os mesmos

efeitos excludentes da responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** pela inexecução do ajuste, ensejando, ainda; as indenizações correspondentes.

3. Perante a ocorrência de quaisquer das superveniências previstas nesta Cláusula, as partes acordarão se haverá lugar à reposição do equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO.

4. Sempre que um caso de força maior corresponda, ao tempo de sua verificação, a um risco segurável em praças brasileiras, por apólices comercialmente aceitáveis, e independentemente de a **ARRENDATÁRIA** as ter contratado, verificar-se o seguinte:

a) a **ARRENDATÁRIA** não ficará exonerada do cumprimento pontual das obrigações contratuais, na medida em que aquele cumprimento se tornar possível, em virtude do recebimento de indenização aplicável, nos termos da apólice comercialmente aceitável, relativa ao risco em causa;

b) haverá lugar à rescisão deste CONTRATO quando, apesar do recebimento da indenização aplicável, nos termos da apólice comercialmente aceitável, relativa ao risco em causa, a impossibilidade de cumprimento das obrigações emergentes deste CONTRATO seja definitiva ou a reposição do equilíbrio econômico e financeiro contratual seja excessivamente onerosa.

5. Ficam excluídos das disposições do item anterior os seguintes casos de força maior ou interferências imprevistas, ainda que os mesmos correspondam a riscos seguráveis por apólices comercialmente aceitáveis:

a) guerra, rebelião ou terrorismo; explosão nuclear e contaminação radioativa e química.

b) eventos previstos na documentação relativa ao Anteprojeto Executivo, cujo impacto exceda o previsto naquela documentação.

6. A **ARRENDATÁRIA** obriga-se a comunicar de imediato à **CDRJ** a ocorrência de evento qualificável em quaisquer das superveniências ao abrigo desta Cláusula.

Cláusula Sexagésima Primeira Das Penalidades por Falta de Pagamento

1. Sempre que a **ARRENDATÁRIA** atrasar o pagamento da remuneração da **CDRJ** ou da multa referente ao descumprimento da quantidade mínima garantida de contêineres a ser anualmente movimentada no **TERMINAL**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) comissão de permanência de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso, a título de cláusula penal;

b) juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês ou fração;

c) correção monetária, calculada de acordo com o IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula Sexagésima Segunda Das Demais Penalidades Contratuais



1. Sem prejuízo das multas e penalidades decorrentes dos atrasos de pagamentos da remuneração da **CDRJ**, ou da caducidade deste CONTRATO, a inexecução parcial ou total deste CONTRATO, nos demais casos, implicará na aplicação pela **CDRJ** das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, de no mínimo, um décimo do Valor do Contrato de Arrendamento e, no máximo, o dobro do mesmo valor;
- c) rescisão contratual, na forma prevista neste CONTRATO.

2. As penalidades referidas nas alíneas "b" e "c" anteriores serão aplicadas após regular processo administrativo, mediante cálculo e recolhimento realizados de acordo com as disposições deste CONTRATO.

3. As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva da **CDRJ**.

4. Caso a **ARRENDATÁRIA** não proceda ao pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da sua ciência, a **CDRJ** utilizará a garantia prestada nos termos previstos neste CONTRATO.

5. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, aplica-se à **ARRENDATÁRIA**, na qualidade de operadora portuária, as penalidades previstas nos artigos 37 a 40, da Lei nº 8.630, de 1993, em decorrência da prática das infrações ali tipificadas.

Cláusula Sexagésima Terceira Do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades

1. O processo de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a" a "c" do item 1 da Cláusula anterior, terá início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização da **CDRJ**.

2. Lavrado o auto, a **ARRENDATÁRIA** será imediatamente intimada, concedendo-se-lhe um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia.

3. Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização ao Presidente da **CDRJ**, devidamente instruídos, para decisão.

4. Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias contado da intimação, para o Presidente da **CDRJ**, independentemente de garantia de instância.

5. Da decisão do Diretor-Presidente da **CDRJ** caberá recurso ao Ministro dos Transportes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva intimação, independentemente de garantia de instância.



6. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de duas ou mais infrações pela **ARRENDATÁRIA**, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.
7. Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.
8. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração a **ARRENDATÁRIA** não tenha conhecimento, por meio de intimação.
9. Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência pela **ARRENDATÁRIA**, da decisão final que impuser a penalidade terá lugar o processo de execução.
10. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste CONTRATO reverterão à **CDRJ**.
11. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e o seu cumprimento não prejudicam, em caso algum, a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais.

Cláusula Sexagésima Quarta Da Invalidez Parcial do Contrato de Arrendamento

1. Se alguma disposição deste CONTRATO vier a ser considerada nula ou inválida, manter-se-ão plenamente em vigor todas as demais disposições por ela não afetadas, resguardada sempre a plena operação do TERMINAL.

Cláusula Sexagésima Quinta Dos Recursos

1. Dos atos da **CDRJ**, decorrentes da execução deste CONTRATO, não sujeitos a procedimento administrativo específico, exceto a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexagésima Primeira, caberá recurso.
2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
3. A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à **ARRENDATÁRIA**, mediante recibo.



**Cláusula Sexagésima Sexta
Da Publicação do Extrato do CONTRATO**

1. A **CDRJ** se responsabilizará pela publicação do extrato deste **CONTRATO** no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma do Parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Sexagésima Sétima
Dos Casos Omissos**

1. Os casos omissos neste **CONTRATO** serão resolvidos de mútuo acordo entre as partes.

**Cláusula Sexagésima Oitava
Do Foro**

1. É competente para dirimir as questões relativas a este **CONTRATO** o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

E, por assim estarem justos e contratados, os representantes legais da **CDRJ** e da **ARRENDATÁRIA** firmam este **CONTRATO**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém xxx folhas, todas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última, que contém as suas assinaturas, perante as testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Rio de Janeiro, de de 2004.

ANTÔNIO CARLOS SOARES
Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXX

Testemunhas:

1) _____ 2) _____



CDRJ

ANEXO I
(AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO)
DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

1. LOCALIZAÇÃO DO TERMINAL

Localizado na costa leste da Baía de Guanabara, na Enseada de São Lourenço, cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, tendo a frente as ilhas do Caju e Conceição.

2. ACESSO MARÍTIMO

Inicia-se na entrada da Baía de Guanabara em frente ao Morro do Pão de Açúcar (lado da Cidade do Rio de Janeiro) e da Fortaleza de Santa Cruz (lado de Niterói), com largura de 300,00 m, apresentando profundidade média de 17,00 m, estendendo-se por 1.400 m com largura de 70 m, e em seguida ao sul da Ilha do Caju, alcançando a bacia de evolução que apresenta forma retangular com 430 m ao longo do cais e 250 m de largura, com profundidade atual variando entre 5,00 m e 6,00 m.

3. ACESSOS TERRESTRES

O porto está situado junto ao centro da Cidade de Niterói, e o seu acesso se faz através da Av. Feliciano Sodré, que tem conexões com a BR-101 e ligações direta com a Ponte Rio-Niterói e a Rodovia Amaral Peixoto que leva ao interior do Estado do Rio de Janeiro. Não existe acesso ferroviário

4. O CAIS E SEUS SUPRIMENTOS

O cais do Porto de Niterói tem comprimento de 435 m, com três berços (101, 102 e 103). O muro de cais é do tipo Flensburg, constituído de estacas de concreto armado no paramento de acostagem e com os cabeços interligados por viga de coroamento longitudinal, também de concreto armado. O cais tem 14 cabeços de amarração, de aço fundido, situados a cada 28,00 m.

O berço 101, relativo ao **TERMINAL I**, tem extensão de 139,56 metros construídos.

O calado de operação de navios, referido ao nível de baixa-mar média de sizígias, do cais acostável é de 4,88 metros (16 pés). O aterro de areia sustenta uma plataforma revestida de paralelepípedos de 16,00m de largura. No sentido longitudinal e ao longo do cais, existe uma canaleta de distribuição para redes de água e força.

5. EQUIPAMENTOS



CDRJ
LICITAÇÃO



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



O berço 101 dispõe de um conjunto de equipamentos apropriados para descarga de grãos agrícolas, os quais serão disponibilizados à **ARRENDATÁRIA**, no estado em que se encontram, conforme discriminação a seguir:

- Torre sugadora de pórtico (1), capacidade de 120 t/h, composta de tubulação de sucção, lanças com alcance de 14 metros, esclusas, filtros e tubulação de queda para bombas e *redlers* – código de patrimônio: 367-0016;
- Redler transversal ao cais (1) com capacidade de 120 t/h e comprimento de 80 metros até o silo – código de patrimônio: 381-0024;
- Redler longitudinal ao cais (1) com comprimento de 55 metros – código de patrimônio: 381-0025;
- Redler longitudinal ao cais (1) com comprimento de 55 metros – código de patrimônio: 381-0026.

MAJ



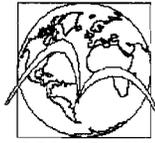


EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 008/2004

ANEXO IV

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO
DA PROPOSTA COMERCIAL**



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



CONCORRÊNCIA Nº 008/2004

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
COMERCIAL

1. OBJETIVOS DO ANEXO

- 1.1 Este “Termo de Referência” tem por finalidade orientar as Licitantes Potenciais na elaboração da **PROPOSTA COMERCIAL**, de modo a padronizar suas formas de apresentação, possibilitando à **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** julgar as propostas apresentadas.
- 1.2 A orientação padrão para a elaboração da **PROPOSTA COMERCIAL** objetiva propiciar à **COMISSÃO**:
- a) a avaliação da consistência do plano econômico-financeiro, de forma a permitir que se proceda a análise de coerência entre as diferentes previsões feitas quanto ao montante e ao calendário de investimentos, custos operacionais, receitas, financiamento necessário e disponibilidade de capital próprio ou de terceiros para o financiamento das obras e do aparelhamento do **TERMINAL**;
 - b) a verificação da razoabilidade das estimativas realizadas pela Licitante, principalmente sobre os seguintes aspectos:
 - custos previstos para os investimentos e despesas correntes;
 - projeções de volume de mercadorias a serem movimentadas;
 - receita pela prestação de serviços;
 - financiamentos.
- 1.3 A elaboração da **PROPOSTA COMERCIAL** deve atender a orientação padrão prevista neste “Termo de Referência”, sem prejuízo das disposições constantes do Edital.

2. SUMÁRIO DA PROPOSTA COMERCIAL

A Proposta Comercial deve ser iniciada por um Sumário estruturado da seguinte forma:

SUMÁRIO

I - APRESENTAÇÃO

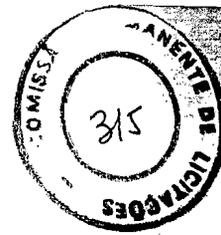
II - OFERTA COMERCIAL

Carta Oferta Comercial, contendo a Oferta de Remuneração à CDRJ

Termo de Compromisso de Movimentação de Containeres e de Pagamento Mínimo



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



315

III - PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1 - Demonstração das Receitas

a) Receitas Operacionais

a.1 - Receitas Decorrentes da Movimentação de Granéis Sólidos

a.2 - Receitas Decorrentes da Movimentação de Carga Geral

a.3 - Outras Receitas Operacionais

b) Receitas Financeiras

c) Outras Receitas

2 - Demonstração dos Custos

a) Custos Correntes

b) Custos de Capital

3 - Esquema de Financiamento (Quadro de Usos e Fontes)

4 - Fluxo de Caixa do Empreendimento

3. DETALHAMENTO E ORIENTAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TÍTULOS E SUBTÍTULOS DA PROPOSTA COMERCIAL, INTEGRANTES DO SUMÁRIO:

3.1 O item I - APRESENTAÇÃO deve conter a denominação da Licitante, o objeto da Concorrência, o número do Edital e uma sucinta descrição da estrutura da PROPOSTA.

3.2 O item II - OFERTA COMERCIAL deverá ser constituído dos seguintes documentos, cujos modelos são apresentados ao final deste Anexo IV:

a) Carta Oferta Comercial;

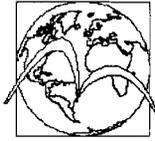
b) Termo de Compromisso de Movimentação de Granéis Sólidos, Carga Geral e de Pagamento Mínimo.

3.3 O item III - PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO, tem o objetivo de propiciar à COMISSÃO analisar a viabilidade do empreendimento, sob a ótica da Licitante, como anteriormente já referido.

3.3.1 O "PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO" deve constituir a base econômica do arrendamento. No aspecto de custos deve traduzir a expressão monetária da execução total do projeto do empreendimento, em suas diversas fases. No aspecto das receitas deve traduzir as estimativas da Licitante para viabilizar econômica e financeiramente o empreendimento.

3.3.2 Essa relação entre custos (encargos), compreendendo todos os desembolsos esperados, e receitas, abrangendo todos ingressos estimados, constitui a





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



equação econômico-financeira do empreendimento, representando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento.

- 3.3.3 A Licitante, quando da elaboração do “PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO” deve providenciar a agregação das informações para os 10 (dez) anos de prazo do contrato de arrendamento, com informações ano a ano; as informações devem ser ordenadas por ano civil.
- 3.3.4 Os valores monetários devem ser expressos em real, com preços referenciados à data de apresentação da proposta (MES/ANO).
- 3.3.5 O item 1 - **DEMONSTRAÇÃO DAS RECEITAS**, expressará a estimativa do faturamento bruto da arrendatária ao longo do período do arrendamento, proveniente da prestação de serviços, bem assim a estimativa de outras receitas com que a ARRENDATÁRIA espera contar. A composição das estimativas de receitas deve ser discriminada em três categorias: **Receitas Operacionais** (aquelas que tenham vinculação direta com a prestação de serviços no **TERMINAL**, resultantes da execução de operações portuárias); **Receitas Financeiras** (aquelas não diretamente vinculadas à realização de operações portuárias, como por exemplo, a remuneração decorrente de aplicação financeira); e **Outras Receitas** (aquelas, não classificáveis nas categorias anteriores, que a ARRENDATÁRIA, eventualmente, prevê auferir).
- 3.3.6 As **Receitas Operacionais** decorrentes da operação do **TERMINAL** devem ser explicitadas, discriminando:
- a) as **Receitas Decorrentes da Movimentação de Granéis Sólidos** (embarque e desembarque), sobre as quais incidirá o pagamento à CDRJ, com discriminação das quantidades movimentadas, assim como o valor do serviço (preço), ano a ano;
 - b) as **Receitas Decorrentes da Movimentação de Carga Geral** (embarque e desembarque), sobre as quais incidirá pagamento à CDRJ, com discriminação das quantidades movimentadas, assim como o valor estimado do serviço (preço), ano a ano;
 - c) as **Outras Receitas Operacionais**, decorrentes da exploração do **TERMINAL**, tais como a proveniente da armazenagem de cargas, e outras que não se enquadram na letra “a” anterior, com discriminação de volumes e tipos de carga, espaço utilizado e de outros dados pertinentes, assim como o valor unitário dos serviços (preços), e os valores de Receita Bruta correspondentes, ano a ano.
- 3.3.7 As **Receitas Financeiras** serão apresentadas de forma estimativa, considerando que sempre estará ocorrendo, no período do contrato, uma defasagem entre recebimento de rendas (em grande parte em moeda) e

Página IV-3





DOCS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



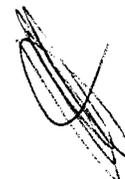
pagamentos, favorecendo oportunidades de aplicações nos mercados financeiros.

- 3.3.8 As **Outras Receitas**, assim consideradas as receitas eventuais que a Licitante espera auferir, serão apresentadas, discriminando-as ano a ano, com indicação de sua fonte e outros dados que permitam a respectiva quantificação.
- 3.3.9 O item 2 - **DEMONSTRAÇÃO DOS CUSTOS**, deve expressar as estimativas dos custos da Licitante ao longo do período de arrendamento, discriminando os **Custos Correntes** (ou operacionais) e os **Custos de Capital** (incluindo os investimentos e as despesas financeiras).
- 3.3.10 Os **Custos Correntes**, assim considerados aqueles que tenham vinculação direta com a operação do **TERMINAL**, deverão contemplar os seguintes itens:
- a) custos administrativos, de direção e de controle da **ARRENDATÁRIA**;
 - b) custos de conservação e manutenção do **TERMINAL**;
 - c) custos de operação dos serviços;
 - d) tributos;
 - e) seguros obrigatórios;
 - f) garantias exigidas;
 - g) outros custos.
- 3.3.11 Os **Custos de Capital** serão apresentados decompostos em Custos de Investimento, representado pelos custos reais com a execução das obras e o aparelhamento do **TERMINAL**, e em Custos Financeiros, traduzidos basicamente pelo pagamento de juros, comissões e amortizações de financiamentos a serem obtidos pela Arrendatária.
- 3.3.12 O item 3 - **ESQUEMA DE FINANCIAMENTO** deve descrever o (s) esquema(s) de financiamento de que Licitante se valerá para a implantação e operação do **TERMINAL**, discriminando os usos segundo grandes itens. Caso a proposta contenha previsão de empréstimos, deverão ser detalhadas, em quadros à parte, a(s) fonte(s) para o(s) empréstimo(s), montantes, taxas de juros, periodicidade, carência, sistema de amortização, e todas as demais informações pertinentes.
- 3.3.13 O item 4 - **FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO** deve considerar fluxo de caixa, considerando o regime de caixa, para entradas e saídas efetuadas

em períodos anuais. Para este fim, os valores serão considerados como ocorrendo ao final de cada período; caso haja necessidade de ajustes financeiros para corrigir entradas e/ou saídas intermediárias, indicar a taxa de juros utilizada. As receitas/despesas financeiras decorrentes dos saldos de cada período já serão incluídas nas receitas/despesas financeiras dos períodos subsequentes.

4. DO PREENCHIMENTO DOS QUADROS

- 4.1 A Licitante deverá preencher quadros numerados de 01 à 09, consolidando as informações solicitadas nos itens 3.3.1 à 3.3.13 deste Termo de Referência.
- 4.2 A Licitante poderá nos referidos quadros, com a finalidade de enriquecer, ou melhor detalhar a sua proposta, introduzir outros itens e subitens além daqueles apresentados nos modelos.



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**

1. CARTA OFERTA COMERCIAL
2. TERMO DE COMPROMISSO DE MOVIMENTAÇÃO DE GRANÉIS SÓLIDOS E CARGA GERAL E DE PAGAMENTO MÍNIMO
3. QUADRO 1 - Receitas Decorrentes da Movimentação de Granéis Sólidos
4. QUADRO 2 - Receitas Decorrentes da Movimentação de Carga Geral
5. QUADRO 3 - Outras Receitas Operacionais
6. QUADRO 4 - Receitas Financeiras
7. QUADRO 5 - Outras Receitas
8. QUADRO 6 - Custos Correntes
9. QUADRO 7 - Custos de Capital
10. QUADRO 8 - Esquema de Financiamento
11. QUADRO 9 - Fluxo de Caixa do Empreendimento





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



CONCORRÊNCIA Nº 008/2004
MODELO DA CARTA OFERTA COMERCIAL
(integrante do ANEXO IV)

----- MODELO -----

(Timbre da Empresa ou do Consórcio)

CARTA OFERTA COMERCIAL

Rio de Janeiro, de _____ de 2004.

Ilmo Senhor.

.....
Diretor Presidente da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ
Rio de Janeiro - RJ

Senhor Presidente:

Pela presente, nos termos do que dispõe o item 136 do Edital de Concorrência Nº ___/2004, que objetiva a contratação, mediante arrendamento, para a implantação e exploração de Instalação Portuária especializada na movimentação e armazenagem de granéis sólidos e carga geral, e que será denominado, posteriormente, **TERMINAL I - PORTO DE NITERÓI**, apresentamos, na qualidade de Licitante, a seguinte

Oferta de Remuneração = R\$ _____ (_____)

Comprometemo-nos, formal e incondicionalmente, se vencedores deste processo de licitação, a pagar, no ato da assinatura do Contrato de Arrendamento, através de cheque nominal à **CDRJ**, em uma única parcela, a importância relativa a diferença entre o valor ora oferecido e o valor da **Remuneração do Arrendamento – RMA**, tratada na alínea “a”, item 184 do Edital.

Cordialmente,

Assinatura(s)

nome(s) e cargo(s) do(s) responsável(eis)/Procurador(es)



CONCORRÊNCIA Nº 008/2004
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO
DE MOVIMENTAÇÃO DE GRANÉIS SÓLIDOS E CARGA GERAL E DE PAGAMENTO MÍNIMO
(Integrante do ANEXO IV)

(Identificação da Licitante: timbre, razão social, endereço....)

**TERMO DE COMPROMISSO
DE MOVIMENTAÇÃO DE GRANÉIS SÓLIDOS E CARGA GERAL E DE
PAGAMENTO MÍNIMO**

Declaramos para todos os fins e efeitos de direito que, se vencedores deste processo licitatório destinado à contratação do arrendamento para a implantação e exploração de Instalação Portuária especializada na movimentação e armazenagem de Granéis Sólidos, Carga Geral e outras cargas, a ser denominada, posteriormente, **TERMINAL I - PORTO DE NITERÓI**, estamos cientes do desempenho a ser alcançado em termos de movimentação mínima durante o período do arrendamento e assumimos o compromisso de, mesmo sem realizar a movimentação mínima exigida, realizar o pagamento mensal da **Remuneração do Arrendamento - RMA** de que trata os itens 127 a 132 do **EDITAL**, submetendo-nos à compensação, se necessária, conforme estabelecida na forma do item 186.

Rio de Janeiro, de de 2004 .

Assinatura(s)

nome(s) e cargo(s) do(s) responsável(eis)/Procurador(es)



CONCORRÊNCIA N° 008/2004

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

(Identificação da Licitante: timbre, razão social, endereço....)

DECLARAÇÃO DE VISITA

Declaramos para todos os fins e efeitos de direito, que visitamos e examinamos as áreas referidas no **Anexo I – Esclarecimentos sobre o Objeto do Arrendamento, do Edital de Concorrência N° 008/2004**, destinadas à **EXPLORAÇÃO DE TERMINAL PORTUÁRIO DE USO PÚBLICO, PARA A MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE GRANÉIS SÓLIDOS E CARGA GERAL, NO PORTO DE NITERÓI.**

Declaramos, ainda, que obtivemos todas as informações e efetuamos todas as verificações que se fizeram necessárias para a preparação de nossa Proposta.

Declaramos por fim que, em hipótese alguma, será alegado por nossa Empresa qualquer tipo de prejuízo em relação a proposta apresentada, bem como não será reivindicado qualquer benefício sob a invocação de insuficiência de dados e/ou informações sobre a área a ser arrendada.

Rio de Janeiro, de de 2004 .

Assinatura(s)

nome(s) e cargo(s) do(s) responsável(eis)/Procurador(es)



CDRJ
OUTRA



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



CONCORRÊNCIA N° 008/2004

ANEXO VI

MODELO DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

(Identificação da Licitante: timbre, razão social, endereço...)

COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Declaramos para todos os fins e efeitos de direito que, se vencedores deste processo licitatório destinado à contratação do arrendamento para **EXPLORAÇÃO DE TERMINAL PORTUÁRIO DE USO PÚBLICO, PARA A MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE GRANÉIS SÓLIDOS E CARGA GERAL, NO PORTO DE NITERÓI**, realizaremos, nos prazos estabelecidos no Edital de Concorrência N° ___/2004, todos os investimentos constantes de nossa **PROPOSTA DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**, especialmente no **PROJETO BÁSICO**, que foi elaborado observando rigorosamente as especificações e exigências mínimas previstas no **Projeto Conceitual de Referência**, cujos valores, resumidamente, estimamos nos seguintes montantes:

| Descrição dos Investimentos | Valor dos Investimentos (R\$) | | | |
|-----------------------------|-------------------------------|-------|-------|-------|
| | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | TOTAL |
| Obras e Serviços | | | | |
| Instalações | | | | |
| Equipamentos | | | | |
| TOTAL | | | | |

Rio de Janeiro, de de 2004 .

Assinatura(s)

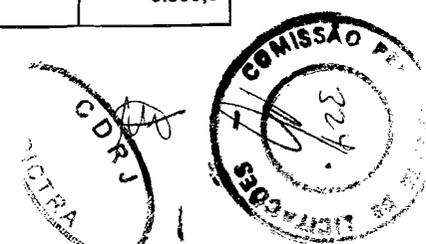
nome(s) e cargo(s) do(s) responsável(is)/Procurador(es)

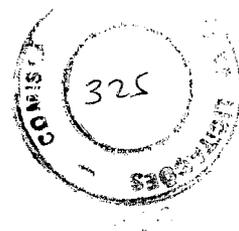
EDITAL DE LICITAÇÃO
 CONCORRÊNCIA Nº 008/2004
 ANEXO VII

PONDERAÇÃO DOS TEMAS E SUBTEMAS DA PROPOSTA DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO
 (.... E SISTEMA DE CÁLCULO DA NOTA FINAL)

Licitante : _____

| TEMAS E SUBTEMAS | Peso dos Temas e dos Subtemas | Notas dos Membros da Comissão | | | | | Média Aritmética das Notas | Nota Final dos Temas e dos Subtemas |
|---|-------------------------------------|---|----------|----------|----------|----------|----------------------------------|---|
| | | Membro 1 | Membro 2 | Membro 3 | Membro 4 | Membro 5 | | |
| 1. INTRODUÇÃO | 2 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10,0 | 20,0 |
| 2. ANÁLISE DE MERCADO | 3 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10,0 | 30,0 |
| 3. OBRAS E EQUIPAMENTOS | 35 | | | | | | | |
| 3.1 Sumário; | 3 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10,0 | 30,0 |
| 3.2 Detalhamento do Projeto Básico; | 15 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10,0 | 150,0 |
| 3.3 Custos de Investimento; | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10,0 | 100,0 |
| 3.4 Cronograma de Implantação; | 7 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10,0 | 70,0 |
| 4. EXPLORAÇÃO DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA | 60 | | | | | | | |
| 4.1 Administração Geral | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10,0 | 100,0 |
| 4.2 Operação e Manutenção da Instalação Portuária | 20 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10,0 | 200,0 |
| 4.3 Logística | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10,0 | 100,0 |
| 4.4 Atendimento aos Clientes/Relacionamento com Terceiros | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10,0 | 100,0 |
| 4.5 Meio Ambiente | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10,0 | 100,0 |
| | 100 | Nota Final da Proposta de Metodologia de Execução (Nota Máxima Possível) -----> | | | | | | 3.800,0 |





CONCORRÊNCIA Nº 008/2004

ANEXO VIII

MODELO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO PORTUÁRIA

----- MODELO -----

(Timbre da Empresa ou do Consórcio)

COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO PORTUÁRIA

Comprometemo-nos, formal e incondicionalmente, sob as penas da lei, em caráter irrevogável, caso nos sairmos vencedores da Concorrência Nº 008/2004, a firmar CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO PORTUÁRIA, para vigorar a partir da data de assinatura do Contrato de Arrendamento do **TERMINAL I do PORTO DE NITERÓI**, com empresa ou profissional que preencha os requisitos de movimentação exigidas no item 91 do Edital, apresentando os correspondentes atestados.

Temos ciência que o compromisso de realização das movimentações mínimas mensais, bem assim o compromisso de pagamento das remunerações mínimas, serão de nossa responsabilidade, não podendo ser imputada ou repassada à contratada qualquer ônus resultante da não consecução do desempenho mínimo exigido.

Rio de Janeiro, de de 2004 .

Assinatura(s)

nome(s) e cargo(s) do(s) responsável(eis)/Procurador(es)



CONCORRÊNCIA Nº 008/ 2004

ANEXO IX

CÁLCULO DO VALOR DA REMUNERAÇÃO DO ARRENDAMENTO

| |
|---------------------|
| TAXA DE RETORNO (%) |
| 12,00 |

TERMINAL I

| Ano | Área(m ²) | VRA (R\$/m ² mês) | meses p/ano | RAA (R\$/ANO) | VRMGS (R\$/t) | MMGS (toneladas por mês) | VRMCG (R\$/t) | MMCG (toneladas por mês) | meses p/ ano | RMGS + RMCG (R\$/ANO) | RMA (total) (R\$) | Fator Multiplicador p/VP | Valor Presente Anual do Contrato (R\$) |
|-------------------------------------|-----------------------|------------------------------|-------------|---------------|---------------|--------------------------|---------------|--------------------------|--------------|-----------------------|-------------------|--------------------------|--|
| 1 | 11.330 | 2,78 | | - | | | | | | - | - | 0,892857 | - |
| 2 | 11.330 | | | - | | | | | | - | - | 0,797194 | - |
| 3 | 11.330 | | | - | | | | | | - | - | 0,711780 | - |
| 4 | 11.330 | | | - | | | | | | - | - | 0,635518 | - |
| 5 | 11.330 | | | - | | | | | | - | - | 0,567427 | - |
| 6 | 11.330 | | | - | | | | | | - | - | 0,506631 | - |
| 7 | 11.330 | | | - | | | | | | - | - | 0,452349 | - |
| 8 | 11.330 | | | - | | | | | | - | - | 0,403883 | - |
| 9 | 11.330 | | | - | | | | | | - | - | 0,360610 | - |
| 10 | 11.330 | | | - | | | | | | - | - | 0,321973 | - |
| Valor Presente do Contrato → | | | | | | | | | | | | | - |

Nota: Preencher valores para VRMGS, VRMCG, MMGS e MMCG

CONCORRÊNCIA Nº 008/ 2004

ANEXO X

ESTIMATIVA DO VALOR MÍNIMO DA REMUNERAÇÃO DO ARRENDAMENTO (Valores Presentes)

(Para efeito de estabelecimento dos valores exigidos nos itens 98, 99 e 100)

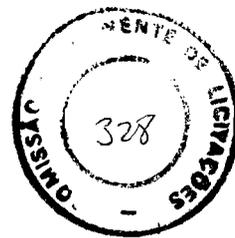
TAXA DE RETORNO (%)

12,00

TERMINAL I

| Ano | Área(m ²) | VRA (R\$/m ² mês) | meses p/ano | RAA (R\$/ANO) | VRMGS (R\$/t) | MMGS (toneladas por mês) | VRMCG (R\$/t) | MMCG (toneladas por mês) | meses p/ ano | RMGS + RMCG (R\$/ANO) | RMA (total) (R\$) | Fator Multiplicador p/VP | Valor Presente Anual do Contrato (R\$) | | |
|---|-----------------------|------------------------------|-------------|---------------|---------------|--------------------------|---------------|--------------------------|--------------|-----------------------|-------------------|--------------------------|--|----------|------------|
| 1 | 11.330 | 2,78 | 12 | 377.968,80 | 0,26 | 4.167 | 0,60 | 3.750 | 12 | 40.001,04 | 417.969,84 | 0,892857 | 373.187,36 | | |
| 2 | 11.330 | | | 377.968,80 | | | | | | 4.167 | 3.750 | 40.001,04 | 417.969,84 | 0,797194 | 333.203,00 |
| 3 | 11.330 | | | 377.968,80 | | | | | | 4.167 | 3.750 | 40.001,04 | 417.969,84 | 0,711780 | 297.502,68 |
| 4 | 11.330 | | | 377.968,80 | | | | | | 4.167 | 3.750 | 40.001,04 | 417.969,84 | 0,635518 | 265.627,39 |
| 5 | 11.330 | | | 377.968,80 | | | | | | 4.167 | 3.750 | 40.001,04 | 417.969,84 | 0,567427 | 237.167,31 |
| 6 | 11.330 | | | 377.968,80 | | | | | | 4.167 | 3.750 | 40.001,04 | 417.969,84 | 0,506631 | 211.756,53 |
| 7 | 11.330 | | | 377.968,80 | | | | | | 4.167 | 3.750 | 40.001,04 | 417.969,84 | 0,452349 | 189.068,33 |
| 8 | 11.330 | | | 377.968,80 | | | | | | 4.167 | 3.750 | 40.001,04 | 417.969,84 | 0,403883 | 168.811,01 |
| 9 | 11.330 | | | 377.968,80 | | | | | | 4.167 | 3.750 | 40.001,04 | 417.969,84 | 0,360610 | 150.724,11 |
| 10 | 11.330 | | | 377.968,80 | | | | | | 4.167 | 3.750 | 40.001,04 | 417.969,84 | 0,321973 | 134.575,10 |
| Valor Presente do Contrato -----> | | | | | | | | | | | | 2.361.622,82 | | | |





Ref.: Processo 11563/2004.

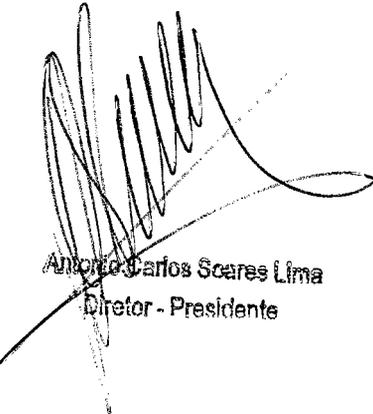
À SUPMAK,

A DIREXE, em sua 1591ª reunião, realizada em 23/11/2004, autorizou a abertura de procedimento licitatório na modalidade de Concorrência para o arrendamento de área denominada Terminal I, no Porto de Niterói, destinada à exploração de um terminal de uso público especializado na movimentação e armazenagem de granéis sólidos e carga geral, pelo prazo de 10 (dez) anos e valor mínimo de remuneração de R\$ 2.361.622,82 (dois milhões, trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), em cumprimento ao Programa de Arrendamentos da CDRJ aprovado pela Resolução 165/2004-ANTAQ, de 9/2/2004.

Em 24/11/2004.


KATIA S. GRAVINA
Secretária de Órgãos Colegiados

*autorizado
ad. referencial do
Bussard.*


Antonio Carlos Soares Lima
Diretor - Presidente

PARECER

Trata-se de consulta formulada pelo Ilmo sr. chefe de gabinete do GABPRE, no processo 11563/2004, solicitando exame e parecer dessa Superintendência, nos termos do parágrafo único do Art. 38 da Lei de Licitações, quanto à minuta de Edital de licitação para contratação do arrendamento de área denominado **Terminal I**.

Antes da manifestação requerida, cumpre ressaltar a inexistência nos presentes autos da **autorização para instauração do certame**, nos termos do Art.11, § 3º, *caput*, da Resolução-ANTAQ 55/2001, e da **ata da audiência pública realizada**, face o mesmo Art. 11, § 3º, inciso III, da aludida Resolução. Tais requisitos são fundamentais ao processo, cuja ausência pode implicar, s.m.j., a nulidade do procedimento licitatório.

Assim, requer-se sejam sanadas as irregularidades apontadas. Ultrapassado esse ponto, eis o parecer:

a) no que tange ao edital:

a.1) quanto ao item 10 : sugere-se o acréscimo do subitem "ee", a respeito da ANTAQ, como a seguir:

" **ee) Agência Reguladora** : a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

a.2) quanto ao item 36 : sugere-se a modificação a seguir, pois a redação original estava em desconformidade à Resolução-Antaq 55:

"36. No caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS COMERCIAIS, a classificação far-se-á pelos critérios abaixo relacionados, na ordem de aplicação estabelecida:

1º - será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira;

2º - em caso de estar entre as propostas empatadas uma ou mais apresentadas por consórcio, a preferência será dada àquela que tiver a maior percentagem de participação de empresa brasileira;

3º - por sorteio, em ato público, para o qual todas as Licitantes serão convocadas."





AUTORIDADE PORTUÁRIA



a.3) quanto ao item 47, a redação original dos autos estava truncada, fato que já foi corrigido pela área técnica;

a.4) quanto ao item 87, "c", "3", sugere-se a troca do termo "consórcio" para Sociedade de Propósito Específico, para a conformidade com a Resolução-Antaq 55, a seguir:

"c.3) o compromisso das empresas integrantes do consórcio de, antes da celebração do contrato, em sendo vencedor o consórcio, promoverem a constituição e o registro da Sociedade de Propósito Específico, nos termos do compromisso referido na alínea c) deste Edital.

a.5) quanto ao item 90, "f", sugere-se a exclusão, por evidente e desnecessária redundância;

a.6) quanto ao item 172, sugere-se a seguinte redação, para melhor salvaguarda dos interesses da CDRJ:

"172. O resultado do julgamento será submetido à deliberação do Diretor Presidente da CDRJ, que poderá:

- a) homologar a licitação e adjudicar o seu objeto ao primeiro classificado;
- b) determinar a retificação de irregularidade sanável, se houver;
- c) revogar a licitação, por razões de interesse público;
- d) anular a licitação, se se deparar com vício insanável."

a.7) quanto ao item 173, sugere-se a alteração total, na medida em que a redação original da alínea "a" adotava entendimento minoritário, que vai de encontro à melhor doutrina e à jurisprudência consolidada (cf. Recurso Extraordinário 107.552-DF, Rel. Min. Rezek, D.J.U 05.06.87, Ementa : "Licitação. Direito à adjudicação. Adjudicar não é contratar. Não se confundem o direito à adjudicação com o eventual direito de contratar"). Eliminou-se, portanto, a alínea "a", transformando a alínea "b" no caput:

"173. A adjudicação homologada vinculará a Licitante vencedora, por intermédio da empresa ARRENDATÁRIA a ser constituída, ao cumprimento das condições estabelecidas neste EDITAL."



a.8) Quanto ao item 174, alterou-se a redação, face evidente desvio de perspectiva da redação original:

“174. A deliberação do Diretor-Presidente da CDRJ encerra o procedimento licitatório e torna definitivos e imodificáveis os atos administrativos praticados.”

a.9) quanto ao item 175, modificou-se a redação original, face à necessidade de adequação da redação original ao novo paradigma jurídico das agências reguladoras e seu poder técnico-normativo:

“175. O arrendamento rege-se-á pela Lei nº 8.630, de 1993, bem como pela Resolução-ANTAQ nº 55, de 2002, e demais resoluções pertinentes da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, nos termos da Lei nº 10.233, de 2001; pela Lei nº 8.666, de 1993, no que for aplicável; pela Lei nº 8.987, de 1995, no que for aplicável; pelo Regulamento de Exploração do Porto; e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, assim como pelas cláusulas deste EDITAL e do correspondente contrato de arrendamento.”

a.10) quanto ao item 197, retirou-se parte do texto que foi incluída por evidente erro material:

“197. Em caso de descumprimento pela ARRENDATÁRIA da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata este EDITAL, a CDRJ poderá exigir a contratação dos seguros, nos termos e nos limites estabelecidos neste EDITAL.”

a.11) a respeito do item 198, alínea “b”, acrescentou-se, no conceito de despesas a serem seguradas, a expressão “honorários advocatícios”, para que haja menção expressa

a.12) no que tange ao item 205, alterou-se a redação para maior clareza e salvaguarda dos interesses da CDRJ, a seguir:

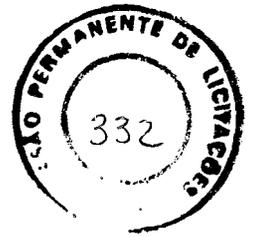
“205. A garantia deverá ser prestada por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, com cotação em Bolsa de Valores; seguro-garantia; o fiança bancária.”

a.13) a respeito do item 208, sugere-se a alteração da redação, para maior clareza, a seguir:

“208. Os valores das multas aplicadas, após decisão tornada irreversível em processo administrativo que tenha garantido ampla defesa e contraditório à ARRENDATÁRIA, passam a ser dívida líquida e certa da



AUTORIDADE PORTUÁRIA



ARRENDATÁRIA, ensejando possa a CDRJ recorrer à garantia de que trata a alínea “b” do item precedente, caso não sejam quitados no prazo fixado, devendo a ARRENDATÁRIA proceder ao devido e correspondente reforço da garantia.”

a.14) quanto ao item 215, cumpre ressaltar que, conforme a melhor doutrina, a homologação não gera direito ao contrato; logo, sugere-se a exclusão da expressão “publicada a homologação do resultado do julgamento”, e a alteração de “intimar” para “convocar”, nos termos do Art. 64 da lei 8.666/93, como se segue:

“215. A CDRJ convocará a adjudicatária para que a mesma constitua a empresa ARRENDATÁRIA, fixando prazo para a celebração do contrato de arrendamento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da perda da garantia da proposta estabelecida neste EDITAL e da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.”

a.15) quanto ao item 219, sugere-se a exclusão total da redação original, pela patente contradição em termos, e o aproveitamento da numeração para que se faça a obrigatória menção ao teor do Art. 14, *caput*, § 1º e §2º da Resolução 55/Antaq, nos seguintes termos:

“219. Caso a adjudicatária, individualmente ou em consórcio, já explore área ou instalação com a mesma finalidade, no porto ou área de mercado relevante, a assinatura do contrato de arrendamento objeto desta licitação ficará condicionado à transferência do arrendamento anterior por parte da adjudicatária, nos termos do artigo quatorze (14), e parágrafos, da Resolução-ANTAQ nº 55, de 2002.”

a.16) quanto ao item 224, sugere-se a exclusão do termo “e a licitante”, por estar em contradição aos itens 10, “e”, e 56, do edital.

a.17) a respeito do item 245, sugere-se a seguinte redação, com vistas à adequação com o Art. 24 da Resolução 55/Antaq:

“245. A CDRJ deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela sociedade ARRENDATÁRIA, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas neste EDITAL, sob pena de extinção do arrendamento.



DO RIO DE JANEIRO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



a.18) quanto ao item 245, sugere-se a alteração do termo “não pretende”, para “que desiste de propor a prorrogação, para maior clareza e consonância ao art. 31 da Resolução 55/Antaq, nestes termos:

“257. A **ARRENDATÁRIA** poderá requerer a prorrogação do arrendamento até doze meses antes de findar a vigência do contrato, entendendo-se, se não o fizer nesse prazo, que desiste de propor a prorrogação. O requerimento de prorrogação será apreciado quanto à performance demonstrada pela **ARRENDATÁRIA** no período de vigência do Contrato e à conveniência e oportunidade da CDRJ, que poderá indeferi-lo no caso de restar apurado.”

b) no que tange à minuta de contrato:

Apresentamos as justificativas das modificações efetuadas na minuta do contrato de arrendamento.

Na Cláusula Primeira, que trata das definições, incluímos no inciso XIV – Intervenientes, a CDRJ, pois, de acordo com a Cláusula Trigésima Oitava do contrato, quem poderá intervir na execução do arrendamento será somente a CDRJ.

Dentro da mesma cláusula, inserimos um inciso a mais para definir a Agência Reguladora do setor portuário, que é a ANTAQ. Tal definição foi feita no inciso XVIII, com a respectiva renumeração dos incisos restantes.

No inciso XXIX da Cláusula Primeira trocamos a palavra ‘licitação’ por ‘contrato’, visto que está se referindo às normas aplicáveis na execução do contrato.

Na Cláusula Quinta acrescentamos 4 itens e adaptamos a redação dos que já estavam escritos. Isto foi realizado porque esta cláusula não estava de acordo com o disposto no art. 5º e seus parágrafos da Resolução n.º 55 da ANTAQ.

Na Cláusula Oitava incluímos ao final do item 1 a seguinte redação: “nos termos da Cláusula Nona.”, para maior coesão e entendimento.

Na Cláusula Décima, sugere-se a alteração a seguir para melhor salvaguarda dos interesses da CDRJ:

*“É vedado o subarrendamento, sob pena de declaração de caducidade do contrato de arrendamento pela **CDRJ**.”*

Na Cláusula Décima Primeira, item 1, sugere-se a seguinte redação, para adequá-lo aos ditames do art. 19 da Res. 55 da ANTAQ:



“Este contrato de arrendamento constitui espécie do gênero contrato administrativo e se regula pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, as disposições de direito privado.”

Quanto ao item 2, letra ‘a’, da mesma cláusula, a redação foi alterado para adequá-lo ao art. 20 da Res. 55, como a seguir:

*“alterá-lo unilateralmente e, bem assim, modificar a prestação dos serviços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **ARRENDATÁRIA**, inclusive com relação a indenizações devidas, apuradas em processo administrativo regular;”*

Quanto a letra ‘c’, do mesmo item, acrescentamos o inciso XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93.

Na Cláusula Décima Segunda, sugerimos a inclusão das resoluções da ANTAQ pois as mesmas também regulam as atividades portuárias.

Na Cláusula Décima Quarta, retiramos a parte final da redação do item 01 que dizia *“quando aplicáveis, ainda que analogicamente, ao arrendamento”* visto que a Lei 8.666/93 aplica-se diretamente ao arrendamento portuário, e não analogicamente.

Na Cláusula Décima Sétima, modificamos a redação final para melhor coesão do texto.

Na Cláusula Trigésima Segunda, incluímos mais dois incisos e o item 2 para adequar a redação da cláusula ao art. 44 da Res. 55/ANTAQ.

Na Cláusula Trigésima Terceira foram acrescentados 12 incisos para adequar a redação desta cláusula ao art. 29 da Res. 55/ANTAQ.

Na Cláusula Trigésima Quarta, onde estava escrito EDITAL, substituiu-se por CONTRATO, por se tratar de erro material.

Ainda, na mesma cláusula, retiramos a parte final do item 5 e o item 6, por não fazer sentido com o restante do texto.

Na Cláusula Trigésima Quinta, item 2, acrescentamos na letra ‘a’, que as garantias prestadas em forma de títulos da dívida pública deverão Ter cotação em bolsa, pois dessa forma estará garantida a liquidez dos mesmos, preservando melhor os interesses da CDRJ.

lax



Na mesma cláusula, item 5, trocamos a palavra contêineres por “granéis sólidos e carga geral”, pois este é o objeto do arrendamento. O mesmo procedimento realizamos no item 9.

Na Cláusula Trigésima Sétima, modificamos a redação do item 1 para adequá-lo ao art. 32 da Res. 55/ANTAQ.

No item 3, da mesma cláusula, sugerimos a inclusão da expressão: “em caso de excepcional interesse público” a fim de adequar o texto ao art. 41 da Res. 55/ANTAQ.

No item 5 da mesma cláusula, sugerimos a seguinte redação, a fim de adequar o contrato ao art. 41, §1º da Res. 55/ANTAQ:

*“A reversão, no término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo no caso de investimento autorizado pela CDRJ, caso em que esta pagará indenização com base no valor residual dos registros contábeis da **ARRENDATÁRIA**.”*

O item 7 da mesma cláusula teve a redação alterada para adequá-lo ao art. 37 da Res. 55/ANTAQ. Sugerimos, também, a retirada das alíneas e sua inclusão no corpo da Cláusula Quinquagésima Oitava, visto que tais alíneas são hipóteses de caducidade, e não de rescisão unilateral.

O item 11 da mesma cláusula, teve a seguinte redação, para adequá-lo ao art. 39 da Res. 55/ANTAQ:

*“O **CONTRATO** de arrendamento poderá ser rescindido por iniciativa da **ARRENDATÁRIA**, mediante ação judicial específica, no caso de descumprimento pela **CDRJ** de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito à indenização, hipótese em que os serviços prestados pela arrendatária não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.”*

Acrescentamos, outrossim, o item 13 na mesma cláusula, em conformidade com o art. 36 e parágrafo único da Res. 55/ANTAQ.

*“Será anulado este **CONTRATO** quando eivado de vícios que o tornem ilegal ou quando constatado que a **ARRENDATÁRIA** apresentou documentação irregular ou usos de má fé nas informações prestadas, independentemente de outras penalidades cabíveis. A nulidade do processo licitatório implicará a anulação do contrato.”*

AGJ



FINANÇAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



Na Cláusula Trigésima Oitava, mudamos os prazos do item 3 e item 5, a fim de estarem em conformidade com o art. 33 caput e §2º da Lei 8987/ de 1995.

Na Cláusula Quadragésima Primeira, item 4, acrescentamos a expressão: “de acordo com a Cláusula Trigésima Sétima” para maior coesão.

Na Cláusula Quadragésima Terceira, sugerimos a inclusão de alguns itens, com vistas a adequá-la aos artigos 24 e 25 da Res. 55/ANTAQ e também ao art. 27 caput e parágrafo único da Lei 8987 de 1995.

“1. Sob pena de extinção do arrendamento, a transferência do controle societário da arrendatária dependerá de prévia anuência da CDRJ, e deverá ser comunicada à ANTAQ, tendo em vista o disposto no art. 20, inciso II, alínea “b” da Lei n.º 10.233 de 2001.

2. A transferência do controle societário para pessoa que, individualmente ou em sociedade, detenha o controle societário de outra pessoa jurídica que já explore terminal congênere dentro de um mesmo porto organizado, só será autorizada após análise e aprovação da ANTAQ, com vistas à preservação da competição.

*3. É assegurado à **ARRENDATÁRIA** o direito de transferir o arrendamento ou, por qualquer modo, realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, desde que previamente autorizado pela **CDRJ**, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto neste item.*

*4. Para fins de obtenção de anuência da CDRJ, a transferência do controle societário da **ARRENDATÁRIA** ou do **ARRENDAMENTO** de que trata esta Cláusula, o pretendente deverá:*

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal previstas no edital;*
- b) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste contrato.”*

Na Cláusula Quinquagésima Quinta, item 2, adaptamos a redação da mesma ao disposto no art. 29, inciso XI da Res. 55/ANTAQ.

Na Cláusula Quinquagésima Sexta, item 9, sugerimos a seguinte redação para melhor salvaguarda dos interesses da CDRJ:

*“O prazo para a conclusão do reparo será acordado entre a **ARRENDATÁRIA** e a **CDRJ**, cuja observância implicará penalidades nos termos da Cláusula Sexagésima Segunda.”*



PORTO DE RIJ
AUTORIDADE PORTUARIA



Na Cláusula Quinquagésima Oitava, incluímos as hipóteses de caducidade que estavam elencadas na Cláusula Trigésima Sétima, item 7, para melhor coerência e coesão do contrato.

Na mesma cláusula, incluímos o item 7, para consonância com o art. 25 da Res. 55/ANTAQ.

“A caducidade do contrato de arrendamento impedirá a arrendatária de se habilitar a novo procedimento licitatório para arrendamento de áreas e instalações portuárias, pelo prazo de sessenta meses.”

Na Cláusula Quinquagésima Nona, item 8, retiramos a expressão : “por mútuo acordo”, na medida em que a rescisão do contrato pela arrendatária só pode ocorrer mediante ação judicial específica, nos termos do art. 39 da Res. 55/ANTAQ e art. 39 da Lei 8987/95.

Ainda na mesma cláusula, item 12, retiramos a palavra “unilateralmente”, pois sempre que rescindido o contrato a CDRJ tem direito de retomar a área e administrá-la, independente da modalidade de extinção do arrendamento, conforme art. 41 da Res. 55/ANTAQ.

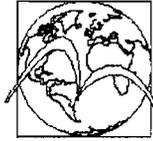
Na Cláusula Sexagésima “Sexta”, renumerada para cláusula Sexagésima Quinta, face erro material, no item 1, alterou-se a redação para corrigir remição a outra cláusula do contrato; e o item 3 foi retirado por não haver necessidade de segurança de “juízo” administrativo, visto não ser legalmente exigível.

É o parecer.

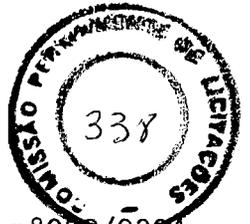
Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2004.

Maira Cauti Wanderley

Maira Cauti Wanderley
ADVOGADO - REG.º - 8953
OAB 121713



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



Concorrência nº 008/2004

AO SUPJUR,

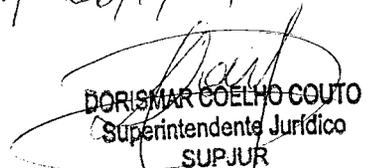
Segue Edital, aprovado por esta Gerência.

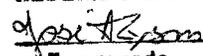
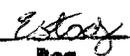
Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2004.


BIANCA R.X.L. DE VASCONCELOS
Gerente da Divisão de Contratos
DICTRA

A CPQ

com Edital aprovado pela SUPJUR
em 26/11/04


DORISMAR COELHO COUTO
Superintendente Jurídico
SUPJUR

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
C. P. L.
RECEBIDO EM 29/11/2004
 
Empregado Reg.



DOCA S DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA



BIA N°

Fls.

PORTARIA DIRPRE N° 043/2004

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições estatutárias;

Considerando o disposto no art. 51 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; e

Considerando o término da investidura dos empregados nomeados através da Portaria DIRPRE N° 026/2003;

R E S O L V E:

Art. 1° - A Comissão Permanente de Licitação encarregada de processar e julgar as licitações nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência de qualquer objeto a que se refere a alínea "a" do art. 1° da Ordem de Serviço n° 006/2001, passa a ser integrada pelos seguintes empregados:

| NOME | REGISTRO |
|---------------------------|----------|
| MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO | 8087 |
| LIA MARA PIRES BALZANA | 6821 |
| LUIZ CARLOS GONZAGA | 0894 |
| FLAVIO PALMERIO DO AMARAL | 7494 |
| CARLOS EDUARDO AUGUSTO | 1259 |

Art. 2° - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não excederá o prazo de 1 (um) ano, conforme prevê o parágrafo 4° do artigo mencionado no caput desta Portaria, devendo cumprir mandato até 10/03/2005.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



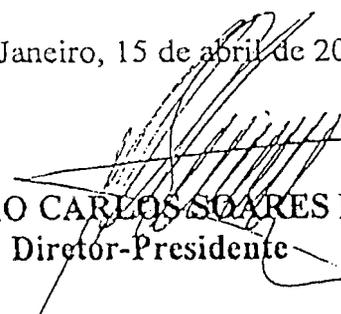
BIA Nº

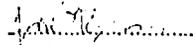
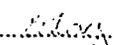
Fls.

Cont. Portaria DIRPRE nº 043/2004

Art. 3º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 11/03/2004.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2004.


ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente

| | |
|---|---|
| COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO | |
| C. E. L. | |
| RECEBIDO EM | |
|  |  |
| Empregado | Reg. |



CI CPL N° 00019.090/2004.
Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2004.

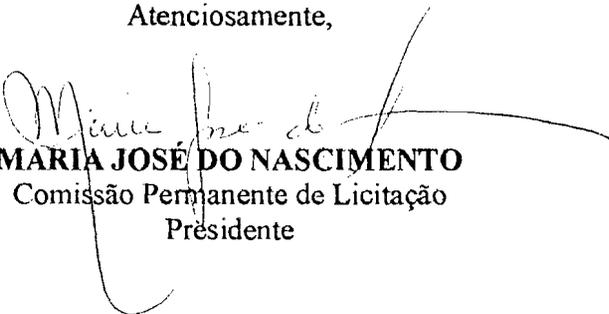
Da: Presidente da CPL
Á: ASSCOM

Assunto: **Publicação de Aviso de Licitação.**
Ref.: **CONCORRÊNCIA N° 008/2004.**
(Arrendamento de área denominada Terminal I, do Porto de Niterói).
Anexo: Aviso e Disquete.

Senhor Assessor de Comunicações,

Solicitamos as providências de V. Sa. visando à publicação do Aviso de Licitação anexo, por 01 (hum) dia, no Diário Oficial da União e no Jornal do Commercio, com remessa dos comprovantes a esta Comissão, para anexação ao processo da licitação.

Atenciosamente,


MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 008/2004

1. OBJETO

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, visando a contratação de sociedade empresarial para o ARRENDAMENTO DE ÁREA DENOMINADA TERMINAL I DO PORTO DE NITERÓI, destinada à EXPLORAÇÃO DE UM TERMINAL DE USO PÚBLICO, ESPECIALIZADO NA MOVIMENTAÇÃO E NA ARMAZENAGEM DE GRANÉIS SÓLIDOS E CARGA GERAL, comunica aos interessados, que fará realizar a CONCORRÊNCIA Nº 008/2004, segundo o critério de julgamento maior oferta de remuneração à CDRJ, após qualificação de propostas técnicas, regida pela Lei nº 8.630 de 25 de fevereiro de 1993, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1993 e demais disposições legais pertinentes.

2. FORNECIMENTO DE EDITAL E ESCLARECIMENTOS

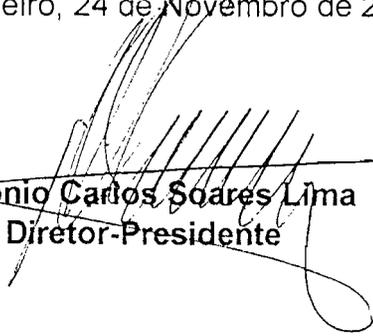
Com a Comissão Permanente de Licitação - CPL, à Rua Acre nº 21 - 10º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, mediante o pagamento de R\$ 45,00 (vinte reais), comprovado através da apresentação de Guia de Recolhimento, devidamente quitada, emitida pela Divisão de Gestão Financeira da CDRJ, localizada na Rua Acre, nº 21 - 7º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

Às 14:00 horas, do dia 11 de janeiro de 2005, em seu Edifício Sede, na Sala de Reuniões da CDRJ, à Rua Acre nº 21 - 6º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Na eventualidade de não haver expediente na data marcada para a realização desta Concorrência, será ela, automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, salvo comunicado expresso da Comissão Permanente de Licitação.

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 2004.


Antônio Carlos Soares Lima
Diretor-Presidente





CI CPL Nº 00019.090/2004.
Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2004.

Da: Presidente da CPL
À: ASSCOM

Assunto: **Publicação de Aviso de Licitação.**
Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº 008/2004.**
(Arrendamento de área denominada Terminal I, do Porto de Niterói).
Anexo: Aviso e Disquete.

Senhor Assessor de Comunicações,

Solicitamos as providências de V. Sa. visando à publicação do Aviso de Licitação anexo, por 01 (hum) dia, no Diário Oficial da União e no Jornal do Commercio, com remessa dos comprovantes a esta Comissão, para anexação ao processo da licitação.

Atenciosamente,

Maria José do Nascimento
MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

CI-19.090.04 - ASSCOM-Public.Avis.Licit.-Cone. 06-2004.doc

*A CPL, de Ordem
Encaminho comprovante da publicação,
solicitada acima.*

Em, 29/11/2004

Saldy 6153

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO RIO DE JANEIRO
C. P. L.
RECEBIDO EM 29.11.2004
Ass. B192
Empreitada Reg.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO RIO DE JANEIRO
Assessoria de Comunicação Social
Recebido em 25 / 11 / 2004
OLAVO ESTACIÁRIO
Empregado Registro

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 008/2004

1. OBJETO

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, visando a contratação de sociedade empresarial para o **ARRENDAMENTO DE ÁREA DENOMINADA TERMINAL I DO PORTO DE NITERÓI**, destinada à **EXPLORAÇÃO DE UM TERMINAL DE USO PÚBLICO, ESPECIALIZADO NA MOVIMENTAÇÃO E NA ARMAZENAGEM DE GRANÉIS SÓLIDOS E CARGA GERAL**, comunica aos interessados, que fará realizar a **CONCORRÊNCIA Nº 008/2004**, segundo o critério de julgamento **maior oferta de remuneração à CDRJ, após qualificação de propostas técnicas**, regida pela Lei nº 8.630 de 25 de fevereiro de 1993, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1993 e demais disposições legais pertinentes.

2. FORNECIMENTO DE EDITAL E ESCLARECIMENTOS

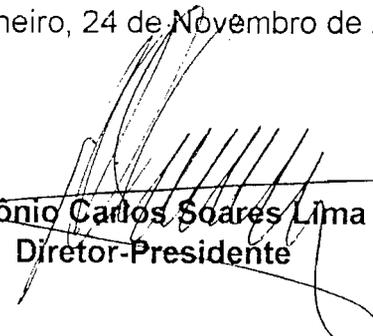
Com a **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, à Rua Acre nº 21 - 10º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, mediante o pagamento de R\$ 45,00 (vinte reais), comprovado através da apresentação de Guia de Recolhimento, devidamente quitada, emitida pela **Divisão de Gestão Financeira da CDRJ**, localizada na Rua Acre, nº 21 - 7º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

Às 14:00 horas, do dia 11 de janeiro de 2005, em seu Edifício Sede, na Sala de Reuniões da CDRJ, à Rua Acre nº 21 - 6º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Na eventualidade de não haver expediente na data marcada para a realização desta Concorrência, será ela, automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, salvo comunicado expresso da **Comissão Permanente de Licitação**.

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 2004.


Antonio Carlos Soares Lima
Diretor-Presidente





pelo prazo de 20 dias; Recursos Orçamentários: PDG da CODESP. Signatários: José Carlos de Mello Rego, Diretor-Presidente da CODESP e Miguel Assad Neto, Representante legal da Contratada.

Processo: 7779/04-64 - Convite nº 11/2004. Espécie: Contrato DP/39.2004, datado de 23/11/2004, objetivando a aquisição de materiais (item 2) para o atendimento emergencial ao derramamento de óleos e produtos químicos, na área do Porto Organizado de Santos, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e a ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., no valor global de R\$ 5.700,00, pelo prazo de 20 dias; Recursos Orçamentários: PDG da CODESP. Signatários: José Carlos de Mello Rego, Diretor-Presidente da CODESP e Cristiane de Abreu Resende, Coordenadora Comercial da Contratada.

RETIFICAÇÃO

Processo: 1984/04-33.

No Aviso do Resultado de Julgamento de Licitação, publicado no D.O.U. sob nº 219, de 16/11/2004, seção 3, página 96, ONDE SE LÊ: "Concorrência nº 16/2004...", LEIA-SE: "Convite nº 16/2004..."

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO CDP Nº 11/2004

Objeto: Aquisição de computadores para atendimento das necessidades da CDP. Data e Hora da Abertura: 09/12/2004, às 09h00. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação da CDP, situada à Presidente Vargas nº 41, Centro, em Belém-PA. O Edital poderá ser adquirido na Sala da CPL, no horário de 8 às 12 e 14 às 18h ou site: www.cdp.com.br.

Belém, 24 de novembro de 2004.
MARIA DE FÁTIMA P. CARVALHO
Presidente.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

AVISOS DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 7/2004

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, visando a contratação de empresa para IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA - SIS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, comunica aos interessados, que fará realizar a CONCORRÊNCIA Nº 007/2004, do tipo "TÉCNICA e PREÇO", sob o regime de execução indireta por empreitada integral, regida pela Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes.

2.FORNECIMENTO DE EDITAL E ESCLARECIMENTOS

Com a Comissão Permanente de Licitação - CPL, à Rua Acre nº 21 - 10º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, mediante o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais), comprovado através da apresentação de Guia de Recolhimento, devidamente quitada, emitida pela Seção de Faturamento da CDRJ, localizada à Av. Rodrigues Alves, nº 20 - 3º andar.

3.RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS
As 14:00 horas, do dia 18 de janeiro de 2005, em seu Edifício Sede, na Sala de Reuniões da CDRJ, à Rua Acre nº 21 - 6º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

3.1.Na eventualidade de não haver expediente na data marcada para a realização desta Tomada de Preços, será ela, automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, salvo comunicado expresso da Comissão Permanente de Licitação.

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 2004.

CONCORRÊNCIA Nº 8/2004

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, visando a contratação de sociedade empresarial para o ARRENDAMENTO DE ÁREA DENOMINADA TERMINAL I DO PORTO DE NITERÓI, destinada à EXPLORAÇÃO DE UM TERMINAL DE USO PÚBLICO, ESPECIALIZADO NA MOVIMENTAÇÃO E NA ARMAZENAGEM DE GRAINEIS SÓLIDOS E CARGA GERAL, comunica aos interessados, que fará realizar a CONCORRÊNCIA Nº 008/2004, segundo o critério de julgamento maior oferta de remuneração à CDRJ, após qualificação de propostas técnicas, regida pela Lei nº 8.630 de 25 de fevereiro de 1993, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1993 e demais disposições legais pertinentes.

2.FORNECIMENTO DE EDITAL E ESCLARECIMENTOS
Com a Comissão Permanente de Licitação - CPL, à Rua Acre nº 21 - 10º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, mediante o pagamento de R\$ 45,00 (vinte reais), comprovado através da apresentação de Guia de Recolhimento, devidamente quitada, emitida pela Divisão de Gestão Financeira da CDRJ, localizada na Rua Acre, nº 21 - 7º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

3.RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS
As 14:00 horas, do dia 11 de janeiro de 2005, em seu Edifício Sede, na Sala de Reuniões da CDRJ, à Rua Acre nº 21 - 6º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Na eventualidade de não haver expediente na data marcada para a realização desta Concorrência, será ela, automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, salvo comunicado expresso da Comissão Permanente de Licitação.

CONCORRÊNCIA Nº 9/2004

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, visando a contratação de sociedade empresarial para o ARRENDAMENTO DE ÁREA DENOMINADA TERMINAL II DO PORTO DE NITERÓI, destinada à EXPLORAÇÃO DE UM TERMINAL DE USO PÚBLICO, ESPECIALIZADO NO APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES "OFF-SHORE" E REPAROS NAVAIS, comunica aos interessados, que fará realizar a CONCORRÊNCIA Nº 009/2004, segundo o critério de julgamento maior oferta de remuneração à CDRJ, após qualificação de propostas técnicas, regida pela Lei nº 8.630 de 25 de fevereiro de 1993, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1993 e demais disposições legais pertinentes.

2.FORNECIMENTO DE EDITAL E ESCLARECIMENTOS
Com a Comissão Permanente de Licitação - CPL, à Rua Acre nº 21 - 10º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, mediante o pagamento de R\$ 45,00 (vinte reais), comprovado através da apresentação de Guia de Recolhimento, devidamente quitada, emitida pela Divisão de Gestão Financeira da CDRJ, localizada na Rua Acre, nº 21 - 7º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

3.RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS
As 14:00 horas, do dia 13 de janeiro de 2005, em seu Edifício Sede, na Sala de Reuniões da CDRJ, à Rua Acre nº 21 - 6º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Na eventualidade de não haver expediente na data marcada para a realização desta Concorrência, será ela, automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, salvo comunicado expresso da Comissão Permanente de Licitação.

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 2004
ANTÔNIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE INENIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 50/2004

Nº Processo: 50614000182.04-19. Objeto: Utilização das faixas de domínio nas rodovias federais BR-101 RN e BR-406/RN, no km 175 da BR-406/RN e no km 87 da BR-101 RN, perfazendo um total de 2.711 km, sendo 1.283 km na BR-406/RN e 1.428 km na BR-101/RN, para implantação de rede de cabos ópticos, de uso exclusivo da PERMISSIONÁRIA, visando atendimento à Zona Norte de Natal/RN, Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25 e 26, caput, da Lei 8.666/93. Justificativa: Artigo 25 e 26, caput, da Lei 8.666/93 Declaração de Inenigibilidade em 23/11/2004. HIDERALDO LUIZ CARON, Diretor-Geral do DNIT substituído em Exercício. Ratificação em 23/11/2004. HIDERALDO LUIZ CARON, Presidente da Diretoria executiva substituído exercício. Valor: R\$ 85.536,50. Contratada: CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. Valor: R\$ 85.536,50

(SIDEAC - 25/11/2004) 393003-39252-2004NE900732

1ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2004

Nº Processo: 50601000212200428. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 63661136000162. Contratado: GUATATUBA - GUATA TURISMO LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão, marcação e reserva de passagens aéreas nacionais e internacionais para trechos diversos à escolha da 1ª UNIT/AM/RN-DNIT. Fundamento Legal: Decretos 3.555/2000, 3.693/2000, Leis 10.520/2002 e 8.666/93. Vigência: 29/11/2004 a 28/11/2005. Valor Total: R\$65.000,00. Fonte: 650393003 - 2004NE900080. Data de Assinatura: 24/11/2004.

(SICOM - 25/11/2004) 393009-39252-2004NE900005

3ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2004

Nº Processo: 50603000732200411. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 12312930000160. Contratado: METALVIAS CONSTRUCOES LTDA. Objeto: Execução dos serviços emergenciais de recuperação da passarela sobre o Rio Salgado. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso IV, Lei 8666/93, aprovação Dir. Executiva, Atz 42/04, Of. 1447-04-3º UNIT, Carta Concord. 117, aut. Coord. 3º UNIT, Vigência: 20/09/2004 a 08/03/2005. Valor Total: R\$556.532,51. Fonte: 100000000 - 2004NE902068. Data de Assinatura: 20/09/2004.

(SICOM - 25/11/2004) 393024-39252-2004NE900036

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 9/1997

Subrogada pela UASG: 273011 - 03.DISTRITORODOVIARIO FEDERAL - CE. Nº Processo: 50603000044200299. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. CNPJ Contratado: 14312169000191. Contratado: PLANURB PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA. Objeto: Rescisão contratual amigável. Fundamento Legal: Artigo 79, II, Lei 8.666/93, Edital 665/96-03, pedido contratada, fl. 128, decisão, fl. 155/157 e desp. Coord. 3º UNIT Data de Rescisão: 24/11/2004.

(SICOM - 25/11/2004) 393024-39252-2004NE900036

6ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE

AVISO DE ALTERAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 234/2002

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, DNIT, autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes, através da 6ª UNIT, torna público que o laudo final de julgamento da proposta do edital em epígrafe apresentou o seguinte resultado: Critério de Julgamento "Menor Preço" (Art. 45 + 1º inciso I da Lei 8.666/93). Firma vencedora: Construtora Visor Ltda, valor global R\$659.344,17. Processo: 50606.001614/2002-38.

GELSON CUNHA
Coordenador

(SIDEAC - 25/11/2004) 393031-39252-2004NE900013

14ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 67/2004

Objeto: Locação de uma máquina copiadora. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 26/11/2004 de 09h00 às 11h00 e de 15h às 17h00. Endereço: Av. Bernardo Vieira, 3656 Lagoa Nova - NATAL - RN. Entrega das Propostas: 08/12/2004 às 10h00

ARMANDO PEGADO DE ALMEIDA
Presidente

(SIDEAC - 25/11/2004)

21ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2004

Nº Processo: 50600000889200212. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 17210063000175. Contratado: CONSOL ENGENHEIROS CONSULTORES. Objeto: Elaboração do Projeto Executivo de adequação de Capacidade com restauração da pista existente (Fase I) com supervisão das obras de Adequação de Capacidade (Duplicação) com restauração da pista existente (Fase II) da rodovia BR-101/SE, Trecho: Div. AL/SE - Div. SE/BA, Subtrecho: Div. AL/SE - Entr. SE-210432(A) próximo a Pedra Branca, Segmento: KM-0,0 - KM-77,3, extensão: 77,3 Km. Código do PNV 101BSE0910 ao 101BSE1150. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Edital nº 284/2003-21 e normas vigentes do DNIT, Vigência: 27/11/2004 a 15/05/2007. Valor Total: R\$7.115.074,49. Fonte: 111000000 - 2004NE901734. Data de Assinatura: 23/11/2004.

(SICOM - 25/11/2004) 393015-39252-2004NE900042

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 183/2004

Nº Processo: 50600005382-04-17. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 02862873000139. Contratado: ALIANÇA COOPERATIVISTA NACIONAL UNIMED - CONFEDERAÇÃO D. Objeto: DAF-00.0.0.0183/2004. Contrato de Prestação de Serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico, terapia e internações, em âmbito nacional, para os servidores ativos e inativos do DNIT, e seus dependentes, agregados e pensionistas, todos a custo per capita na modalidade faixa etária através de rede credenciada e sem prejuízo de reembolso dos serviços executados. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inc. IV da Lei nº 8666/93. Vigência: 24/11/2004 a 23/05/2005. Valor Total: R\$1.800.000,00. Fonte: 111000000 - 2004NE901715. Data de Assinatura: 24/11/2004.

(SICOM - 25/11/2004) 393003-39252-2004NE900732



pelo prazo de 20 dias, Recursos Orçamentários: PDG da CODESP, Signatários: José Carlos de Melo Rego, Diretor-Presidente da CODESP e Miguel Assad Neto, Representante da Contratada.

Processo: 7779-04-64 - Convite n.º 11/2004. Espécie: Contrato DP/39/2004, datado de 23/11/2004, objetivando a aquisição de materiais (item 2) para o atendimento emergencial ao derramamento de óleos e produtos químicos, na área do Porto Organizado de Santos, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e a ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, no valor global de R\$ 5.700,00, pelo prazo de 20 dias; Recursos Orçamentários: PDG da CODESP, Signatários: José Carlos de Melo Rego, Diretor-Presidente da CODESP e Cristiane de Abreu Resende, Coordenadora Comercial da Contratada.

RE LICITAÇÃO

Processo: 1984194-13

No Aviso do Resultado de Julgamento de Licitação, publicado no D.O.U. sob nº 219, de 16/11/2004, seção 3, página 96, ONDE SE LÊ "Concorrência n.º 16/2004 - T. LICA-SE: "Convite n.º 16/2004..."

COMPANHIA DOCS DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO CDP Nº 11/2004

Objeto: Aquisição de computadores para atendimento das necessidades da CDP. Data e Hora da Abertura: 09/12/2004, às 09h00, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da CDP, situada à Presidente Vargas nº 41, Centro, em Belém-PA. O Edital poderá ser adquirido na Sala da CPM, no horário de 8 às 12 e 14 às 18h ou site: www.edp.com.br

Belém, 24 de novembro de 2004. MARIA DE FATIMA P. CARVALHO

COMPANHIA DOCS DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 7/2004

A COMPANHIA DOCS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, visando a contratação de empresa para IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA - SIS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, comunica aos interessados, que fará realizar a CONCORRÊNCIA Nº 07/2004, do tipo "TECNICA e PREÇO", sob o regime de execução incluída por empreitada integral, regida pela Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes.

2.FORNECIMENTO DE EDITAL E ESCLARECIMENTOS Com a Comissão Permanente de Licitação - CPL, à Rua Acre nº 21 - 10º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, mediante o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais), comprovado através da apresentação de Guia de Recolhimento, devidamente quitada, emitida pela Seção de Faturamento da CDRJ, localizada à Av. Rodrigues Alves, nº 20 - 3º andar.

3.RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS As 14:00 horas, dia 18 de janeiro de 2005, em seu Edifício Sede, na Sala de Reuniões da CDRJ, à Rua Acre nº 21 - 6º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

3.1.Na eventualidade de não haver expediente na data marcada para a realização desta Tomada de Preços, será ela, automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, salvo comunicado expresso da Comissão Permanente de Licitação.

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 2004

CONCORRÊNCIA Nº 8/2004

A COMPANHIA DOCS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, visando a contratação de sociedade empresarial para o ARRENDAMENTO DE ÁREA DENOMINADA TERMINAL DO PORTO DE NITERÓI, destinada a EXPLORAÇÃO DE UM TERMINAL DE USO PÚBLICO, ESPECIALIZADO NA MOVIMENTAÇÃO E NA ARMAZENAGEM DE GRANÍFIS SÓLIDOS F.CARGA GERAL, comunica aos interessados, que fará realizar a CONCORRÊNCIA Nº 08/2004, segundo o critério de julgamento maior oferta de remuneração à CDRJ, após qualificação de propostas técnicas, regida pela Lei nº 8.630 de 25 de fevereiro de 1993, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1993 e demais disposições legais pertinentes.

2.FORNECIMENTO DE EDITAL E ESCLARECIMENTOS Com a Comissão Permanente de Licitação - CPL, à Rua Acre nº 21 - 10º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, mediante o pagamento de R\$ 45,00 (vinte reais), comprovado através da apresentação de Guia de Recolhimento, devidamente quitada, emitida pela Divisão de Gestão Financeira da CDRJ, localizada na Rua Acre, nº 21 - 7º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

3.RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS As 14:00 horas, dia 11 de janeiro de 2005, em seu Edifício Sede, na Sala de Reuniões da CDRJ, à Rua Acre nº 21 - 6º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Na eventualidade de não haver expediente na data marcada para a realização desta Concorrência, será ela, automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, salvo comunicado expresso da Comissão Permanente de Licitação.

CONCORRÊNCIA Nº 9/2004

A COMPANHIA DOCS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, visando a contratação de sociedade empresarial para o ARRENDAMENTO DE ÁREA DENOMINADA TERMINAL DO PORTO DE NITERÓI, destinada a EXPLORAÇÃO DE UM TERMINAL DE USO PÚBLICO, ESPECIALIZADO NO APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES "OFF-SHORE" E REPAROS NAVAIS, comunica aos interessados, que fará realizar a CONCORRÊNCIA Nº 09/2004, segundo o critério de julgamento maior oferta de remuneração à CDRJ, após qualificação de propostas técnicas, regida pela Lei nº 8.630 de 25 de fevereiro de 1993, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1993 e demais disposições legais pertinentes.

2.FORNECIMENTO DE EDITAL E ESCLARECIMENTOS Com a Comissão Permanente de Licitação - CPL, à Rua Acre nº 21 - 10º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, mediante o pagamento de R\$ 45,00 (vinte reais), comprovado através da apresentação de Guia de Recolhimento, devidamente quitada, emitida pela Divisão de Gestão Financeira da CDRJ, localizada na Rua Acre, nº 21 - 7º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

3.RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS As 14:00 horas, dia 11 de janeiro de 2005, em seu Edifício Sede, na Sala de Reuniões da CDRJ, à Rua Acre nº 21 - 6º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Na eventualidade de não haver expediente na data marcada para a realização desta Concorrência, será ela, automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, salvo comunicado expresso da Comissão Permanente de Licitação.

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 2004. ANTÔNIO CARLOS SOARES LIMA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 50/2004

Nº Processo: 50614000182/04-19. Objeto: Utilização das faixas de domínio nas rodovias federais BR-101-RN e BR-406-RN, no km 175 da BR-406-RN e no km 87 da BR-101-RN, perfazendo um total de 2,711 km, sendo 1,283 km na BR-406-RN e 1,428 km na BR-101-RN, para implantação de rede de cabos ópticos, de uso exclusivo da PR-MISSIONARIA, visando atendimento à Zona Norte de Natal-RN. Total de Itens Licitados: 00001 - Fundamento Legal: Artigo 25 e 26, caput, da LR.666/93. Justificativa: Artigo 25 e 26, caput, da Lei 666/93 Declaração de Inexigibilidade em 23/11/2004. HÍDRA-RAÍDO LUIZ CARON - Diretor-Geral do DNIT substituído em Exercício. Ratificação em 23/11/2004. HÍDRA-RAÍDO LUIZ CARON, Presidente da Diretoria executiva substituído exercício. Valor: R\$ 85.516,50. Contratada: CABO SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. Valor: R\$ 85.536,50

(SIDE/C - 25/11/2004) 393003-39252-2004NE900732

1ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2004

Nº Processo: 50601000212/200428. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES (CNPJ) Contratado: 63661136000162. Contratado: GUATATUR - GUATA TURISMO LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão, marcação e reserva de passagens aéreas nacionais e internacionais para trechos diversos a escolha da 1ª DNIT-AM-RR-DNIT. Fundamento Legal: Decretos 3.555/2000, 3.693/2000, Leis 10.520/2002 e 8.666/93. Vigência: 29/11/2004 a 28/11/2005. Valor Total: R\$565.000,00. Fonte: 650393003 - 2004NE900080. Data de Assinatura: 24/11/2004.

(SICON - 25/11/2004) 393009-39252-2004NE900005

3ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2004

Nº Processo: 50603000732200411. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES (CNPJ) Contratado: 12312930000160. Contratado: METAVIAS CONSULTORES LTDA. Objeto: Execução dos serviços emergenciais de recuperação da passarela sobre o Rio Salgado, Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso IV, Lei 8666/93, aprovação Dir. Executiva, Ala 42/04, Of. 1447-04-3ª UNIT, Carta Concord. 0.17, aut. Coord. 3ª UNIT/Vigência: 20/09/2004 a 08/03/2005. Valor Total: R\$556.532,51. Fonte: 100000000 - 2004NE902068. Data de Assinatura: 20/09/2004

(SICON - 25/11/2004) 393024-39252-2004NE900136

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 9/1997

Subrogada pela UASG 273011 - 03 DISTRITRODODVIARIO FEDERAL - CE, Nº Processo: 50601000044200299. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (CNPJ) Contratado: 14312169000191. Contratado: PLANURD PLANEFAMENTO E CONSTRUÇÃO S/A. Objeto: Rescisão contratual amigável Fundamento Legal: Artigo 79, II, Lei 8.666/93. Edital: 665/96-03, pedido contratada, fl. 128, decisão, fl. 155/157 e desp. Coord. 3ª UNIT. Data de Rescisão: 24/11/2004.

(SICON - 25/11/2004) 393024-39252-2004NE900036

6ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE

AVISO DE ALTERAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 224/2002

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, DNIT, autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes, através da 6ª UNIT, torna público que o laudo final de julgamento da proposta do edital em epígrafe apresentou o seguinte resultado: Critério de Julgamento "Menor Preço" (Art. 45 - 1º inciso I da Lei 8.666/93) Firma vencedora: Construtora Visor Ltda, valor global R\$659.344,17. Processo: 50606001614 2002-38

CELSON CUNHA Coordenador

(SIDE/C - 25/11/2004) 393011-39252-2004NE900013

14ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 67/2004

Objeto: Locação de uma máquina copiadora. Total de Itens Licitados: 00001 - Edital: 26/11/2004 de 09h00 às 11h00 e de 15h às 17h00. Endereço: Av. Bernardo Vieira, 3656 Lagoa Nova - NATAL - RN. Entrega dos Propostos: 08/12/2004 às 10h00

ARMANDO DELAIDO DE ALMEIDA Coordenador

(SIDE/C - 25/11/2004)

21ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2004

Nº Processo: 5060000089200212. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES (CNPJ) Contratado: 17210080000175. Contratado: CONSOL ENGENHEIROS CONSULTORES. Objeto: Elaboração do Projeto Executivo de adequação de capacidade com restauração da pista existente (Fase I) com supervisão das obras de Adequação de Capacidade (Duplicação) com restauração da pista existente (Fase II) da rodovia BR-101-SE, Trecho Div. ALSE - Div. SE/BA, Subtrecho: Div. ALSE - Ent. NF-210432 Argemiro a Pedra Branca, Segmento: KM.0,0 - KM.77,3, extensão: 77,3 Km. Código do PNV: 1010SE0910 a 1010SE1150. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Edital nº 284/2003-21 e normas vigentes do DNIT. Vigência: 27/11/2004 a 31/05/2007. Valor Total: R\$7.115.074,49. Fonte: 111000000 - 2004NE901734. Data de Assinatura: 23/11/2004

(SICON - 25/11/2004) 393015-39252-2004NE900042

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 183/2004

Nº Processo: 50600005182/04-17. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES (CNPJ) Contratado: 02862873000139. Contratado: ALIANÇA COOPERATIVISTA NACIONAL UNIMED - CONFEDERAÇÃO D. Objeto: DAF-00.0.0.0183/2004. Contrato de Prestação de Serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico, terapia e internações, em âmbito nacional, para os servidores ativos e inativos do DNIT, e seus dependentes, agregados e pensionistas, fôcos a custo per capita na modalidade faixa etária através de rede credenciada e sem prejuízo de reembolso dos serviços executados. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93. Vigência: 24/11/2004 a 23/05/2005. Valor Total: R\$1.800.000,00. Fonte: 111000000 - 2004NE901715. Data de Assinatura: 24/11/2004

(SICON - 25/11/2004) 393001-39252-2004NE900732

presidente do Paquistão

nte do Paquistão, ez Musharraf, em m com destino ao ira escala de uma América Latina, bém irá à Argentina. Em suas visitas tenos Aires e Cida-o, Musharraf deve m os presidentes Lula da Silva, Nés-e Vicente Fox.

As relações comerciais entre o Paquistão e a América Latina são pequenas. No ano passado, os intercâmbios foram de apenas US\$ 182 milhões. Quase dois terços desse comércio foram com a Argentina e o México - cerca de 60 milhões de dólares com cada. Com o Brasil, o comércio é menor e supera por pouco os US\$ 20 milhões.

ciuida em 2006 se a comercencia ministerial de Hong Kong, em dezembro de 2005, apresenta resultados sólidos.

- Se em Hong Kong houver resultados sólidos, não vejo impedimentos para que a Rodada de Doha seja concluída o mais breve possível - disse Supachai, destacando que a previsão de concluir as negociações em 2006 não é também de alguns países.

O tailandês se mostrou a favor de realizar uma ou vá-

rio os EOA, esta possibilidade nessa possibilidade.

Supachai se negou a comentar a possível candidatura de Pascal Lamy, ex-comissário de Comércio da União Européia, para a próxima presidência da OMC.

As declarações foram dadas em Bruxelas após a 3ª Conferência Parlamentar sobre a OMC, que durante três dias reuniu cerca de 300 deputados de 80 países na sede do Parlamento Europeu.

CAIXA

Ministério da Fazenda



AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão n.º 042/2004

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de licenças do software CAD (Computer Aided Design), bem como treinamento básico na instalação. Publicado originalmente na Seção 3 do DOU, dia 9/11/2004, pág. 41. DATA E HORÁRIO DO PREGÃO: às 9h do dia 2/12/2004. Cópias do Edital mediante entrega de disquete/CD poderão ser obtidas na CESUP, localizada no SBN - Qd. 02, Lt. 16, Bl. D, Lj. 10, 1º Subsolo; CEP 70.040-910 - CAIXA - Brasília/DF, das 10h às 16h, ou capturado através do site www.caixa.gov.br, no link Licitações e Fornecedoros/Licitações/Licitações Instauradas/Distrito Federal. Outras informações pelo e-mail cesup16br@caixa.gov.br.

SECRETARIA DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Ministério dos Transportes



CGC N.º 42.266.890/0001-28

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência n.º 008/2004

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, visando a contratação de sociedade empresarial para o ARRENDAMENTO DE ÁREA DENOMINADA TERMINAL II DO PORTO DE NITERÓI, destinada à EXPLORAÇÃO DE USO PÚBLICO, ESPECIALIZADO NA MOVIMENTAÇÃO E NA ATIVIDADE DE GRANÉIS SÓLIDOS E CARGA GERAL, comunica aos interessados que fará realizar a CONCORRÊNCIA N.º 008/2004, segundo o regime de execução indireta por empreitada integral, regida pela Lei n.º 8.630 de 25 de fevereiro de 1993, Lei n.º 8.987 de 13 de fevereiro de 1993, e demais disposições legais pertinentes.

FORNECIMENTO DE EDITAL E ESCLARECIMENTOS

Com a Comissão Permanente de Licitação - CPL, à Rua Acre n.º 21 - 10º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, mediante o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais), através da apresentação de Guia de Recolhimento, devidamente emitida pela Divisão de Gestão Financeira da CDRJ, localizada na Rua Acre, n.º 21 - 7º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

Às 14:00 horas, do dia 11 de janeiro de 2005, em seu Edifício Sede, na Sala de Reuniões da CDRJ, à Rua Acre n.º 21 - 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ. Na eventualidade de não haver expediente na data marcada para a realização desta Concorrência, será ela automaticamente adiada para o primeiro dia útil e, no mesmo local e horário, salvo comunicado expresso da Comissão Permanente de Licitação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2004

Antônio Carlos Soares Lima
Diretor-Presidente



SECRETARIA DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Ministério dos Transportes



CGC N.º 42.266.890/0001-28

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência n.º 009/2004

1. OBJETO

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, visando a contratação de sociedade empresarial para o ARRENDAMENTO DE ÁREA DENOMINADA TERMINAL II DO PORTO DE NITERÓI, destinada à EXPLORAÇÃO DE USO PÚBLICO, ESPECIALIZADO NO APOIO LOGÍSTICO ÀS ATIVIDADES "OFF-SHORE" E REPAROS NAVAIS, comunica aos interessados que fará realizar a CONCORRÊNCIA N.º 009/2004, segundo o critério de julgamento maior oferta de remuneração à CDRJ, após qualificação de propostas técnicas, regida pela Lei n.º 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1993, e demais disposições legais pertinentes.

2. FORNECIMENTO DE EDITAL E ESCLARECIMENTOS

Com a Comissão Permanente de Licitação - CPL, à Rua Acre n.º 21 - 10º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, mediante o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais), comprovado através da apresentação de Guia de Recolhimento, devidamente emitida pela Divisão de Gestão Financeira da CDRJ, localizada na Rua Acre, n.º 21 - 7º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

Às 14:00 horas, do dia 13 de janeiro de 2005, em seu Edifício Sede, na Sala de Reuniões da CDRJ, à Rua Acre n.º 21 - 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ. Na eventualidade de não haver expediente na data marcada para a realização desta Concorrência, será ela automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, salvo comunicado expresso da Comissão Permanente de Licitação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2004

Antônio Carlos Soares Lima
Diretor-Presidente



SECRETARIA DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Ministério dos Transportes



CGC N.º 42.266.890/0001-28

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência n.º 007/2004

1. OBJETO

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, visando a contratação de empresa para IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA - SIS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, comunica aos interessados, que fará realizar a CONCORRÊNCIA N.º 007/2004, do tipo "TÉCNICA e PREÇO", sob o regime de execução indireta por empreitada integral, regida pela Lei n.º 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes.

2. FORNECIMENTO DE EDITAL E ESCLARECIMENTOS

Com a Comissão Permanente de Licitação - CPL, à Rua Acre n.º 21 - 10º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, mediante o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais), comprovado através da apresentação de Guia de Recolhimento, devidamente emitida pela Seção de Faturamento da CDRJ, localizada à Av. Rodrigues Alves, n.º 20 - 3º andar.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

Às 14:00 horas, do dia 18 de janeiro de 2005, em seu Edifício Sede, na Sala de Reuniões da CDRJ, à Rua Acre n.º 21 - 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ. Na eventualidade de não haver expediente na data marcada para a realização desta Tomada de Preços, será ela, automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, salvo comunicado expresso da Comissão Permanente de Licitação.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2004

Antônio Carlos Soares Lima
Diretor-Presidente



lega presidente do Paquistão

residente do Paquistão, Al Pervez Musharraf, em ontem com destino ao primeira escala de uma pela América Latina, também irá a Argenti- México. Em suas visitas ília, Buenos Aires e Cida- México, Musharraf deve nric com os presidentes nácio Lula da Silva, Né- schner e Vicente Fox.

As relações comerciais entre o Paquistão e a América Latina são pequenas. No ano passado, os intercâmbios foram de apenas US\$ 182 milhões. Quase dois terços desse comércio foram com a Argentina e o México - cerca de 60 milhões de dólares com cada. Com o Brasil, o comércio é menor e supera por pouco os US\$ 20 milhões.

cluída em 2006 se a conferên- cia material de Hong Kong, em dezembro de 2005, apresentar resultados sólidos.

- Se em Hong Kong houver resultados sólidos, não vejo impedimentos para que a Rodada de Doha seja concluída o mais breve possível - disse Supachai, destacando que a previsão de concluir as negociações em 2006 não é também de alguns países.

O tailandês se mostrou a favor de realizar uma ou vá-

mo os EUA, estão interessa- dos nessa possibilidade.

Supachai se negou a comentar a possível candidatura de Pascal Lamy, ex-comis- sário de Comércio da União Européia, para a próxima presidência da OMC.

As declarações foram dadas em Bruxelas após a 3ª Confe- rência Parlamentar sobre a OMC, que durante três dias reuniu cerca de 300 deputa- dos de 80 países na sede do Parlamento Europeu.

CAIXA

Ministério da Fazenda



AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão n.º 042/2004

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de licenças do software CAD (Computer Aided Design), bem como treinamento básico na instalação. Publicado originalmente na Seção 3 do DOU, dia 9/11/2004, pág. 41. DATA E HORÁRIO DO PREGÃO: às 9h do dia 2/12/2004. Cópias do Edital mediante entrega de disquete/CD poderão ser obtidas na CESUP, localizada no SBN - Qd. 02, Lt. 16, Bl. D, Lj. 10, 1º Subsolo, CEP 70.040-910 - CAIXA - Brasília/DF, das 10h às 16h, ou capturado através do site www.caixa.gov.br, no link Licitações e Fornecedores/Licitações/Licitações Instauradas/Distrito Federal. Outras informações pelo e-mail cesup16br@caixa.gov.br.



AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência n.º 008/2004

OBJETO
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, visando a contratação de sociedade empresarial para o ARRENDAMENTO DE ÁREA DENOMINADA TERMINAL I DO PORTO DE NITERÓI, destinada à EXPLORAÇÃO DE UM TERMINAL DE USO PÚBLICO, ESPECIALIZADO NA MOVIMENTAÇÃO E NA MAZENAGEM DE GRANÉIS SÓLIDOS E CARGA GERAL, comunica aos interessados que fará realizar a CONCORRÊNCIA N.º 008/2004, segundo o critério de julgamento maior oferta de remuneração à CDRJ, após qualificação de propostas técnicas, regida pela Lei n.º 8.630 de 25 de fevereiro de 1993, Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei n.º 8.987 de 13 de fevereiro de 1993 e demais disposições legais pertinentes.

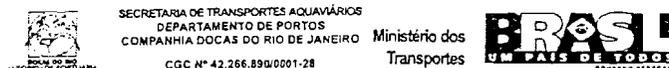
FORNECIMENTO DE EDITAL E ESCLARECIMENTOS

Com a Comissão Permanente de Licitação - CPL, à Rua Acre n.º 21 - 10º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, mediante o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais), comprovado através da apresentação de Guia de Recolhimento, devidamente quitada, emitida pela Divisão de Gestão Financeira da CDRJ, localizada na Rua Acre, n.º 21 - 7º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

Às 14:00 horas, do dia 11 de janeiro de 2005, em seu Edifício Sede, na Sala de Reuniões da CDRJ, à Rua Acre n.º 21 - 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ. Na eventualidade de não haver expediente na data marcada para a realização desta Concorrência, será ela, automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, salvo comunicado expresso da Comissão Permanente de Licitação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2004

Antônio Carlos Soares Lima
Diretor-Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência n.º 009/2004

1. OBJETO

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, visando à contratação de sociedade empresarial para o ARRENDAMENTO DE ÁREA DENOMINADA TERMINAL II DO PORTO DE NITERÓI, destinada à EXPLORAÇÃO DE UM TERMINAL DE USO PÚBLICO, ESPECIALIZADO NO APOIO LOGÍSTICO ÀS ATIVIDADES "OFF-SHORE" E REPAROS NAVAIS, comunica aos interessados que fará realizar a CONCORRÊNCIA N.º 009/2004, segundo o critério de julgamento maior oferta de remuneração à CDRJ, após qualificação de propostas técnicas, regida pela Lei n.º 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1993, e demais disposições legais pertinentes.

2. FORNECIMENTO DE EDITAL E ESCLARECIMENTOS

Com a Comissão Permanente de Licitação - CPL, à Rua Acre n.º 21 - 10º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, mediante o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais), comprovado através da apresentação de Guia de Recolhimento, devidamente quitada, emitida pela Divisão de Gestão Financeira da CDRJ, localizada na Rua Acre, n.º 21 - 7º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

Às 14:00 horas, do dia 13 de janeiro de 2005, em seu Edifício Sede, na Sala de Reuniões da CDRJ, à Rua Acre n.º 21 - 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ. Na eventualidade de não haver expediente na data marcada para a realização desta Concorrência, será ela automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, salvo comunicado expresso da Comissão Permanente de Licitação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2004

Antônio Carlos Soares Lima
Diretor-Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência n.º 007/2004

1. OBJETO

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, visando à contratação de empresa para IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA - SIS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, comunica aos interessados, que fará realizar a CONCORRÊNCIA N.º 007/2004, do tipo "TÉCNICA e PREÇO", sob o regime de execução indireta por empreitada integral, regida pela Lei n.º 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes.

2. FORNECIMENTO DE EDITAL E ESCLARECIMENTOS

Com a Comissão Permanente de Licitação - CPL, à Rua Acre n.º 21 - 10º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, mediante o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais), comprovado através da apresentação de Guia de Recolhimento, devidamente quitada, emitida pela Seção de Faturamento da CDRJ, localizada à Av. Rodrigues Alves, n.º 20 - 3º andar.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

Às 14:00 horas, do dia 18 de janeiro de 2005, em seu Edifício Sede, na Sala de Reuniões da CDRJ, à Rua Acre n.º 21 - 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ.

3.1. Na eventualidade de não haver expediente na data marcada para a realização desta Tomada de Preços, será ela, automaticamente, adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, salvo comunicado expresso da Comissão Permanente de Licitação.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2004

Antônio Carlos Soares Lima
Diretor-Presidente